

MENSAGEM Nº 347

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 69,439,000.00 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Mais Mogi Ecotietê”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 17 de junho de 2020.

EM nº 00187/2020 ME

Brasília, 11 de Maio de 2020

Senhor Presidente da República,

O Senhor Prefeito do Município de Mogi das Cruzes - SP solicitou a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 69.439.000,00 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Mais Mogi Ecotietê”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.739, de 25 de março de 2019, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

5. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou ainda as informações referentes à capacidade de pagamento do Ente e o Município foi classificado na categoria B, elegível, portanto, à concessão da garantia da União.

6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal, para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me ao Senhor para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta

Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes*

OFÍCIO Nº 337/2020/SG/PR

Brasília, 17 de junho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Sérgio Petecão  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Crédito externo.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 69,439,000.00 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Mais Mogi Ecotietê”.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
da Presidência da República

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES/SP**

**X  
CAF**

“Programa Mais Mogi Ecotietê”

**PROCESSO N° 17944.102989/2019-56**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-  
Orçamentária  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

**PARECER SEI N° 4827/2020/ME**

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Mogi das Cruzes - SP e a Corporação Andina de Fomento - CAF, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 69.439.000,00 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Mais Mogi Ecotietê”.

Exame preliminar sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações. Processo SEI nº 17944.102989/2019-56

**I**

1. Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

**MUTUÁRIO:** Município de Mogi das Cruzes - SP;

**MUTUANTE:** Corporação Andina de Fomento - CAF;

**GARANTIDOR:** República Federativa do Brasil;

**NATUREZA DA OPERAÇÃO:** empréstimo externo;

**VALOR:** até US\$ 69.439.000,00 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

**FINALIDADE:** financiar parcialmente o “Programa Mais Mogi Ecotietê”.

2. Importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na

Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

## II

### Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o **Parecer SEI Nº 3831/2020/ME**, de 27 de março de 2020 (SEI 7059082), onde consta:

- (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
- (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir de 27/03/2020, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União), conforme o item 52 do Parecer nº 3831/2020/ME.

5. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O mencionado Parecer SEI Nº 3831/2020 apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União uma vez que o Ente cumpre os requisitos para a concessão de garantia desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia:

- (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º, do art. 1º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

7. Conforme a Nota Técnica SEI nº 16843/2019/ME, de 20/12/2019, ratificada pela Nota Técnica SEI nº 4961, de 10/02/2020, ambas elaboradas pela COREM/STN, em conformidade com os

parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, a análise da capacidade de pagamento do Ente resultou em classificação “B”.

### **Aprovação do projeto pela COFIEX**

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, mediante a Resolução nº 06/0132, de 28/09/2018 (SEI 3464857), firmada por seu Secretário-Executivo, substituto em 04/10/2018.

### **Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União**

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI Nº 70551/2020/ME, de 17/03/2020 (SEI 7094512), as contragarantias oferecidas pelo ente de acordo com a Lei 7.423, de 26/12/2018 (SEI 3464955), alterada pela Lei nº 7.563, de 06/02/2020 (SEI 6368776), são consideradas suficientes para resarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A mencionada Lei autoriza o Poder Executivo do Ente a contratar a operação de crédito em tela e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 156, 158 e 159, inciso I, alínea b,da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167 da mesma Carta, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

### **Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária**

11. Consta do processo a Declaração do Chefe do poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 06/03/2020 (SEI 6900579, fls. 16-22), informando que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 7.320, de 11/12/2017 (SEI 6900579, fl. 20). A citada declaração também informa que constam da Lei municipal nº 7.544, de 26/12/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Ente para o exercício de 2020, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação(SEI 6900579, fl. 19).

### **Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios**

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

## **Certidão do Tribunal de Contas do Ente**

13. A STN informa (item 10 de seu primeiro Parecer), no que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, que a "Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 6900929) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2015 para o Poder Legislativo e 2017 para o Poder Executivo) e aos exercícios não analisados (2016 a 2019 para o Poder Legislativo; 2018 e 2019 para o Poder Executivo). Em relação ao exercício em curso (2020), o cumprimento do artigo 11 da LRF foi atestado por meio de Declaração do Chefe Poder Executivo (SEI 6903635), conforme orientação constante dos Pareceres: PGFN/COF/Nº 468/2017, de 14/04/2017, e PGFN/COF/Nº 1063/2017, de 24/07/2017".

14. Informou ainda a STN que o Tribunal de Contas competente, mediante Certidão nº 335/2020 (SEI 6900929), atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2019 (SEI 6900579, fl. 21).

## **Limite de Restos a Pagar**

15. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, informou a STN no supra mencionado Parecer (item 22) que:

"22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 6449584, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

*16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*

*17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15."*

## **Limite de Parcerias Público-Privadas**

16. Informou a STN (item 29 do Parecer SEI N° 3831/2020 - Doc SEI 7059082) que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o Ente atestou, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, 06/03/2020 (SEI 6900579, fls. 16-22), que não firmou, até aquela data, contrato na

modalidade de Parceria Público-Privada - PPP, o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 6º bimestre de 2019 (SEI 6369427, fls. 35-36).

### **Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente**

17. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico, de 29 de abril de 2020 (SEI 7838910), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

### **Registro da Operação no Banco Central do Brasil**

18. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número nº TB037330 (SEI 6905626).

### **Limite para a União Conceder Garantias**

19. A STN informou no item 30 do Parecer 3831/2020 (SEI 7059082) que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2019 (SEI 6449615, fl. 9), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 30,86% da RCL.

## III

20. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento (CAF) e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais: Condições Particulares de Contratação (SEI 5172309), das Condições Gerais - Anexo “A” (SEI 5182900), do Anexo “B” (SEI 5183053) e do contrato de garantia - Anexo “C” (SEI 5183130)).

21. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

22. O mutuário é o Município de Mogi das Cruzes - SP, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

23. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o cumprimento do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIANI FADEL BORIN

Procuradora da Fazenda Nacional

À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo parecer. À Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional, substituto



Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 04/05/2020, às 22:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 04/05/2020, às 23:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 07/05/2020, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional Substituto(a)**, em 07/05/2020, às 23:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7324318** e o código CRC **A1F299EA**.

---

## Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: Nome: Telefone: E-mail:  
008.647.368-94 CARLOS AUGUSTO BIM (11) 47987425 carlos.ugp@pmmc.com.br

### Informações gerais

Código: Tipo de operação: Situação:  
TB037330 Financiamento de organismos Elaborado

Devedor: Moeda de denominação: Valor de denominação:  
46.523.270/0001-88 USD - Dólar dos Estados Unidos USD 69.439.000,00  
MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES

Possui encargos: Data de inclusão: Data/hora de efetivação:  
Sim 07/01/2020 -

Informações complementares:  
PROGRAMA: Mais MogiEcotietê; Processo ME: 17944.102989/2019-56

### Responsabilidade pelo I.R.:

Devedor

Saldo: Ingresso: Remessa/Baixa:  
USD 0,00 USD 0,00 USD 0,00

### Participantes

#### Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
905057	CORPORACION ANDINA DE FOMENTO - CAF	69.439.000,00	Não há relação

#### Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA FAZENDA	69.439.000,00

#### Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

## Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: Nome: Telefone: E-mail:  
008.647.368-94 CARLOS AUGUSTO BIM (11) 47987425 carlos.ugp@pmmc.com.br

### Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	Condição de início:	Data de início:
Sim	Assinatura do contrato	30/04/2020
Custo total estimado no início da operação:	Forma de pagamento dos juros:	
4,50 % aa	Postecipado	

### Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	26	66 Meses	6 Meses	216 Meses

### Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	36	6 Meses	216 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,80%



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Secretaria Especial de Fazenda  
 Secretaria do Tesouro Nacional  
 Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
 Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

## PARECER SEI Nº 3831/2020/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Mogi das Cruzes - SP e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 69.439.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa Mais Mogi Ecotetê.

### VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo nº 17944.102989/2019-56

## I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Mogi das Cruzes - SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 6900579, fls. 2 e 8-9):

- **Credor:** Corporação Andina de Fomento (CAF);
- **Valor da operação:** US\$ 69.439.000,00 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil dólares dos EUA);
- **Valor da contrapartida:** US\$ 18.425.000,00 (dezoito milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Programa Mais Mogi Ecotetê;
- **Juros:** LIBOR de 6 meses acrescida de margem fixa (*spread*) a ser definida na data de assinatura do contrato;
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberações previstas:** US\$ 7.291.095,00 em 2020, US\$ 23.262.065,00 em 2021, US\$ 20.137.310,00 em 2022, US\$ 12.499.020,00 em 2023 e US\$ 6.249.510,00 em 2024;
- **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 1.658.250,00 em 2020, US\$ 5.896.000,00 em 2021, US\$ 5.527.500,00 em 2022, US\$ 3.685.000,00 em 2023, e US\$ 1.658.250,00 em 2024;
- **Prazo total:** 216 (duzentos e dezessete) meses;
- **Prazo de carência:** 66 (sessenta e seis) meses;
- **Prazo de amortização:** 150 (cento e cinquenta) meses;
- **Periodicidade:** Semestral;
- **Sistema de Amortização:** Constante;
- **Lei autorizadora:** Lei nº 7.423, de 26/12/2018 (SEI 3464955) e Lei nº 7.563, de 06/02/2020 (SEI 6368776);
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Comissão de Financiamento: 0,85% aplicado sobre o montante do empréstimo; Comissão de Avaliação: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos EUA); e Juros de mora: 2,0% a.a. acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 06/03/2020 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 6900579). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 3464955 e SEI 6368776); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 6368922); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 6900816); d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 6900929); e. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do art. 11 da LRF (SEI 6903635).

## II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 6900816), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 6449584), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 6368922) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 6900579, fls. 16-22), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior	160.133.001,00
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	160.133.001,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	20.392.913,40
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	20.392.913,40

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	306.417.795,81
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	306.417.795,81
Liberações de crédito já programadas	201.878.034,65
Liberação da operação pleiteada	29.388.216,62
Liberações ajustadas	231.266.251,27

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL)**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2020	29.388.216,62	201.878.034,65	1.450.153.488,13	15,95	99,67
2021	93.762.405,40	20.764.570,77	1.459.146.054,98	7,85	49,06
2022	81.167.455,42	2.439.933,33	1.468.194.385,76	5,69	35,59
2023	50.379.799,91	0,00	1.477.298.826,27	3,41	21,31
2024	25.189.899,96	0,00	1.486.459.724,45	1,69	10,59

\* Projeção da RCL pela taxa média de 0,620111383% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2020	2.852.422,12	61.818.841,52	1.450.153.488,13	4,46
2021	2.857.129,41	68.303.907,66	1.459.146.054,98	4,88

2022	5.937.994,11	71.696.959,91	1.468.194.385,76	5,29
2023	8.361.297,50	68.994.024,57	1.477.298.826,27	5,24
2024	9.789.075,03	61.332.951,77	1.486.459.724,45	4,78
2025	21.142.803,39	56.042.259,10	1.495.677.430,41	5,16
2026	31.288.224,02	54.252.583,61	1.504.952.296,41	5,68
2027	30.491.620,38	52.566.582,98	1.514.284.676,91	5,48
2028	29.802.665,85	44.811.781,65	1.523.674.928,56	4,90
2029	29.097.563,93	39.477.089,93	1.533.123.410,23	4,47
2030	28.279.430,42	32.385.208,83	1.542.630.483,01	3,93
2031	27.461.296,91	31.009.059,50	1.552.196.510,24	3,77
2032	26.643.163,44	30.971.092,67	1.561.821.857,48	3,69
2033	25.825.029,93	29.603.712,42	1.571.506.892,60	3,53
2034	25.006.896,42	28.501.234,78	1.581.251.985,73	3,38
2035	24.188.762,91	25.831.130,66	1.591.057.509,29	3,14
2036	23.370.629,40	19.604.154,80	1.600.923.838,01	2,68
2037	22.552.495,90	11.286.587,12	1.610.851.348,96	2,10
2038	10.969.447,83	2.966.243,60	1.620.840.421,54	0,86
Média até 2027 :				5,12
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				44,54
Média até o término da operação :				4,08
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				35,44

\* Projeção da RCL pela taxa média de 0,620111383% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.441.216.341,54
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	186.359.512,80
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	225.082.538,75
Valor da operação pleiteada	279.887.777,30
Saldo total da dívida líquida	691.329.828,85
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,48
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	39,97%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 6º Bimestre de 2019), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 6369427, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2019), homologado no Siconfi (SEI 6369453, fl. 5).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 4,08%, relativo ao período de 2020-2038.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Município de Mogi das Cruzes atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 6900929) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2015 para o Poder Legislativo e 2017 para o Poder

Executivo) e aos exercícios não analisados (2016 a 2019 para o Poder Legislativo; 2018 e 2019 para o Poder Executivo). Em relação ao exercício em curso (2020), o cumprimento do artigo 11 da LRF foi atestado por meio de Declaração do Chefe Poder Executivo (SEI 6903635), conforme orientação constante dos Pareceres: PGFN/COF/Nº 468/2017, de 14/04/2017, e PGFN/COF/Nº 1063/2017, de 24/07/2017.

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 6905957), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 6903874 e SEI 6903915).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado e da União (SEI 6905957).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao Ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 6905994).

15. Também em consulta ao SAHEM (SEI 6905994) verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN).

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 3º quadrimestre de 2019, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 6900929), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 6900579, fls. 16-22) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (SEI 6369453 e SEI 6369484).

### III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

#### III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "J" e "L", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

#### RESOLUÇÃO DA COFIEX

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 06/0132, de 28/09/2018 (SEI 3464857), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 69.439.000,00 provenientes da CAF, com contrapartida de no mínimo 20% do valor do Programa.

#### DÍVIDA MOBILIÁRIA

20. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste Parecer.

#### OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

21. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3º quadrimestre de 2019 (SEI 6369453, fl. 11), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

#### RESTOS A PAGAR

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI N° 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 6449584, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

*16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*

*17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

#### INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

23. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 06/03/2020 (SEI 6900579, fls. 16-22), informa que a operação em questão está inserida no Plano Pluriannual (PPA) do Município para o quadriênio 2018/2021, estabelecido pela Lei municipal nº 7.320, de 11/12/2017 (SEI 6900579, fl. 20). A declaração citada informa ainda que constam da Lei municipal nº 7.544, de 26/12/2019, que estima a receita

e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação (SEI 6900579, fl. 19).

#### AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

24. A Lei nº 7.423, de 26/12/2018 (SEI 3464955), alterada pela Lei nº 7.563, de 06/02/2020 (SEI 6368776), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alínea b, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

#### GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

25. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão nº 335/2020 (SEI 6900929), atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2019 (SEI 6900579, fl. 21).

#### EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

26. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo aos exercícios de 2017 (último analisado para o Poder Executivo) e exercícios ainda não analisados (2018 e 2019), a Certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 6900929). Para o exercício em curso (2020), o cumprimento do art. 11 da LRF foi atestado por declarações do Chefe Poder Executivo (SEI 6903635), conforme orientação constante dos Pareceres: PGFN/COF/Nº 468/2017, de 14/04/2017; e PGFN/COF/Nº 1063/2017, de 24/07/2017.

#### DESPESAS COM PESSOAL

27. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 16 deste parecer.

#### PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

28. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

29. A esse respeito, o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 06/03/2020, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 6900579, fls. 16-22), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 6º bimestre de 2019 (SEI 6369427, fls. 35-36).

#### LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

30. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2019 (SEI 6449615, fl. 9), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 30,86% da RCL.

#### CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

31. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 16843/2019/ME (SEI 5710175) e na Nota Técnica SEI nº 4961/2020/ME (SEI 6449663), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

#### CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

32. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF N° 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 70551/2020/ME, de 18/03/2020 (SEI 7094512, fls. 3-4), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para resarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

#### CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

33. Entende-se que Parecer do Órgão Técnico (SEI 6900816), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 6449584 fls. 1-2), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidos no SADIPEM (SEI 6900579, fls. 8-9), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

#### ADMIRPLÊNCIA COM A UNIÃO

34. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

#### PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

35. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

#### REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

36. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TB037330 (SEI 6905626).

#### CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

37. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 71640/2020/ME, de 27/03/2020. O custo efetivo da operação foi apurado em 3,05% a.a. para uma *duration* de 10,47 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,02% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação (SEI 7251662, fls. 4-5). Nessa condição, não há restrição de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018 (SEI 5191358), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN.

#### HONRA DE AVAL

38. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 27/03/2020 (SEI 6905919), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

#### MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

39. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as Minutas do Contrato de Empréstimo (SEI 5172309 e 5183053, das Condições Gerais (SEI 5182900) e do Contrato de Garantia (SEI 5183130).

#### III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

##### 1. ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

40. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo (Condições Particulares e Anexo A - "Condições Gerais de Contratação"), os pontos abaixo:

###### Prazo e condições para o primeiro desembolso

41. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação (SEI 5172309, fl. 02) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 5182900, fl. 06). O Ente terá um prazo de até 6 (seis) meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula Sexta das Condições Particulares de Contratação (SEI 5172309, fl. 02).

42. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

###### Vencimento antecipado da dívida e cross default

43. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado da dívida por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI 5182900, fl. 10), combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17, item "a" do mesmo documento (SEI 5182900, fls. 09-10). Cabe destacar que na Cláusula 16 (item "c"), combinada com a Cláusula 18 das Condições Gerais, é previsto o vencimento antecipado por inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do Ente com a CAF.

44. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

45. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Cláusulas 24, 25 e 26 das Condições Gerais (SEI 5182900, fls. 12), que a CAF acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

###### Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

46. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 3, de 25/07/2018 (SEI 5191358), deliberou que:

*Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vele expressamente a securitização.*

*§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.*

47. Conforme a Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 5182900, fl. 13), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do contrato de empréstimo, vedada qualquer securitização. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. O mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor dos direitos e obrigações derivados do contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

48. Nesse sentido, cabe salientar que, conforme Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 5182900, fl. 13), fica vedada qualquer securitização do presente contrato de empréstimo.

#### IV. CONCLUSÃO

49. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

50. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

51. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários

para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições previas ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

52. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 90 dias, contados a partir de 27/03/2020, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento superiores a 90%, e o cálculo dos limites a que se referem os incisos II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80% (SEI 6900579, fls. 28-31).

53. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Paulo Roberto Checchia  
Auditor Federal de Finanças e Controle

Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues  
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel  
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Renato da Motta Andrade Neto  
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alcada.

Mansueto Facundo de Almeida Júnior  
Secretário do Tesouro Nacional

-  Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Checchia, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 27/03/2020, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
-  Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 27/03/2020, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
-  Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 30/03/2020, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
-  Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 30/03/2020, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
-  Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 30/03/2020, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 30/03/2020, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7059082** e o código CRC **3AD90300**.

---

Referência: Processo nº 17944.102989/2019-56

SEI nº 7059082

Criado por paulo.checchia, versão 50 por paulo.checchia em 27/03/2020 19:31:13.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros  
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 70551/2020/ME

Brasília, 17 de março de 2020.

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo  
70048-900 Brasília-DF

**Assunto:** Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Mogi das Cruzes (SP).

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.101131/2020-16.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 62.774, de 17/03/2020, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Mogi das Cruzes (SP).

2. Informamos que a Lei municipal nº 7.423, de 26/12/2018, alterada pela Lei 7.563, de 06/02/2020, e a Lei nº 7.546, de 26/12/2019, concederam ao Município de Mogi das Cruzes (SP) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 784.122.474,26

OG R\$ 27.320.704,68

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Mogi das Cruzes (SP).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária-RREO do sexto semestre do ano de 2019, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 7063315);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 18/03/2020, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7063343** e o código CRC **0C31285E**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios

CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 3412 3153 - e-mail [gepam3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:gepam3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br) - [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
 COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

**CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA**

<b>ENTE:</b>	<b>Município de Mogi das Cruzes (SP)</b>
<b>VERSÃO BALANÇO:</b>	
<b>VERSÃO RREO:</b>	<b>6º bimestre de 2019</b>
<b>MARGEM =</b>	<b>784.122.474,26</b>
<b>DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =</b>	<b>RREO</b>

**Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2019**

<b>RECEITAS PRÓPRIAS</b>		390.437.990,46
Total dos últimos 12 meses	IPTU	208.990.724,28
	ISS	157.350.900,35
	ITBI	24.096.365,83
<b>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>		482.462.608,21
Total dos últimos 12 meses	IRRF	53.739.926,96
	Cota-Parte do FPM	74.827.274,54
	Cota-Parte do ICMS	273.103.182,67
	Cota-Parte do IPVA	80.557.551,79
	Cota-Parte do ITR	234.672,25
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	48.773.433,46
	Serviço da Dívida Externa	
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	40.004.690,95
<b>Margem</b>		<b>784.122.474,26</b>

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

#### CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Município de Mogi das Cruzes (SP)
OFICIO SEI:	62.774 de 17/03/2020
RESULTADO OG:	27.320.704,68

## Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Corporação Andina de Fomento
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	69.439.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	4,0100
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	31/12/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	95.744.647,06
Primeiro ano de reembolso:	2020
Último ano de reembolso:	2038
Qtd. de anos de reembolso:	19
Total de reembolso em reais:	383.936.034,71
Reembolso médio(R\$):	20.207.159,72

## Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco do Brasil S/A
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	48.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/moeda estrangeira):	(não se aplica)
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	(não se aplica)
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	(não se aplica)
Primeiro ano de reembolso:	2020
Último ano de reembolso:	2028
Qtd. de anos de reembolso:	9
Total de reembolso em reais:	64.021.904,67
Reembolso médio(R\$):	7.113.544,96

Nota Técnica SEI nº 4961/2020/ME

**Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento de Municípios - Portaria MF nº 501/2017.**

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nos 40 a 43 de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag) dos Entes federados.
2. O dispositivo em vigor que disciplina a avaliação da capacidade de pagamento é a Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017. Em seu Art. 5º há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação financeira do Ente.
3. Assim, conforme previsão do artigo 5º da Portaria MF 501/2017, e dada a divulgação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre e 2º semestre, referentes ao exercício de 2018, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capacidade de Pagamento com objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota positiva para os entes listados no OFÍCIO SEI N° 25299/2020/ME.

#### I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049 de 13/12/2017. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Liquidez.

5. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 2º semestre de 2017, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 1.049/2017. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão detalhados nesta Nota.

7. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

8. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	
B	A	A	
C	A	A	

A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

## II – RESULTADO E ENCAMINHAMENTOS

9. Conforme previsto no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017, apresenta-se a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019, para o indicador de Poupança Corrente, e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2019, para os indicadores de Endividamento e Liquidez) a situação fiscal dos entes listados no OFÍCIO SEI Nº 25299/2020/ME.

Município	UF	Processo SEI	Nota Técnica COREM	CAPAG	CAPAG Revisada	Falta de dados
Alvorada	RS	17944.104525/2019-84	15988/2019	A	-	Sim
Aracati	CE	17944.104651/2019-39	15458/2019	B	C	-
Arroio Trinta	SC	17944.100036/2020-97	731/2020	A	-	-
Barcarena	PA	17944.102789/2019-01	16870/2019	A	-	-
Chui	RS	17944.104799/2019-73	16519/2019	B	-	-
Curitiba	PR	17944.104772/2019-81	934/2020	B	-	-
Espírito Santo	ES	17944.109949/2018-54	5249/2019/ME	A	-	-
Fortaleza	CE	17944.101745/2018-75	14768/2019	B	C	-
Guarda-Mor	MG	17944.104083/2019-76	9707/2019/ME	B	-	-
Jaguaré	ES	17944.104481/2019-92	13429/2019	B	C	-
Jaraguá do Sul	SC	17944.103070/2019-80	67/2019	A		Sim
Macaíba	RN	17944.101218/2019-41	8988/2019	A	-	-
Maringá	PR	17944.104463/2019-19	14767/2019	A	-	-
Mogi das Cruzes	SP	17944.104648/2019-15	16843/2019	B	-	-
Nerópolis	GO	17944.104924/2019-45	17611/2019	B	C	-
Nova Santa Rita	RS	17944.104468/2019-33	17000/2019	A	-	-
Osório	RS	17944.104743/2019-19	17046/2019	A	-	-
Paulo Afonso	BA	17944.104828/2019-05	16913/2019	A	-	-
Pinheiro Preto	SC	17944.104802/2019-59	17310/2019	A	-	-
Piraquara	PR	17944.104446/2019-73	13200/2019	B	-	-
Roca Sales	RS	17944.104740/2019-85	733/2020	B	-	-
Salvador do Sul	RS	17944.103617/2019-47	5274/2019	A	-	-
Santa Helena	SC	17944.100256/2020-11	3078/2020	B		Sim
São Bernardo do Campo	SP	17944.103850/2019-20	6343/2019	B	-	-
São Francisco de Paula	MG	17944.104556/2019-35	14419/2019	B	-	-
Tubarão	SC	17944.103866/2019-32	6314/2019	B	C	-

10. A partir deste momento, até que novas informações fiscais estejam disponíveis, passa a vigorar a nova classificação final da capacidade de pagamento “C” para Aracati/CE, Fortaleza/CE, Jaguaré/ES, Nerópolis/GO e Tubarão/SC.

11. Para os casos dos municípios de Alvorada/RS, Jaguá do Sul/SC e Santa Helena/SC, dado que não houve homologação, no SICONFI, dos demonstrativos necessários para a revisão da nota de Capacidade de Pagamento prevista no Art. 5º da Portaria MF 501/2017, ou os dados foram preenchidos de forma incompleta, esta não pode ser realizada. Assim, a análise da CAPAG e, consequentemente, dos pleitos de concessão de garantias da União ficarão suspensos até que sejam homologados no SICONFI os referidos demonstrativos.

12. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente  
THIAGO DANTAS BHERING DOMINONI  
Gerente de Projeto da GERAP

Documento assinado eletronicamente  
PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES  
Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente  
ACAUÃ BROCHADO  
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente  
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ  
Coordenador-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 10/02/2020, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 10/02/2020, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes, Gerente**, em 10/02/2020, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Dantas Bhering Dominoni, Gerente de Projeto**, em 10/02/2020, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6416655** e o código CRC **1B286883**.

Referência: Processo nº 17944.100379/2020-51.

SEI nº 6416655



Nota Técnica SEI nº 16843/2019/ME

**Assunto: Município de Mogi das Cruzes (SP).**

**Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, e STN nº 882, de 18 de dezembro de 2018.**

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. O Município de Mogi das Cruzes (SP) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Ofício SEI nº 90507/2019/ME, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

#### I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 882 de 18/12/2018. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Liquidez.

4. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento são utilizados dados referentes aos três últimos exercícios, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 882/2018. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.

6. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	
C	A	A	
A	B	A	B
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

#### II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

8. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 882/2018, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018.

#### Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

9. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

#### Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

##### Aspectos Considerados na Apuração

###### Quanto à Dívida Consolidada Bruta

10. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

###### Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

11. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

12. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria MF nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R\$ 314.786.646,45		
RCL	R\$ 1.315.003.580,94	23,94%	A

#### Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

##### Aspectos Considerados na Apuração

###### Quanto à Despesas Correntes - DCO

13. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

###### Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

14. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

15. Dados os conceitos de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º da Portaria MF 501/2017 e o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	2016	2017	2018	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5		
DCO	R\$ 1.167.821.929,74	R\$ 1.293.279.496,96	R\$ 1.351.693.049,56	93,86%	B
RCA	R\$ 1.228.245.146,84	R\$ 1.345.271.894,28	R\$ 1.469.147.837,11		

#### Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

##### Aspectos Considerados na Apuração

###### Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

16. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar líquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

17. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

18. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R\$ 56.331.560,46		
DCB	R\$ 124.673.521,43	45,18%	A

##### Classificação Final da Capacidade de Pagamento

19. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018:

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	A	B
Poupança Corrente (PC)	B	
Liquidez (IL)	A	

### III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

20. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de Mogi das Cruzes (SP) é "B".
21. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (art. 16, inciso VII).
22. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.
23. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI os demonstrativos necessários para a verificação prevista no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019).
24. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente  
THIAGO DANTAS BHERING DOMINONI  
Gerente de projeto da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente  
ACAUÃ BROCHADO  
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente  
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ  
Coordenador-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por Acauã Brochado, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais, em 20/12/2019, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios, em 20/12/2019, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Thiago Dantas Bhering Dominoni, Gerente de Projeto, em 20/12/2019, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 5676590 e o código CRC A9417493.

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**  
**ENTRE A**  
**CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO**  
**E O**  
**MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES/SP**

**CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO**

Pelo presente instrumento de contrato de empréstimo (“Contrato”) que celebram a **Corporação Andina de Fomento**, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, por uma Parte; e, por outra parte, o **Município de Mogi das Cruzes**, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário”, representado neste ato pelo Senhor Marcus Vinicius de Almeida e Melo, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado, nos termos e condições a seguir expostos:

**Considerandos**

Considerando que o Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o Programa Mais Mogi Ecotietê, de Mogi das Cruzes/SP, doravante denominado “Programa”;

Considerando que a CAF entendeu que o Programa é elegível para o financiamento e, consequentemente, aprovou o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento; e

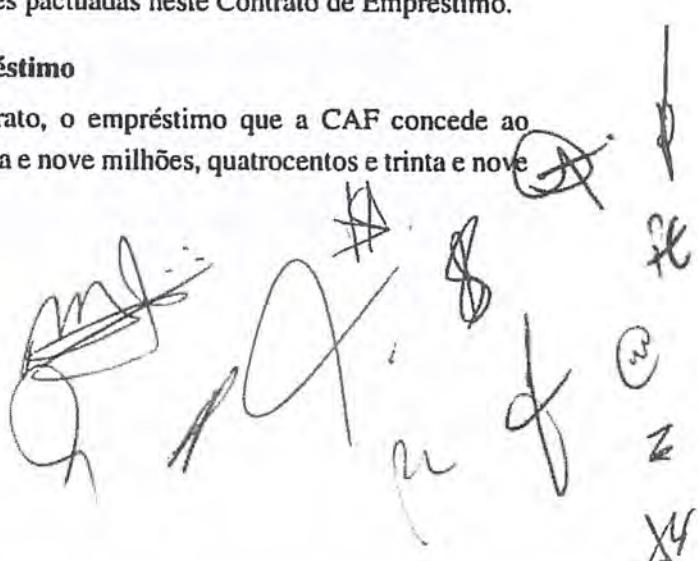
Considerando que as obrigações financeiras do Contrato serão garantidas solidariamente pela República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, em conformidade com o Anexo “C” (“Contrato de Garantia”).

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Empréstimo**

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Segunda, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o Programa a ser executado no Município de Mogi das Cruzes/SP, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Montante do Empréstimo**

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até USD 69.439.000,00 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil Dólares).



### **CLÁUSULA TERCEIRA: Prazos do Contrato**

O empréstimo terá um prazo total de 18 (dezoito) anos, incluído o Prazo de Carência de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: Aplicação dos Recursos do Programa**

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente gastos do Programa, incluindo os seguintes itens: (a) obras; (b) aquisição de bens e equipamentos; (c) contratação de projetos, consultorias e serviços; e (d) comissão de financiamento e os gastos de avaliação do empréstimo CAF.

O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo "B", parte integrante do presente Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA: O "Órgão Executor"**

As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo "A", ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças (SMF), ou outro órgão que vier a sucedê-la com atribuições similares, por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gestão do Programa (UGP).

### **CLÁUSULA SEXTA: Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo**

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 60 (sessenta) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: Condições Especiais de Desembolso dos Recursos do Empréstimo**

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, pelo Mutuário, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A" e das condições especiais a seguir, de forma que a CAF considere satisfatória:

#### **A. Prévias ao primeiro desembolso**

Apresentar:

1. Cópia do documento legal de criação da UGP com descrição da sua estrutura e pessoal com capacidades técnica, administrativa, social e ambiental para a adequada execução do Programa.
2. O Manual Operacional do Programa (MOP), conforme acordado com a CAF.

#### **B. Previamente ao início dos processos de licitação dos contratos a serem financiados pela CAF**

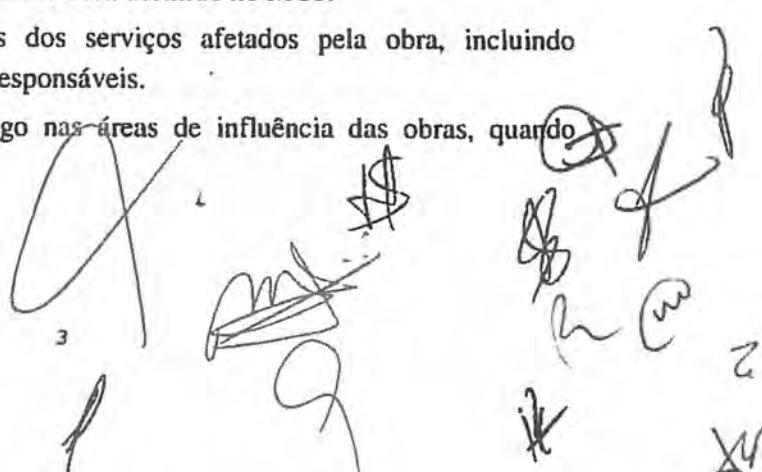
Pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes da publicação de cada edital de licitação, apresentar:

1. Minuta de edital de licitação, aprovada pela Procuradoria do Município, para a contratação de obras, incluindo os projetos de engenharia e as especificações técnicas gerais e particulares, assim como as ambientais, sociais, de geotecnia e de segurança viária, caso aplicável.
2. Minuta de edital de licitação e seus anexos, aprovados pela Procuradoria do Município, para a contratação da supervisão técnica, ambiental e social das obras financiadas pela CAF. Caso a supervisão, com autorização prévia da CAF, seja realizada pelo Município, informar a equipe proposta e a capacidade técnica instalada suficientes para a realização da supervisão, conforme indicado no MOP.
3. Minuta de edital de licitação e seus anexos, aprovados pela Procuradoria do Município, para a contratação de outros serviços e consultorias e para a aquisição de bens.
4. Cópia dos estudos ambientais exigidos pela legislação vigente, quando aplicável.
5. Atualização do orçamento para cada obra ou conjunto de obras, cujo conteúdo mínimo será indicado no MOP.

#### C. Previamente ao início de cada contrato a ser financiado pela CAF

Pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes do início físico de cada obra ou grupo de obras, apresentar:

1. Cópia das publicações realizadas referentes aos processos licitatórios, dos editais e suas alterações, se houver, das atas de abertura e de julgamento das propostas apresentadas, da adjudicação e dos contratos assinados.
2. As respectivas homologações emitidas pelo Mutuário, nas quais conste que as contratações estão em conformidade com o Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a Administração Pública.
3. Cronograma atualizado de execução física e financeira e cópia do aceite do Órgão Executor quanto ao projeto a ser executado.
4. Cópia do contrato assinado de supervisão técnica, ambiental e social das obras. Se a supervisão for realizada pelo Município, informar a equipe proposta para a realização da supervisão.
5. Evidência da liberação das áreas de intervenção ou medidas de desapropriação em trechos de obras, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.
6. Cópia das licenças e/ou autorizações ambientais vigentes aplicáveis, estabelecidas pela legislação nacional.
7. Planos de comunicação e mecanismos de resolução de conflitos relacionados à execução das obras, cujo conteúdo mínimo será definido no MOP.
8. Ações de gestão das interferências dos serviços afetados pela obra, incluindo orçamentos, cronograma estimado e responsáveis.
9. Medidas de gerenciamento de tráfego nas áreas de influência das obras, quando aplicável.



#### D. Durante o período de desembolso

1. Observar o MOP, as Salvaguardas Ambientais e Sociais aplicáveis às operações da CAF e a legislação ambiental vigente.

Apresentar:

2. No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, o Plano de Contratações e Aquisições do Programa, definido para um período de, no mínimo, 18 (dezoito) meses e de acordo com os requisitos estabelecidos no MOP. O Plano de Contratações e Aquisições do Programa deverá ser atualizado anualmente.
3. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro desembolso do empréstimo, evidência de que tenha sido iniciado o processo de contratação de uma auditoria externa independente com reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, os procedimentos de contratação, as demonstrações financeiras, o cumprimento de cláusulas contratuais e o uso dos recursos do Programa, conforme definido no MOP e de acordo com a legislação aplicável.
4. A cada ano: (i) evidência, até 31 de dezembro, da inclusão dos aportes locais do Programa no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA); e (ii) cópia da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), em até 45 (quarenta e cinco) dias dessa publicação, constando os aportes locais relativos ao Programa.
5. Ao atingir 30% (trinta por cento), 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento) da comprovação dos gastos do empréstimo, evidência do aporte dos recursos de contrapartida local, conforme o *pari passu* estabelecido no Quadro de Usos e Fontes constante do Anexo B.
6. Previamente, para análise da CAF, qualquer modificação no escopo, custo ou prazo dos contratos financiados com recursos do empréstimo.
7. Evidência do cumprimento das condições prévias à licitação e ao início de cada obra, estabelecidas nesta Cláusula Sétima, para aqueles projetos licitados ou com obras iniciadas anteriormente à data de assinatura do Contrato, quando aplicável.
8. Após o recebimento definitivo de cada obra ou conjunto de obras: (i) evidência do início das gestões para obtenção da respectiva licença ambiental de operação ou de outras autorizações, quando aplicável, nos termos da legislação nacional; e (ii) um plano de operação e manutenção para a respectiva obra ou conjunto de obras, indicando as atividades planejadas para garantir sua conservação por, pelo menos, 5 (cinco) anos. O conteúdo mínimo do plano será definido no MOP.
9. Os seguintes relatórios do Programa, de acordo com conteúdo especificado no MOP:
  - i. *Inicial*: dentro de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do Contrato.
  - ii. *Semestrais*: dentro de 45 (quarenta e cinco) dias seguintes a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

- iii. *Anuais de auditoria externa*: em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do encerramento de cada ano fiscal. Na hipótese de o primeiro desembolso ocorrer após 1º de outubro, e mediante acordo entre o Órgão Executor e a CAF, o relatório anual do primeiro ano poderá ser unificado com o relatório anual do ano subsequente.
- iv. *De Meio Termo*: ao atingir 50% (cinquenta por cento) dos desembolsos dos recursos do empréstimo ou aos 30 (trinta) meses, contados a partir do primeiro desembolso, a CAF poderá solicitar sua apresentação, caso julgue necessário.
- v. *Final*: no prazo de 180 (cento e oitenta) dias posteriores à data do último desembolso dos recursos da CAF.
- vi. *Outros relatórios* que a CAF razoavelmente solicite durante a execução do Programa.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Reembolso de Investimentos e Gastos. Reconhecimento de Recursos de Contrapartida.**

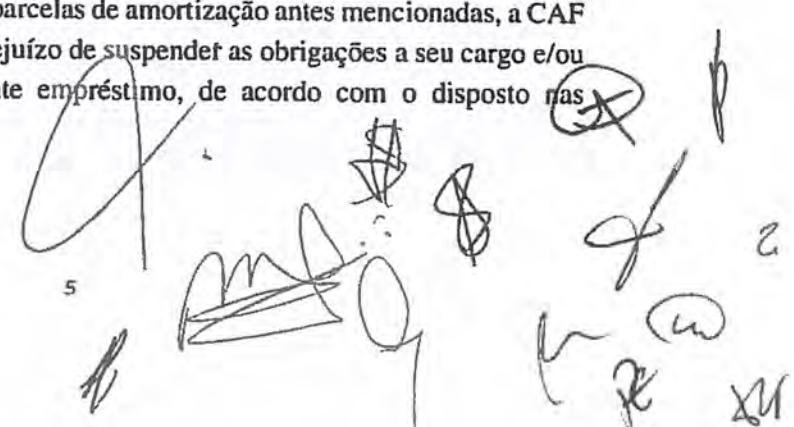
A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF até a data do primeiro desembolso, conforme o orçamento do Programa. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras, bens e serviços executados que sejam parte do Programa (Quadro de Usos e Fontes do Programa – Anexo “B”). A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, poderá realizar o reembolso de gastos de pré-investimentos referentes ao Programa realizados até 18 (dezoito) meses da data de aprovação do financiamento pela CAF, desde que realizados de acordo com as normas da CAF.

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderá solicitar à CAF o reconhecimento de gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local executados no âmbito do Programa, realizadas a partir do 28 de setembro de 2018, data da Resolução nº 06/0132 da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEC) do Ministério da Economia.

#### **CLÁUSULA NONA: Amortização do Empréstimo**

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de parcelas semestrais consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á aos 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo “A”.



## **CLÁUSULA DÉCIMA: Juros<sup>1</sup>**

- a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 1,80% (um vírgula oitenta por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

- b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Financiamento Compensatório<sup>2</sup>**

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,70% (um vírgula setenta por cento) anuais no período referido. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Compromisso<sup>3</sup>**

O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Segunda. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

- (i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou

<sup>1</sup> Os juros referidos na presente cláusula são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).

<sup>2</sup> As condições de financiamento compensatório são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).

<sup>3</sup> As condições referentes à comissão de compromisso são referenciais e terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).

- (ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou
- (iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo "A".

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Financiamento<sup>4</sup> e Gastos de Avaliação**

- a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada "Comissão de Financiamento" pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Segunda do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.
- b) Além disso, o Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de USD 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos gastos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Publicidade**

O Mutuário e/ou o Órgão Executor coordenarão junto à CAF sobre a inclusão do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Programa, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos. A CAF disponibilizará o padrão com o detalhamento das informações necessárias para cada um dos tipos de publicidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Garantia**

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e o Garantidor assinam um Contrato de Garantia (Anexo "C"), em que são garantidas todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato de Empréstimo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comunicações**

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

**À CAF**  
Endereço:

Corporação Andina de Fomento  
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04

<sup>4</sup> As condições referentes à comissão de financiamento são referenciais e terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato)

Edifício Via Esplanada – sala 404  
Brasília – Distrito Federal – Brasil  
CEP: 70070-600  
Tel.: + 55 (61) 2191.8600  
brasil@caf.com

**Ao Mutuário**

Endereço:

Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes /SP  
Gabinete do Prefeito  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 277  
Centro Cívico – Mogi das Cruzes/SP  
CEP 08780-900  
Brasil  
Tel.: + 55 (11) 4798-5000  
gabinete@pmmc.com.br

**Ao Órgão Executor**

Endereço:

Unidade Gestora do Programa – UGP  
Secretaria Municipal de Finanças (SMF)  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 277  
Centro Cívico – Mogi das Cruzes/SP  
CEP 08780-900  
Brasil  
Tel.: + 55 (11) 4798-7425  
ugp@pmmc.com.br

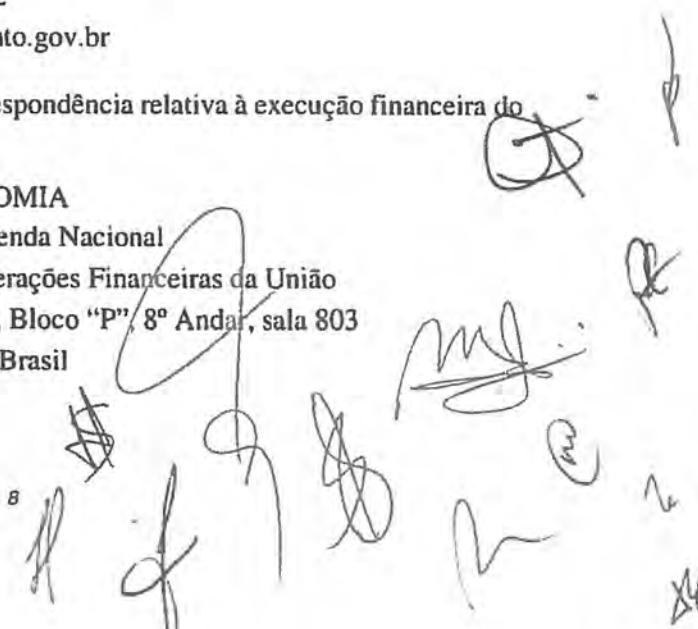
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Cópia de Correspondência**

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 8º Andar  
Brasília – Distrito Federal – Brasil  
CEP:70040-906  
Tel Nº +55 (61) 2020-4292  
E-mail: seain@planejamento.gov.br

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Programa para:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, sala 803  
Brasília/Distrito Federal – Brasil



CEP: 70040-900  
Tel nº + 55 (61) 3412-2842  
E-mail: apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública  
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A  
1º Andar, Sala 121  
Brasília/Distrito Federal - Brasil  
CEP 70048-900.  
Tel nº + 55 (61) 3412-3518  
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Modificações**

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou de aditivo, a critério da CAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Arbitragem**

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente**

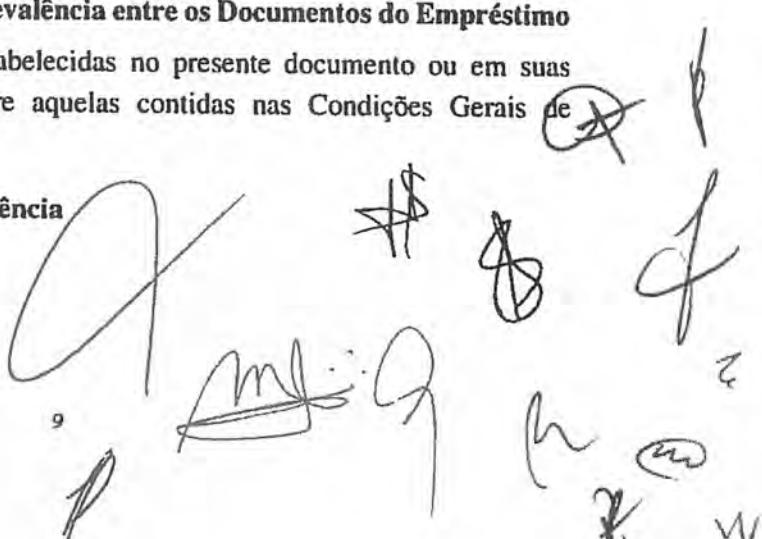
O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A", "B" e "C", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 e 30 do Anexo "A" deste Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo**

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Vigência**



As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.

Anexo "B": Descrição do Programa.

Anexo "C": Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil), na cidade de Brasília, no dia [•] de [•] de 2019.

p. Município de Mogi das Cruzes

p. CAF

---

Marcus Vinicius de Almeida e Melo  
Chefe do Poder Executivo

Jaime Manuel Holguín Torres  
Representante da CAF



ANEXO "A"

CONDICÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A  
CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES/SP  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES**

**1.1 Definições**

Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

**As Partes**

No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o "Mutuário".

**CAF**

Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

**Condições Gerais de Contratação**

Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário.

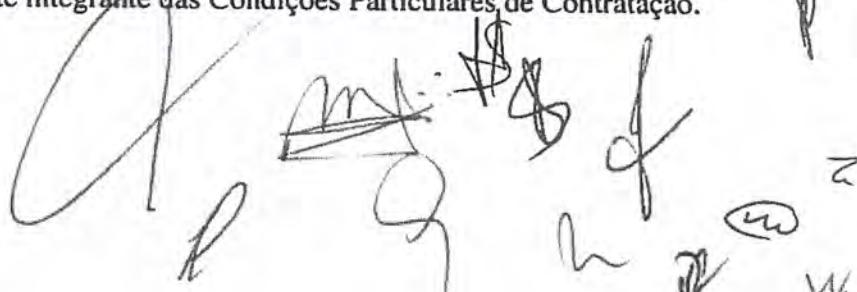
Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

**Condições Particulares de Contratação**

Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

**Contrato de Garantia**

Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.



### **Data de Pagamento de Juros**

Significa, depois do primeiro desembolso do empréstimo, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

### **Desembolso**

Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

### **Dia Útil**

Exclusivamente para efeitos de determinar a data em que se deva realizar um desembolso ou um pagamento por capital, juros, comissões, gastos, etc. do empréstimo, significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York (Estados Unidos da América); exclusivamente para efeitos da determinação da taxa LIBOR, o termo "Dia Útil" terá o significado assignado na definição de LIBOR; e para qualquer outro propósito significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou considerado como feriado na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil.

### **Dias / Semestre**

Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior). Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual, caso em que o vencimento será no último Dia Útil do exercício anual em que vence o prazo original.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês posterior.

### **Documentos do Empréstimo**

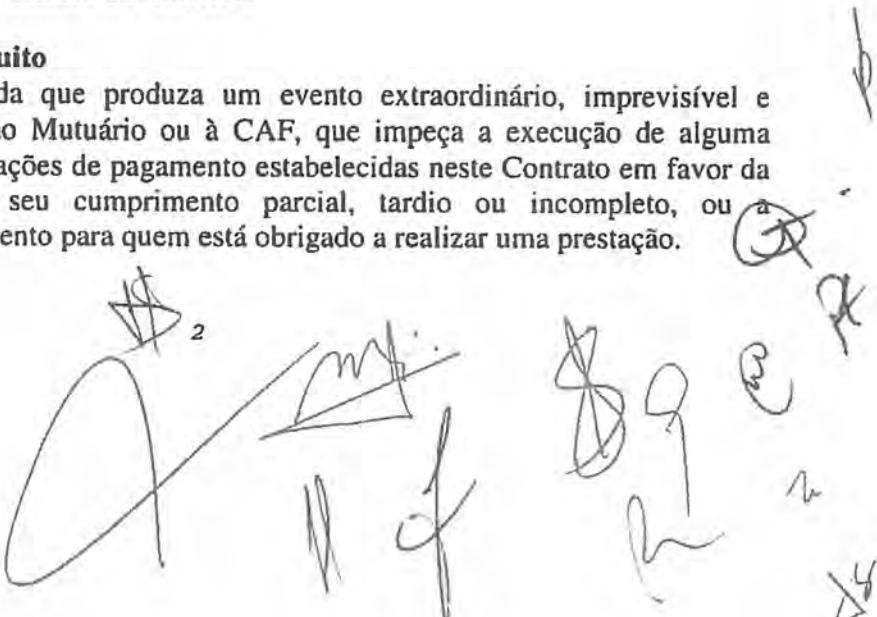
Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

### **Dólares (US\$)**

Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

### **Força Maior ou Caso Fortuito**

Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.



**Garantidor**

República Federativa do Brasil.

**LIBOR**

Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares no período de 6 (seis) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited ("IBA") ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração de referidas taxas e publicada pela Reuters, ou seu sucessor, em sua página LIBOR01, por Bloomberg (ou sua sucessora), em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do Período de Juros. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra.

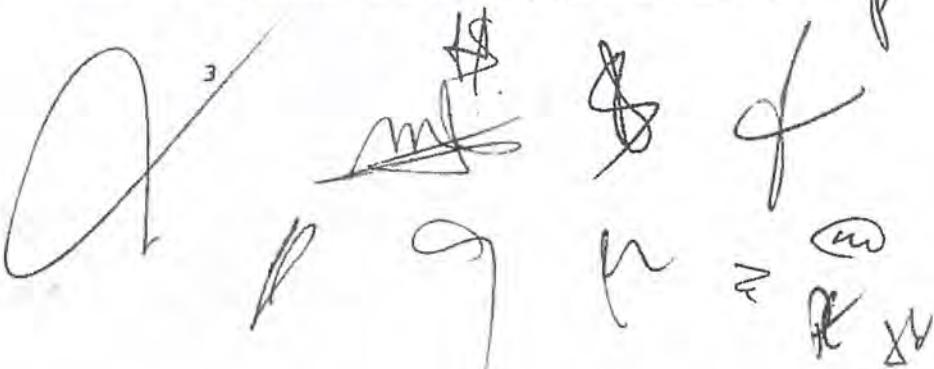
Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for publicada, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) Dias Úteis antes do início de um Período de Juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra, somente para cotações obtidas às 11h de Nova York, o termo Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América. Em todos os eventos em que a LIBOR não seja proporcionada em uma data de determinação de taxas de juros, os cálculos aritméticos da CAF serão arredondados para cima, caso necessário, aos quatro decimais mais próximos. Todas as determinações da LIBOR serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

**Mutuário**

Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

**Período de Juros**

Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O



primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

#### **Prazo de Carência**

Período de tempo transcorrido entre a data de assinatura do Contrato e a data de vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

- 1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.
- 1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.
- 1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

### **CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos do Programa".

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

### **CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS**

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:



(a) **Transferências diretas**

A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US\$ 500.000,00 (quinquinhos mil dólares).

(b) **Emissão de Cartas de Crédito**

A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.

A solicitação para a emissão das referidas cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.

As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**

A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US\$ 500.000,00 (quinquinhos mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.

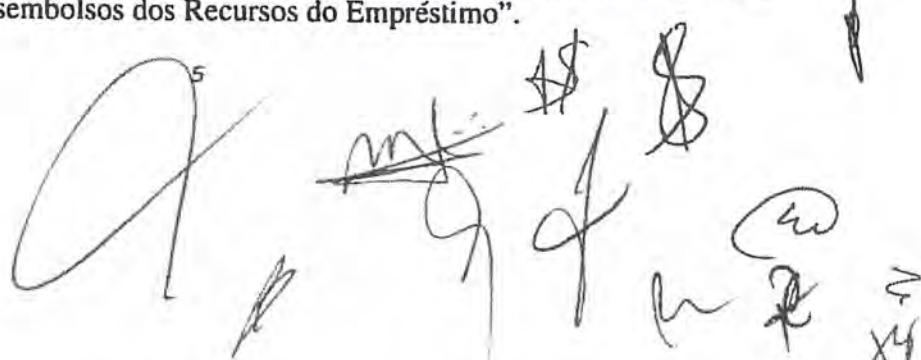
Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 180 (cento e oitenta) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) **Outras modalidades**

Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

#### **CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO**

O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo".



Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

## CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

- (a) Para o primeiro desembolso:

Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.

- (b) Para todos os desembolsos:

- (i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.
- (ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

## CLÁUSULA 6.- JUROS

### 6.1 Juros

#### 6.1.1 Forma de Cálculo

- a) Durante o prazo de carência:

Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

- b) Durante o período de amortização do principal:

Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

#### 6.1.2 Disposições Gerais:



Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.

Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

#### 6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o Mutuário invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

#### CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

#### CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares.

#### CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares.

#### **CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

#### **CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS**

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

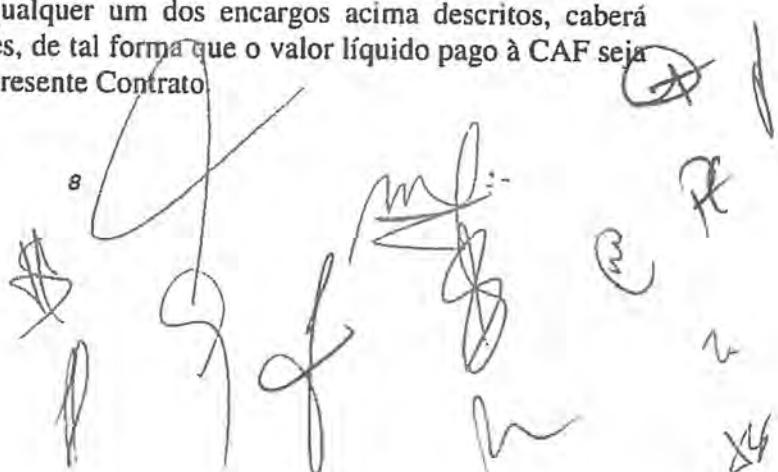
#### **CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS**

O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o Prazo de Carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do oitavo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

#### **CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS**

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.



## **CLÁUSULA 14.- CANCELAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO**

O Mutuário poderá solicitar o cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva do cancelamento, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes do cancelamento ficarão a cargo do Mutuário.

O cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento e à Comissão de Compromisso.

## **CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO**

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo” e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

## **CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF**

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
- (b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou
- (c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou
- (d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou
- (e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou
- (f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

## **CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES**

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

- (a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou
- (b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

#### **CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO**

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

- a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo; ou
- b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO**

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR**

Além das obrigações descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo "A", o Mutuário assume as seguintes obrigações:

- (a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.
- (b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

## **CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS**

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

## **CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS**

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

## **CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares), bem como em caso de contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a US\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares), ou no caso de contratação de consultorias de até o equivalente a US\$

11



750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares) o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

#### **CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS**

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

- (a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
- (b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

#### **CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO**

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

#### **CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS**

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

#### **CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS**

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

- (a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.
- (b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

## **CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO**

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

## **CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM**

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

**(a) Generalidades**

Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.

Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.

As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

**(b) Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral**

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado “Dirimente”, será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.

Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

**(c) Início do Procedimento**

Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado.



Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o “Dirimente”, em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do “Dirimente”, este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) Constituição do Tribunal Arbitral

A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

- i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.
- ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.
- iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) Despesas

Os honorários dos árbitros, incluídos os do “Dirimente”, serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do “Dirimente” serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

### CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

### CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada "Comunicações". O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

### CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO

A data de entrada em vigência do Contrato de Empréstimo será a data da assinatura, estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

## ANEXO "B"

### PROGRAMA MAIS MOGI ECOTIETÊ

#### A. Objetivo do Programa

O Programa tem por objetivo reduzir os níveis de contaminação em corpos d'água e melhorar a mobilidade e acessibilidade do Município, por meio de investimentos em sistemas de saneamento, consolidação de áreas verdes, redução de perdas na distribuição de água potável e construção de sistemas viários para aumentar a resiliência climática e as condições de infraestrutura, sociais e ambientais de Mogi das Cruzes.

#### B. Descrição do Programa

O Programa está estruturado em 3 (três) componentes: (1) Obras de Infraestrutura; (2) Gestão do Programa; (3) Outros Gastos.

##### *Componente 1. Obras de Infraestrutura*

- 1.1. *Ações Socioambientais.* Contempla: (a) a construção/recuperação de 3 parques urbanos; (b) a recuperação de margens de córregos; e (c) ações de educação ambiental voltadas à preservação do rio Tietê.
- 1.2. *Saneamento Básico.* Contempla: (a) a ampliação e renovação da Estação de Tratamento de Esgotos Leste; (b) a construção de aproximadamente 7 km de coletores e interceptores e aproximadamente 4 km de redes de esgotamento sanitário; (c) a melhoria da condição de escoamento hidráulico dos córregos Lavapés e dos Corvos; (d) a construção/ampliação de aproximadamente 4 estações de bombeamento de esgotos sanitários; (e) ações para a melhoria da eficiência e a redução das perdas na distribuição de água potável.
- 1.3. *Mobilidade e Desenvolvimento Urbano.* Contempla: (a) a construção de um corredor viário ecológico sustentável com aproximadamente 4,0 km de extensão; e (b) a construção de ciclovias e passeios complementares às intervenções viárias e em espaços públicos.
- 1.4. *Conectividade.* Compreende a implantação de redes e equipamentos para a conectividade nos parques urbanos novos ou revitalizados.

##### *Componente 2. Gestão do Programa*

- 2.1. *Estudos e projetos.* Inclui recursos para financiar estudos e projetos necessários ao Programa, tais como: ambientais e climáticos; de engenharia e arquitetura e elaboração de planos estratégicos.

- 2.2. *Apoio à gestão do Programa.* Inclui recursos destinados ao apoio do gerenciamento e da administração do Programa.
- 2.3. *Auditoria externa.* Inclui recursos para a realização de auditoria externa referente ao Programa.
- 2.4. *Supervisão.* Inclui recursos para a contratação de serviços de consultoria para a supervisão técnica, ambiental e social das obras financiadas pela CAF.
- 2.5. *Desapropriações.* Inclui os aportes de contrapartida para compra, desapropriação ou oferta de terrenos necessários para a construção das obras do Programa.

### ***Componente 3. Outros Gastos***

- 3.1. *Gastos da avaliação.* Corresponde aos gastos de avaliação da CAF.
- 3.2. *Comissão de financiamento.* Compreende a comissão de financiamento da CAF.

## **C. Gestão e Execução do Programa**

**Gestão do Programa.** O Mutuário, por meio da Unidade de Gestão do Programa – UGP, será responsável pela coordenação geral, bem como por todos os aspectos relacionados à execução e administração do Programa. A UGP poderá contar com apoio de consultoria externa.

**Manual Operacional.** A UGP contará com o Manual Operacional do Programa (MOP), conforme assinalado nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual e operacional do Programa, estabelecendo regras, mecanismos e procedimentos para orientar a execução, a gestão e a supervisão do Programa.

**Manutenção e conservação.** O Mutuário compromete-se a conservar adequadamente as obras e os equipamentos do Programa financiados pela CAF.

## D. Orçamento do Programa

**Quadro de Usos e Fontes estimado do Programa (USD)**

Componentes	Custo (USD)		
	CAF	Contrapartida	Total
<b>1. OBRAS DE INFRAESTRUTURA</b>	<b>67.463.770</b>	<b>11.609.560</b>	<b>79.073.330</b>
1.1. AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS	4.176.220	598.780	4.775.000
1.2. SANEAMENTO BÁSICO	31.574.000	7.099.670	38.673.670
1.3. MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO	31.213.550	3.849.310	35.062.860
1.4. CONECTIVIDADE	500.000	61.800	561.800
<b>2. GESTÃO DO PROGRAMA</b>	<b>1.335.000</b>	<b>6.815.440</b>	<b>8.150.440</b>
2.1. ESTUDOS E PROJETOS	1.335.000	169.440	1.504.440
2.2. APOIO À GESTÃO DO PROGRAMA	-	1.000.000	1.000.000
2.3. AUDITORIA EXTERNA	-	200.000	200.000
2.4. SUPERVISÃO	-	3.896.000	3.896.000
2.5. DESAPROPRIACÕES	-	1.550.000	1.550.000
<b>3. OUTROS GASTOS</b>	<b>640.230</b>	-	<b>640.230</b>
3.1. GASTOS DE AVALIAÇÃO	50.000	-	50.000
3.2. COMISSÃO DE FINANCIAMENTO	590.230	-	590.230
<b>TOTAL</b>	<b>69.439.000</b>	<b>18.425.000</b>	<b>87.864.000</b>
<b>PARI PASSU</b>	<b>79%</b>	<b>21%</b>	<b>100%</b>

## E. Gestão ambiental e social do Programa

Durante a execução das obras deverão ser observados o MOP, as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e as condicionantes contidas nos licenciamentos, segundo a legislação vigente.

## ANEXO "C"

### CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], devidamente autorizado(a), e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de Brasília, nesta mesma data, entre CAF e o Município de Mogi das Cruzes/SP, no Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário”, em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário até USD 69.439.000,00 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil Dólares) para o financiamento parcial do Programa Mais Mogi Ecotietê, sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as Partes contratantes concordam o seguinte:

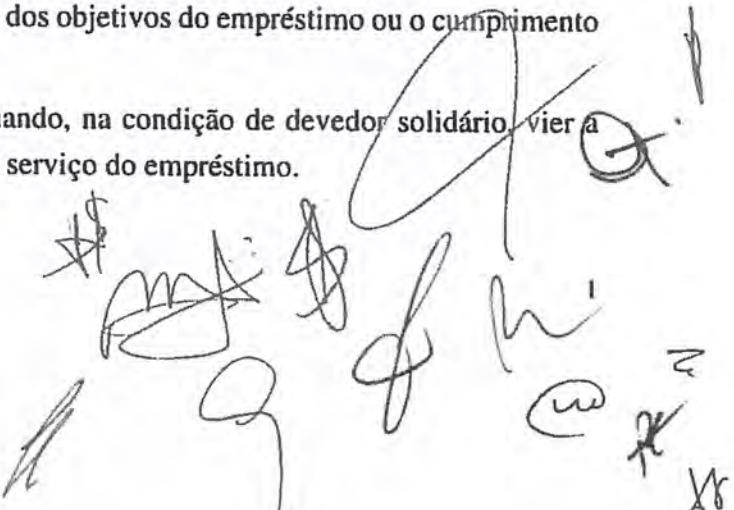
#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

- a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.
- b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O Garantidor se obriga a:

- a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.
- b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.



### **CLÁUSULA TERCEIRA**

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

### **CLÁUSULA QUINTA**

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

### **CLÁUSULA SEXTA**

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito às obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.



## **CLÁUSULA SÉTIMA**

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

## **CLÁUSULA OITAVA**

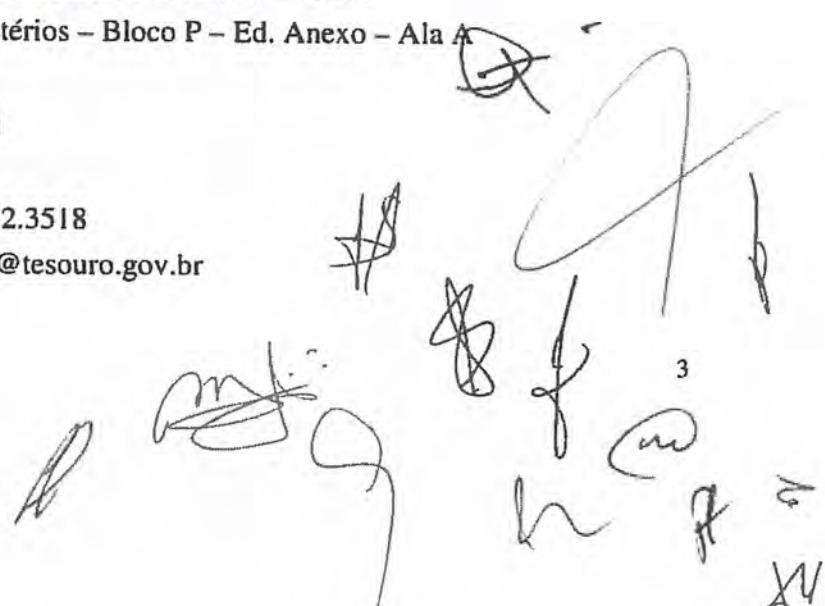
Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

### **Ao Garantidor**

Endereço: MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, sala 803  
Brasília – Distrito Federal – Brasil  
CEP: 70040-900  
Tel. nº + 55 (61) 3412.2842  
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário:

Endereço: MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública  
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A  
1º Andar, Sala 121  
Brasília – DF- Brasil  
CEP 70048-900  
Tel. nº + 55 (61) 3412.3518  
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br



3

À CAF

Endereço: CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO  
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04  
Edifício Via Esplanada – sala 404  
Brasília – Distrito Federal – Brasil  
CEP: 70070-600  
Tel.: + 55 (61) 2191.8600  
brasil@caf.com

Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil), na cidade de Brasília, no dia [•] de [•] de 2019.

p. CAF

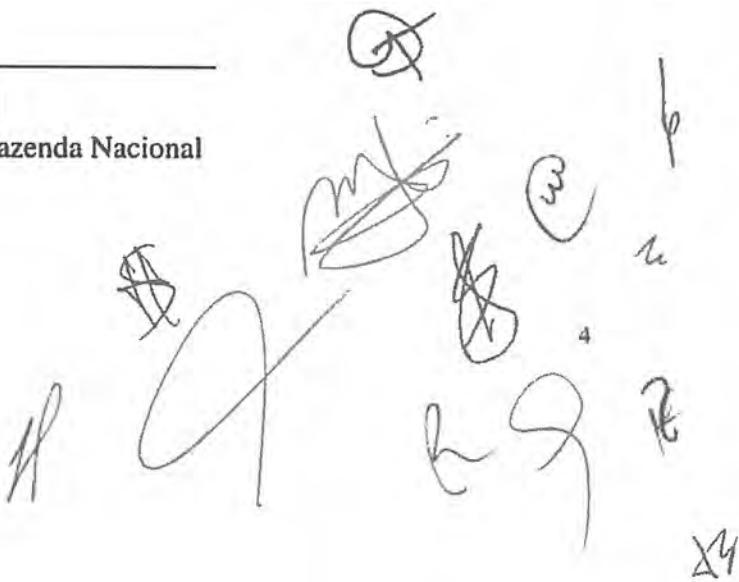
---

Jaime Manuel Holguín Torres  
Representante da CAF

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

---

[•]  
Procurador(a) da Fazenda Nacional





TESOURO NACIONAL

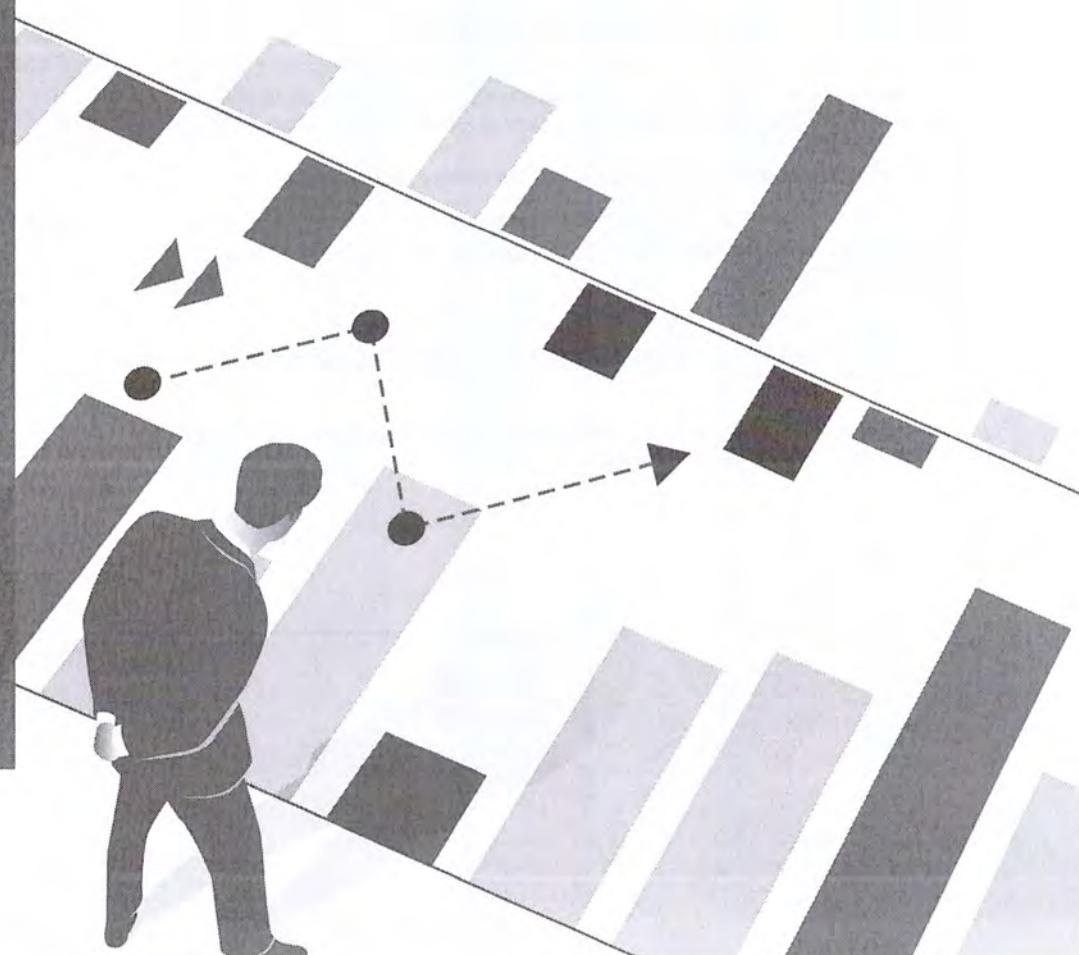
# RTN 2020

Março

## Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 26, N.03

Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional



**Ministro da Economia**  
Paulo Roberto Nunes Guedes

**Secretário Especial da Fazenda**  
Waldery Rodrigues Júnior

**Secretário do Tesouro Nacional**  
Mansueto Facundo de Almeida Junior

**Secretário Adjunto do Tesouro Nacional**  
Otavio Ladeira de Medeiros

**Subsecretários**  
Adriano Pereira de Paula  
Gildenora Batista Dantas Milhomem  
José Franco Medeiros de Moraes  
Pedro Jucá Maciel  
Priscilla Maria Santana

**Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais**  
Rafael Cavalcanti de Araújo

**Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais**  
Alex Pereira Benício

**Equipe Técnica**  
Fábio Felipe Dáquilla Prates  
Fernando Cardoso Ferraz  
Guilherme Ceccato  
Marcus Vinicius Magalhães de Lima

---

**Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)**

**Telefone:** (61) 3412-1843

**E-mail:** [ascom@tesouro.gov.br](mailto:ascom@tesouro.gov.br)

**Disponível em:** [www.tesourotransparente.gov.br](http://www.tesourotransparente.gov.br)

---

*O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.*

*É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.*

---

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 26, n. 03 (Março, 2020). –  
Brasília: STN, 1995\_.

Mensal.

**Continuação de:** Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.  
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.  
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

## Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica ("Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central"), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. **São elas:**

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

**A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:**

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional>

<http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn>

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais>

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real<sup>1</sup>, além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

<sup>1</sup> Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

<https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional>

Boa leitura!

## Panorama Geral do Resultado do Governo Central Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Discriminação	Março		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	114.097,1	111.080,5	-3.016,6	-2,6%	-5,8%
II. Transf. por Repartição de Receita	19.682,0	19.365,9	-316,1	-1,6%	-4,8%
III. Receita Líquida (I-II)	94.415,1	91.714,6	-2.700,5	-2,9%	-6,0%
IV. Despesa Total	115.501,9	112.885,6	-2.616,3	-2,3%	-5,4%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-21.086,7	-21.171,0	-84,2	0,4%	-2,8%
Tesouro Nacional e Banco Central	1.510,4	-2.249,7	-3.760,1	-	-31,8%
Previdência Social (RGPS)	-22.597,1	-18.921,3	3.675,8	-16,3%	-9,8%
<b>Memorando:</b>					
Resultado do Tesouro Nacional	1.458,3	-2.373,1	-3.831,4	-	-
Resultado do Banco Central	52,1	123,4	71,3	136,9%	129,5%
Resultado da Previdência Social	-22.597,1	-18.921,3	3.675,8	-16,3%	-9,8%

Em março de 2020, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 21,2 bilhões contra déficit de 21,1 bilhões em março de 2019. Em termos reais, a receita líquida apresentou queda de R\$ 5,8 bilhões (-6,0%), enquanto a despesa total caiu R\$ 6,4 bilhões (-5,4%), quando comparados a março de 2019.

## Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Março		Variação Nominal		Variação Real	
		2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>		<b>114.097,1</b>	<b>111.080,5</b>	<b>-3.016,6</b>	<b>-2,6%</b>	<b>-6.785,4</b>	<b>-5,8%</b>
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>		<b>70.225,8</b>	<b>68.710,0</b>	<b>-1.515,8</b>	<b>-2,2%</b>	<b>-3.835,5</b>	<b>-5,3%</b>
I.1.1 Imposto de Importação		3.257,0	3.900,8	643,8	19,8%	536,2	15,9%
I.1.2 IPI	1	4.518,4	4.000,2	-518,2	-11,5%	-667,5	-14,3%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	29.386,7	27.626,2	-1.760,5	-6,0%	-2.731,2	-9,0%
I.1.4 IOF		2.990,7	3.473,2	482,5	16,1%	383,7	12,4%
I.1.5 COFINS	3	17.993,7	18.130,1	136,4	0,8%	-457,9	-2,5%
I.1.6 PIS/PASEP		4.942,7	5.174,1	231,5	4,7%	68,2	1,3%
I.1.7 CSLL	4	5.349,9	4.300,6	-1.049,3	-19,6%	-1.226,0	-22,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis		219,1	220,2	1,1	0,5%	-6,1	-2,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.567,5	1.884,4	316,9	20,2%	265,1	16,4%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>		<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>		<b>31.190,7</b>	<b>31.580,8</b>	<b>390,1</b>	<b>1,3%</b>	<b>-640,2</b>	<b>-2,0%</b>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>		<b>12.680,7</b>	<b>10.789,8</b>	<b>-1.890,9</b>	<b>-14,9%</b>	<b>-2.309,8</b>	<b>-17,6%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões		136,7	140,2	3,5	2,6%	-1,0	-0,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	5	2.872,7	888,8	-1.983,9	-69,1%	-2.078,8	-70,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.065,2	1.404,1	338,9	31,8%	303,7	27,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.248,5	2.682,5	434,0	19,3%	359,7	15,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.145,9	1.083,7	-62,2	-5,4%	-100,0	-8,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.658,4	1.710,9	52,6	3,2%	-2,2	-0,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		914,5	2,4	-912,0	-99,7%	-942,2	-99,7%
I.4.8 Operações com Ativos		92,6	201,4	108,8	117,6%	105,8	110,6%
I.4.9 Demais Receitas		2.546,3	2.675,7	129,4	5,1%	45,2	1,7%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>		<b>19.682,0</b>	<b>19.365,9</b>	<b>-316,1</b>	<b>-1,6%</b>	<b>-966,2</b>	<b>-4,8%</b>
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	6	<b>16.193,4</b>	<b>15.138,1</b>	<b>-1.055,4</b>	<b>-6,5%</b>	<b>-1.590,3</b>	<b>-9,5%</b>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>		<b>782,9</b>	<b>761,3</b>	<b>-21,6</b>	<b>-2,8%</b>	<b>-47,5</b>	<b>-5,9%</b>
II.2.1 Repasse Total		1.062,5	1.081,8	19,4	1,8%	-15,7	-1,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-279,6	-320,5	-41,0	14,7%	-31,7	11,0%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>		<b>966,9</b>	<b>1.017,7</b>	<b>50,9</b>	<b>5,3%</b>	<b>18,9</b>	<b>1,9%</b>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>		<b>1.722,9</b>	<b>2.430,7</b>	<b>707,8</b>	<b>41,1%</b>	<b>650,9</b>	<b>36,6%</b>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>		<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<i>II.6 Demais</i>		<b>15,9</b>	<b>18,1</b>	<b>2,2</b>	<b>13,9%</b>	<b>1,7</b>	<b>10,3%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>		<b>94.415,1</b>	<b>91.714,6</b>	<b>-2.700,5</b>	<b>-2,9%</b>	<b>-5.819,2</b>	<b>-6,0%</b>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>		<b>115.501,9</b>	<b>112.885,6</b>	<b>-2.616,3</b>	<b>-2,3%</b>	<b>-6.431,5</b>	<b>-5,4%</b>
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	7	<b>53.787,8</b>	<b>50.502,1</b>	<b>-3.285,7</b>	<b>-6,1%</b>	<b>-5.062,4</b>	<b>-9,1%</b>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	8	<b>27.215,3</b>	<b>24.336,3</b>	<b>-2.879,0</b>	<b>-10,6%</b>	<b>-3.778,0</b>	<b>-13,4%</b>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>		<b>16.365,9</b>	<b>16.362,8</b>	<b>-3,1</b>	<b>0,0%</b>	<b>-543,7</b>	<b>-3,2%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		6.030,5	6.523,6	493,1	8,2%	293,9	4,7%
IV.3.2 Anistiados		13,0	16,0	2,9	22,6%	2,5	18,7%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		114,5	54,0	-60,5	-52,8%	-64,3	-54,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		5.096,3	5.226,9	130,6	2,6%	-37,8	-0,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		914,5	2,4	-912,0	-99,7%	-942,2	-99,7%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	9	84,0	1.112,4	1.028,4	-	1.025,6	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		680,5	621,4	-59,0	-8,7%	-81,5	-11,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		15,5	18,0	2,6	16,5%	2,0	12,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	68,6	6,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		132,0	187,4	55,4	42,0%	51,0	37,4%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		899,8	1.031,1	131,3	14,6%	101,6	10,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		996,2	166,8	-829,4	-83,3%	-862,3	-83,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		261,5	325,7	64,3	24,6%	55,6	20,6%
IV.3.16 Transferências ANA		8,7	6,8	-1,8	-21,2%	-2,1	-23,7%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		94,3	73,2	-21,0	-22,3%	-24,1	-24,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		8,6	-121,3	-129,9	-	-130,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>		<b>18.132,8</b>	<b>21.684,3</b>	<b>3.551,5</b>	<b>19,6%</b>	<b>2.952,6</b>	<b>15,8%</b>
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	10	<b>11.167,9</b>	<b>13.775,3</b>	<b>2.607,4</b>	<b>23,3%</b>	<b>2.238,5</b>	<b>19,4%</b>
IV.4.2 Discricionárias		6.964,9	7.909,0	944,1	13,6%	714,1	9,9%
<b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>		<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>		<b>-21.086,7</b>	<b>-21.171,0</b>	<b>-84,2</b>	<b>0,4%</b>	<b>612,3</b>	<b>-2,8%</b>

**Nota 1 - IPI (-R\$ 667,5 milhões / -14,3 %):** houve queda real no IPI-Automóveis (-R\$ 292,8 milhões / -50,0%), do IPI-Bebidas (-R\$ 119,3 milhões / -40,6%) e do IPI-Outros (-R\$ 518,7 milhões / -28,3%) influenciadas pelo crescimento das compensações tributárias.

**Nota 2 - Imposto sobre a Renda (-R\$ 2.731,2 milhões / -9,0 %):** houve queda real no IRPJ (-R\$ 3.865,2 milhões / -41,3%) parcialmente compensada pelo crescimento em IRPF (+R\$ 704,6 milhões / 47,4%) e pelo aumento do IRRF (+R\$ 429,4 / 2,2%). Movimento influenciado pelo decréscimo na arrecadação da estimativa mensal.

**Nota 3 - COFINS (-R\$ 457,9 milhões / -2,5%):** esse resultado decorreu, fundamentalmente, da combinação dos seguintes fatores: a) elevado volume de compensações em março de 2020; b) declínio do desempenho do segmento financeiro e dos ligados à indústria de combustíveis, comunicações e de participações societárias e c) crescimento das importações, principalmente dos segmentos ligados ao comércio e à reparação de veículos.

**Nota 4 - CSLL (-R\$ 1.22,6 milhões / -22,2%):** Movimento influenciado pelo decréscimo na arrecadação da estimativa mensal.

**Nota 5 - Dividendos e Participações (-R\$ 2.078,8 milhões / -70,1%):** redução na distribuição de dividendos do Banco do Brasil e da Caixa em relação a março de 2019.

**Nota 6 - FPM / FPE / IPI-EE (-R\$ 1.590,3 milhões / -9,5%):** reflexo da redução conjunta, em janeiro-março 2020, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

**Nota 7 - Benefícios Previdenciários (-R\$ 5.062,4 milhões / -9,1%):** resultado influenciado pela alteração no calendário do pagamento de precatórios. Em março 2019, houve concentração de pagamentos de R\$ 7,4 bilhões (em valores de mar/20) em sentenças judiciais e precatórios relativos à benefícios previdenciários sem contrapartida em março de 2020.

**Nota 8 - Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 3.778,0 milhões / -13,4%):** resultado influenciado pela alteração no calendário do pagamento de precatórios. Em março 2019, houve concentração de pagamentos de R\$ 4,1 bilhões (em valores de mar/20) em sentenças judiciais e precatórios relativos à pessoal e encargos sociais sem contrapartida em março de 2020.

**Nota 9 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 1.025,6):** resultado influenciado pelo crescimento das despesas realizadas pelo Ministério da Saúde (R\$ 1.037,2 milhões) no mês de março.

**Nota 10 - Obrigatorias com Controle de Fluxo (+R\$ 2.238,5 milhões / +19,4%):** os principais aumentos foram nas funções Saúde (+R\$ 1.175,1 milhões / +15,9%) e Educação (+R\$ 768,0 milhões / -188,2%).

## Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

Discriminação	Jan-Mar		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	389.536,1	400.841,1	11.305,1	2,9%	-0,9%
II. Transf. por Repartição de Receita	72.905,1	75.043,0	2.137,9	2,9%	-0,9%
III. Receita Líquida (I-II)	316.631,0	325.798,2	9.167,2	2,9%	-0,9%
IV. Despesa Total	325.919,0	328.705,8	2.786,8	0,9%	-2,9%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-9.288,0	-2.907,6	6.380,4	-68,7%	-70,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	42.195,0	49.680,8	7.485,8	17,7%	13,1%
Previdência Social (RGPS)	-51.483,0	-52.588,4	-1.105,4	2,1%	-1,5%
VII. Resultado Primário/PIB	-0,5%	-0,2% -	-	-	-
<b>Memorando:</b>					
Resultado do Tesouro Nacional	42.099,9	49.724,9	7.625,0	18,1%	13,7%
Resultado do Banco Central	95,1	-44,1	-139,2	-	-
Resultado da Previdência Social	-51.483,0	-52.588,4	-1.105,4	2,1%	-1,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até março, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 9,3 bilhões em 2019 para um déficit de R\$ 2,9 bilhões em 2020. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma queda de R\$ 3,1 bilhões (-0,9%) e a despesa total foi reduzida em R\$ 9,7 bilhões (-2,9%), quando comparados ao primeiro trimestre de 2019.

## Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Jan-Mar		Variação Nominal		R\$ Milhões - A Preços Correntes	
		2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>		<b>389.536,1</b>	<b>400.841,1</b>	<b>11.305,1</b>	<b>2,9%</b>	<b>-3.777,3</b>	<b>-0,9%</b>
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>		<b>252.814,8</b>	<b>260.966,8</b>	<b>8.152,0</b>	<b>3,2%</b>	<b>-1.664,0</b>	<b>-0,6%</b>
I.1.1 Imposto de Importação		10.255,2	11.256,4	1.001,2	9,8%	606,4	5,7%
I.1.2 IPI	1	12.852,7	12.119,4	-733,3	-5,7%	-1.225,2	-9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	114.624,0	117.794,3	3.170,3	2,8%	-1.309,1	-1,1%
I.1.4 IOF		9.289,2	10.545,8	1.256,5	13,5%	900,8	9,3%
I.1.5 COFINS	3	57.006,0	58.171,3	1.165,4	2,0%	-1.024,3	-1,7%
I.1.6 PIS/PASEP		15.950,6	16.646,6	696,0	4,4%	83,0	0,5%
I.1.7 CSLL		26.673,4	27.231,7	558,3	2,1%	-494,2	-1,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis		730,3	643,4	-86,9	-11,9%	-115,4	-15,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		5.433,3	6.557,9	1.124,6	20,7%	914,0	16,2%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>		<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-100,0%</b>	<b>0,0</b>	<b>-100,0%</b>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	4	<b>95.161,9</b>	<b>97.284,6</b>	<b>2.122,7</b>	<b>2,2%</b>	<b>-1.532,2</b>	<b>-1,5%</b>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>		<b>41.559,3</b>	<b>42.589,7</b>	<b>1.030,4</b>	<b>2,5%</b>	<b>-581,0</b>	<b>-1,3%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões		777,1	838,7	61,7	7,9%	30,5	3,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	5	2.872,7	1.608,0	-1.264,6	-44,0%	-1.359,1	-45,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		3.201,9	3.513,4	311,5	9,7%	188,6	5,7%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	15.103,1	17.120,5	2.017,4	13,4%	1.410,9	9,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		4.173,2	3.280,0	-893,2	-21,4%	-1.056,9	-24,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		5.558,0	5.387,4	-170,5	-3,1%	-386,6	-6,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		1.389,4	16,0	-1.373,4	-98,9%	-1.425,1	-98,9%
I.4.8 Operações com Ativos		290,9	424,9	134,0	46,1%	122,9	40,6%
I.4.9 Demais Receitas		8.193,1	10.400,7	2.207,6	26,9%	1.893,9	22,2%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>		<b>72.905,1</b>	<b>75.043,0</b>	<b>2.137,9</b>	<b>2,9%</b>	<b>-695,0</b>	<b>-0,9%</b>
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	7	<b>57.280,8</b>	<b>58.630,3</b>	<b>1.349,6</b>	<b>2,4%</b>	<b>-873,4</b>	<b>-1,5%</b>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>		<b>2.430,8</b>	<b>1.937,1</b>	<b>-493,7</b>	<b>-20,3%</b>	<b>-588,2</b>	<b>-23,3%</b>
II.2.1 Repasse Total		3.543,3	3.908,9	365,6	10,3%	229,3	6,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-1.112,5	-1.971,8	-859,3	77,2%	-817,5	70,7%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>		<b>3.586,2</b>	<b>3.785,1</b>	<b>198,9</b>	<b>5,5%</b>	<b>59,9</b>	<b>1,6%</b>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>		<b>9.172,9</b>	<b>10.300,2</b>	<b>1.127,2</b>	<b>12,3%</b>	<b>769,0</b>	<b>8,1%</b>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>		<b>217,3</b>	<b>206,4</b>	<b>-10,9</b>	<b>-5,0%</b>	<b>-20,1</b>	<b>-8,8%</b>
<i>II.6 Demais</i>		<b>217,1</b>	<b>183,8</b>	<b>-33,3</b>	<b>-15,3%</b>	<b>-42,3</b>	<b>-18,7%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>		<b>316.631,0</b>	<b>325.798,2</b>	<b>9.167,2</b>	<b>2,9%</b>	<b>-3.082,2</b>	<b>-0,9%</b>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>		<b>325.919,0</b>	<b>328.705,8</b>	<b>2.786,8</b>	<b>0,9%</b>	<b>-9.666,8</b>	<b>-2,9%</b>
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	8	<b>146.644,9</b>	<b>149.873,0</b>	<b>3.228,1</b>	<b>2,2%</b>	<b>-2.350,8</b>	<b>-1,5%</b>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	9	<b>77.173,1</b>	<b>75.677,9</b>	<b>-1.495,2</b>	<b>-1,9%</b>	<b>-4.445,3</b>	<b>-5,5%</b>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>		<b>53.112,6</b>	<b>50.280,5</b>	<b>-2.832,1</b>	<b>-5,3%</b>	<b>-4.896,9</b>	<b>-8,9%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		17.740,5	18.800,6	1.060,1	6,0%	380,3	2,1%
IV.3.2 Anistiados		39,8	40,2	0,3	0,8%	-1,2	-2,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		155,4	157,6	2,3	1,4%	-3,2	-2,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		14.825,6	15.546,9	721,3	4,9%	154,6	1,0%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		1.389,4	16,0	-1.373,4	-98,9%	-1.425,1	-98,9%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	10	2.247,6	1.207,0	-1.040,7	-46,3%	-1.135,6	-48,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		2.258,3	1.923,2	-335,1	-14,8%	-424,0	-18,0%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		41,8	48,6	6,8	16,3%	5,2	12,0%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		5.174,7	5.627,0	452,3	8,7%	246,7	4,6%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		287,9	410,2	122,3	42,5%	111,8	37,4%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		2.378,8	2.344,5	-34,3	-1,4%	-124,2	-5,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		1.243,1	472,7	-770,4	-62,0%	-813,3	-63,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	11	5.021,165	3.606,6	-1.414,6	-28,2%	-1.628,7	-31,1%
IV.3.16 Transferências ANA		23,1	36,6	13,5	58,2%	12,6	52,5%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		161,0	169,2	8,3	5,1%	2,5	1,5%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		124,4	-126,4	-250,8	-	-255,4	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>		<b>48.988,4</b>	<b>52.874,3</b>	<b>3.885,9</b>	<b>7,9%</b>	<b>2.026,1</b>	<b>4,0%</b>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12	<b>30.847,5</b>	<b>33.039,6</b>	<b>2.192,1</b>	<b>7,1%</b>	<b>1.015,9</b>	<b>3,2%</b>
IV.4.2 Discricionárias		<b>18.140,9</b>	<b>19.834,7</b>	<b>1.693,8</b>	<b>9,3%</b>	<b>1.010,2</b>	<b>5,4%</b>
<b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>		<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>		<b>-9.288,0</b>	<b>-2.907,6</b>	<b>6.380,4</b>	<b>-68,7%</b>	<b>6.584,6</b>	<b>-70,3%</b>

**Nota 1 - IPI (-R\$ 1.225,2 milhões / -9,2 %):** houve queda real no IPI-Automóveis (-R\$ 703,5 milhões / -44,8%), do IPI-Bebidas (-R\$ 313,2 milhões / -26,9%) e do IPI-Outros (-R\$ 329,0 milhões / -7,6%) influenciadas pelo crescimento das compensações tributárias.

**Nota 2 - Imposto sobre a Renda (-R\$ 1.309,1 milhões / -1,1 %):** houve queda real no IRPJ (-R\$ 1.484,0 milhões / -3,0%) e do IRRF (-R\$ 839,5 milhões / -1,3%), parcialmente compensada pelo crescimento em IRPF (+R\$ 1.014,3 milhões / 19,6%). Movimento influenciado pelo decréscimo na arrecadação da estimativa mensal.

**Nota 3 - COFINS (-R\$ 1.024,3 milhões / -1,7%):** esse resultado decorreu, fundamentalmente, da combinação dos seguintes fatores: a) elevado volume de compensações em março de 2020; b) declínio do desempenho do segmento financeiro e dos ligados à indústria de combustíveis, comunicações e de participações societárias e c) crescimento das importações, principalmente dos segmentos ligados ao comércio e à reparação de veículos.

**Nota 4 – Arrecadação Líquida para o RGPS (-R\$ 1.532,2 milhões / -1,5%):** redução explicada principalmente pelo crescimento de compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

**Nota 5 - Dividendos e Participações (-R\$ 1.359,1 milhões / -45,8%):** redução na distribuição de dividendos do Banco do Brasil e da Caixa em relação ao mesmo período de 2019.

**Nota 6 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 1.410,9 milhões / +9,0%):** devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

**Nota 7 – FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 873,4 milhões / +1,5%):** reflexo do aumento conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período de referência do período anterior. Importante destacar que a base de transferência de determinado mês é a arrecadação do último decêndio do mês imediatamente anterior e dos dois primeiros decêndios do próprio mês.

**Nota 8 - Benefícios Previdenciários (-R\$ 2.350,8 milhões / -1,5%):** resultado influenciado pela alteração no calendário do pagamento de precatórios, conforme explicado na seção anterior.

**Nota 9 - Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 4.445,3 milhões / -5,5%):** resultado influenciado pela alteração no calendário do pagamento de precatórios, conforme explicado na seção anterior.

**Nota 10 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-1.135,6 / -48,5%):** resultante da combinação da execução referente à subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisória nº 838, de 2018) executada em 2019 sem contrapartida em 2020 e do crescimento das despesas realizadas pelo Ministério da Saúde (R\$ 1.037,2 milhões) no mês de março de 2020.

**Nota 11– Subsídios, Subvenções e Proagro (-R\$ 1.628,7 milhões / -31,1%):** apesar da redução concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R\$ 910,1 milhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

**Nota 12 – Obrigatorias com Controle de Fluxo (+R\$ 1.015,9 milhões / +3,2%):** os principais aumentos foram nas funções Saúde (+R\$ 632,4 milhões) e Educação (+R\$ 662,8 milhões).

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>114.097,1</b>	<b>111.080,5</b>	<b>-3.016,6</b>	<b>-2,6%</b>	<b>-6.785,4</b>	<b>-5,8%</b>
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>70.225,8</i>	<i>68.710,0</i>	<i>-1.515,8</i>	<i>-2,2%</i>	<i>-3.835,5</i>	<i>-5,3%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	3.257,0	3.900,8	643,8	19,8%	536,2	15,9%
I.1.2 IPI	4.518,4	4.000,2	-518,2	-11,5%	-667,5	-14,3%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	29.386,7	27.626,2	-1.760,5	-6,0%	-2.731,2	-9,0%
I.1.4 IOF	2.990,7	3.473,2	482,5	16,1%	383,7	12,4%
I.1.5 COFINS	17.993,7	18.130,1	136,4	0,8%	-457,9	-2,5%
I.1.6 PIS/PASEP	4.942,7	5.174,1	231,5	4,7%	68,2	1,3%
I.1.7 CSLL	5.349,9	4.300,6	-1.049,3	-19,6%	-1.226,0	-22,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	219,1	220,2	1,1	0,5%	-6,1	-2,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.567,5	1.884,4	316,9	20,2%	265,1	16,4%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>31.190,7</i>	<i>31.580,8</i>	<i>390,1</i>	<i>1,3%</i>	<i>-640,2</i>	<i>-2,0%</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>12.680,7</i>	<i>10.789,8</i>	<i>-1.890,9</i>	<i>-14,9%</i>	<i>-2.309,8</i>	<i>-17,6%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	136,7	140,2	3,5	2,6%	-1,0	-0,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.872,7	888,8	-1.983,9	-69,1%	-2.078,8	-70,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.065,2	1.404,1	338,9	31,8%	303,7	27,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.248,5	2.682,5	434,0	19,3%	359,7	15,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.145,9	1.083,7	-62,2	-5,4%	-100,0	-8,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.658,4	1.710,9	52,6	3,2%	-2,2	-0,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	914,5	2,4	-912,0	-99,7%	-942,2	-99,7%
I.4.8 Operações com Ativos	92,6	201,4	108,8	117,6%	105,8	110,6%
I.4.9 Demais Receitas	2.546,3	2.675,7	129,4	5,1%	45,2	1,7%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>19.682,0</b>	<b>19.365,9</b>	<b>-316,1</b>	<b>-1,6%</b>	<b>-966,2</b>	<b>-4,8%</b>
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>16.193,4</i>	<i>15.138,1</i>	<i>-1.055,4</i>	<i>-6,5%</i>	<i>-1.590,3</i>	<i>-9,5%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>782,9</i>	<i>761,3</i>	<i>-21,6</i>	<i>-2,8%</i>	<i>-47,5</i>	<i>-5,9%</i>
II.2.1 Repasse Total	1.062,5	1.081,8	19,4	1,8%	-15,7	-1,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-279,6	-320,5	-41,0	14,7%	-31,7	11,0%
<i>II.3 Contribuição da Salário Educação</i>	<i>966,9</i>	<i>1.017,7</i>	<i>50,9</i>	<i>5,3%</i>	<i>18,9</i>	<i>1,9%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>1.722,9</i>	<i>2.430,7</i>	<i>707,8</i>	<i>41,1%</i>	<i>650,9</i>	<i>36,6%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>15,9</i>	<i>18,1</i>	<i>2,2</i>	<i>13,9%</i>	<i>1,7</i>	<i>10,3%</i>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>94.415,1</b>	<b>91.714,6</b>	<b>-2.700,5</b>	<b>-2,9%</b>	<b>-5.819,2</b>	<b>-6,0%</b>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>115.501,9</b>	<b>112.885,6</b>	<b>-2.616,3</b>	<b>-2,3%</b>	<b>-6.431,5</b>	<b>-5,4%</b>
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	<i>53.787,8</i>	<i>50.502,1</i>	<i>-3.285,7</i>	<i>-6,1%</i>	<i>-5.062,4</i>	<i>-9,1%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>27.215,3</i>	<i>24.336,3</i>	<i>-2.879,0</i>	<i>-10,6%</i>	<i>-3.778,0</i>	<i>-13,4%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>	<i>16.365,9</i>	<i>16.362,8</i>	<i>-3,1</i>	<i>0,0%</i>	<i>-543,7</i>	<i>-3,2%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.030,5	6.523,6	493,1	8,2%	293,9	4,7%
IV.3.2 Anistiados	13,0	16,0	2,9	22,6%	2,5	18,7%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	114,5	54,0	-60,5	-52,8%	-64,3	-54,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.096,3	5.226,9	130,6	2,6%	-37,8	-0,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	914,5	2,4	-912,0	-99,7%	-942,2	-99,7%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	84,0	1.112,4	1.028,4	-	1.025,6	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	680,5	621,4	-59,0	-8,7%	-81,5	-11,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	15,5	18,0	2,6	16,5%	2,0	12,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	68,6	6,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	132,0	187,4	55,4	42,0%	51,0	37,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	899,8	1.031,1	131,3	14,6%	101,6	10,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	996,2	166,8	-829,4	-83,3%	-862,3	-83,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	261,454	325,7	64,3	24,6%	55,6	20,6%
IV.3.16 Transferências ANA	8,7	6,8	-1,8	-21,2%	-2,1	-23,7%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	94,3	73,2	-21,0	-22,3%	-24,1	-24,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	8,6	-121,3	-129,9	-	-130,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>	<i>18.132,8</i>	<i>21.684,3</i>	<i>3.551,5</i>	<i>19,6%</i>	<i>2.952,6</i>	<i>15,8%</i>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.167,9	13.775,3	2.607,4	23,3%	2.238,5	19,4%
IV.4.2 Discretorárias	6.964,9	7.909,0	944,1	13,6%	714,1	9,9%
<b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>	<b>-21.086,7</b>	<b>-21.171,0</b>	<b>-84,2</b>	<b>0,4%</b>	<b>612,3</b>	<b>-2,8%</b>
<b>VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU</b>	<b>181,8</b>					
<b>VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</b>	<b>-630,5</b>					
<b>VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>	<b>1.135,8</b>					
<b>IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)</b>	<b>-20.399,6</b>					
<b>X. JUROS NOMINAIS</b>	<b>-37.307,2</b>					
<b>XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)</b>	<b>-57.706,9</b>					

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	Março		R\$ Milhões - A Preços Correntes			
	2019	2020	R\$ Milhões	Variação Nominal	R\$ Milhões	Variação Real
		Var. %	Var. %	Var. %	Var. %	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>114.097,1</b>	<b>111.080,5</b>	<b>-3.016,6</b>	<b>-2,6%</b>	<b>-6.785,4</b>	<b>-5,8%</b>
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>70.225,8</i>	<i>68.710,0</i>	<i>-1.515,8</i>	<i>-2,2%</i>	<i>-3.835,5</i>	<i>-5,3%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	3.257,0	3.900,8	643,8	19,8%	536,2	15,9%
I.1.2 IPI	4.518,4	4.000,2	-518,2	-11,5%	-667,5	-14,3%
I.1.2.1 IPI - Fumo	441,2	460,7	19,5	4,4%	5,0	1,1%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	284,7	174,8	-109,9	-38,6%	-119,3	-40,6%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	566,9	292,8	-274,1	-48,3%	-292,8	-50,0%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.454,0	1.760,3	306,4	21,1%	258,3	17,2%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.771,6	1.311,4	-460,2	-26,0%	-518,7	-28,3%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	29.386,7	27.626,2	-1.760,5	-6,0%	-2.731,2	-9,0%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.437,6	2.189,7	752,1	52,3%	704,6	47,4%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	9.048,7	5.482,4	-3.566,3	-39,4%	-3.865,2	-41,3%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	18.900,4	19.954,2	1.053,8	5,6%	429,4	2,2%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	11.338,7	12.044,5	705,8	6,2%	331,2	2,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.603,0	3.775,6	172,6	4,8%	53,6	1,4%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.013,4	3.100,3	86,9	2,9%	-12,7	-0,4%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	945,3	1.033,8	88,5	9,4%	57,3	5,9%
I.1.4 IOF	2.990,7	3.473,2	482,5	16,1%	383,7	12,4%
I.1.5 Cofins	17.993,7	18.130,1	136,4	0,8%	-457,9	-2,5%
I.1.6 PIS/PASEP	4.942,7	5.174,1	231,5	4,7%	68,2	1,3%
I.1.7 CSL	5.349,9	4.300,6	-1.049,3	-19,6%	-1.226,0	-22,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	219,1	220,2	1,1	0,5%	-6,1	-2,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.567,5	1.884,4	316,9	20,2%	265,1	16,4%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>31.190,7</i>	<i>31.580,8</i>	<i>390,1</i>	<i>1,3%</i>	<i>-640,2</i>	<i>-2,0%</i>
I.3.1 Urbana	30.555,0	30.907,9	352,9	1,2%	-656,4	-2,1%
I.3.2 Rural	635,7	672,9	37,2	5,9%	16,2	2,5%
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>12.680,7</i>	<i>10.789,8</i>	<i>-1.890,9</i>	<i>-14,9%</i>	<i>-2.309,8</i>	<i>-17,6%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	136,7	140,2	3,5	2,6%	-1,0	-0,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.872,7	888,8	-1.983,9	-69,1%	-2.078,8	-70,1%
I.4.2.1 Banco do Brasil	1.087,2	888,7	-198,5	-18,3%	-234,4	-20,9%
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	1.766,8	0,0	-1.766,8	-100,0%	-1.825,2	-100,0%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	18,6	0,1	-18,5	-99,7%	-19,2	-99,7%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.065,2	1.404,1	338,9	31,8%	303,7	27,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.248,5	2.682,5	434,0	19,3%	359,7	15,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.145,9	1.083,7	-62,2	-5,4%	-100,0	-8,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.658,4	1.710,9	52,6	3,2%	-2,2	-0,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	914,5	2,4	-912,0	-99,7%	-942,2	-99,7%
I.4.8 Operações com Ativos	92,6	201,4	108,8	117,6%	105,8	110,6%
I.4.9 Demais Receitas	2.546,3	2.675,7	129,4	5,1%	45,2	1,7%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>19.682,0</b>	<b>19.365,9</b>	<b>-316,1</b>	<b>-1,6%</b>	<b>-966,2</b>	<b>-4,8%</b>
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>16.193,4</i>	<i>15.138,1</i>	<i>-1.055,4</i>	<i>-6,5%</i>	<i>-1.590,3</i>	<i>-9,5%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>782,9</i>	<i>761,3</i>	<i>-21,6</i>	<i>-2,8%</i>	<i>-47,5</i>	<i>-5,9%</i>
II.2.1 Repasse Total	1.062,5	1.081,8	19,4	1,8%	-15,7	-1,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-279,6	-320,5	-41,0	14,7%	-31,7	11,0%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>966,9</i>	<i>1.017,7</i>	<i>50,9</i>	<i>5,3%</i>	<i>18,9</i>	<i>1,9%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>1.722,9</i>	<i>2.430,7</i>	<i>707,8</i>	<i>41,1%</i>	<i>650,9</i>	<i>36,6%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>15,9</i>	<i>18,1</i>	<i>2,2</i>	<i>13,9%</i>	<i>1,7</i>	<i>10,3%</i>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>94.415,1</b>	<b>91.714,6</b>	<b>-2.700,5</b>	<b>-2,9%</b>	<b>-5.819,2</b>	<b>-6,0%</b>

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	Março		Variação Nominal		R\$ Milhões - A Preços Correntes	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>115.501,9</b>	<b>112.885,6</b>	<b>-2.616,3</b>	<b>-2,3%</b>	<b>-6.431,5</b>	<b>-5,4%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>53.787,8</b>	<b>50.502,1</b>	<b>-3.285,7</b>	<b>-6,1%</b>	<b>-5.062,4</b>	<b>-9,1%</b>
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	42.593,7	40.086,0	-2.507,7	-5,9%	-3.914,7	-8,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	5.629,4	632,5	-4.996,8	-88,8%	-5.182,8	-89,1%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	11.194,1	10.416,1	-780,9	-7,0%	-1.147,8	-9,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.488,2	165,3	-1.322,9	-88,9%	-1.372,1	-89,2%
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>27.215,3</b>	<b>24.336,3</b>	<b>-2.879,0</b>	<b>-10,6%</b>	<b>-3.778,0</b>	<b>-13,4%</b>
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	3.943,3	143,1	-3.800,2	-96,4%	-3.930,5	-96,5%
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>16.365,9</b>	<b>16.362,8</b>	<b>-3,1</b>	<b>0,0%</b>	<b>-543,7</b>	<b>-3,2%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.030,5	6.523,6	493,1	8,2%	293,9	4,7%
Abono	2.960,0	3.188,3	228,3	7,7%	130,5	4,3%
Seguro Desemprego	3.070,5	3.335,2	264,8	8,6%	163,4	5,2%
d/q Seguro Defeso	508,9	453,5	-55,5	-10,9%	-72,3	-13,7%
IV.3.2 Anistiados	13,0	16,0	2,9	22,6%	2,5	18,7%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	114,5	54,0	-60,5	-52,8%	-64,3	-54,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.096,3	5.226,9	130,6	2,6%	-37,8	-0,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	233,8	76,4	-157,4	-67,3%	-165,1	-68,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	914,5	2,4	-912,0	-99,7%	-942,2	-99,7%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	84,0	1.112,4	1.028,4	-	1.025,6	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	680,5	621,4	-59,0	-8,7%	-81,5	-11,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	15,5	18,0	2,6	16,5%	2,0	12,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	68,6	6,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	132,0	187,4	55,4	42,0%	51,0	37,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	899,8	1.031,1	131,3	14,6%	101,6	10,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	996,2	166,8	-829,4	-83,3%	-862,3	-83,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	261,5	325,7	64,3	24,6%	55,6	20,6%
Equalização de custeio agropecuário	14,9	8,7	-6,2	-41,3%	-6,7	-43,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,2	0,1	-0,1	-61,2%	-0,1	-62,4%
Política de preços agrícolas	7,6	-26,7	-34,3	-	-34,6	-
Pronaf	13,5	11,8	-1,6	-12,1%	-2,1	-14,9%
Proex	48,4	-5,9	-54,3	-	-55,8	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	14,7	11,4	-3,3	-22,5%	-3,8	-25,0%
Fundo da terra/ INCRA	-6,4	102,9	109,4	-	109,6	-
Funcafé	4,7	1,2	-3,5	-74,5%	-3,6	-75,3%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,0	0,7	-0,3	-29,0%	-0,3	-31,3%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	99,3	0,0	-99,3	-100,0%	-102,5	-100,0%
Sudene	1,5	0,0	-1,5	-100,0%	-1,6	-100,0%
Proagro	62,2	199,9	137,7	221,4%	135,6	211,1%
Outros Subsídios e Subvenções	0,0	21,6	21,6	-	21,6	-
IV.3.16 Transferências ANA	8,7	6,8	-1,8	-21,2%	-2,1	-23,7%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	94,3	73,2	-21,0	-22,3%	-24,1	-24,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	8,6	-121,3	-129,9	-	-130,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>	<b>18.132,8</b>	<b>21.684,3</b>	<b>3.551,5</b>	<b>19,6%</b>	<b>2.952,6</b>	<b>15,8%</b>
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	11.167,9	13.775,3	2.607,4	23,3%	2.238,5	19,4%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.083,7	1.182,8	99,1	9,1%	63,3	5,7%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.362,3	2.599,9	237,7	10,1%	159,6	6,5%
IV.4.1.3 Saúde	7.140,0	8.550,9	1.410,9	19,8%	1.175,1	15,9%
IV.4.1.4 Educação	395,1	1.176,1	781,0	197,7%	768,0	188,2%
IV.4.1.5 Demais	186,8	265,5	78,7	42,1%	72,5	37,6%
IV.4.2 Discricionárias	6.964,9	7.909,0	944,1	13,6%	714,1	9,9%
IV.4.2.1 Saúde	1.398,4	1.720,4	322,0	23,0%	275,8	19,1%
IV.4.2.2 Educação	1.378,5	1.590,4	211,9	15,4%	166,3	11,7%
IV.4.2.3 Defesa	626,2	832,8	206,6	33,0%	185,9	28,7%
IV.4.2.4 Transporte	667,4	587,3	-80,1	-12,0%	-102,2	-14,8%
IV.4.2.5 Administração	384,3	544,6	160,3	41,7%	147,6	37,2%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	172,6	178,2	5,5	3,2%	-0,2	-0,1%
IV.4.2.7 Segurança Pública	261,6	322,5	60,9	23,3%	52,2	19,3%
IV.4.2.8 Assistência Social	151,6	292,8	141,1	93,1%	136,1	86,9%
IV.4.2.9 Demais	1.924,2	1.840,1	-84,1	-4,4%	-147,6	-7,4%
<b>Memorando 1</b>						
Despesas de Custeio e Investimento	23.086,4	26.074,2	2.987,8	12,9%	2.225,2	9,3%
Despesas de Custeio	20.331,6	23.137,2	2.805,7	13,8%	2.134,1	10,2%
Investimento	2.754,9	2.937,0	182,1	6,6%	91,1	3,2%
<b>Memorando 2</b>						
PAC	1.770,1					
Minha Casa Minha Vida	432,8	87,9	-344,9	-79,7%	-359,2	-80,3%

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Jan-Mar 2019	2020	Variação Nominal R\$ Milhões	Var. %	Variação Real R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>389.536,1</b>	<b>400.841,1</b>	<b>11.305,1</b>	<b>2,9%</b>	<b>-3.777,3</b>	<b>-0,9%</b>
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>252.814,8</i>	<i>260.966,8</i>	<i>8.152,0</i>	<i>3,2%</i>	<i>-1.664,0</i>	<i>-0,6%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	10.255,2	11.256,4	1.001,2	9,8%	606,4	5,7%
I.1.2 IPI	12.852,7	12.119,4	-733,3	-5,7%	-1.225,2	-9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	114.624,0	117.794,3	3.170,3	2,8%	-1.309,1	-1,1%
I.1.4 IOF	9.289,2	10.545,8	1.256,5	13,5%	900,8	9,3%
I.1.5 COFINS	57.006,0	58.171,3	1.165,4	2,0%	-1.024,3	-1,7%
I.1.6 PIS/PASEP	15.950,6	16.646,6	696,0	4,4%	83,0	0,5%
I.1.7 CSLL	26.673,4	27.231,7	558,3	2,1%	-494,2	-1,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	730,3	643,4	-86,9	-11,9%	-115,4	-15,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.433,3	6.557,9	1.124,6	20,7%	914,0	16,2%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-100,0%</i>	<i>0,0</i>	<i>-100,0%</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>95.161,9</i>	<i>97.284,6</i>	<i>2.122,7</i>	<i>2,2%</i>	<i>-1.532,2</i>	<i>-1,5%</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>41.559,3</i>	<i>42.589,7</i>	<i>1.030,4</i>	<i>2,5%</i>	<i>-581,0</i>	<i>-1,3%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	777,1	838,7	61,7	7,9%	30,5	3,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.872,7	1.608,0	-1.264,6	-44,0%	-1.359,1	-45,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	3.201,9	3.513,4	311,5	9,7%	188,6	5,7%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	15.103,1	17.120,5	2.017,4	13,4%	1.410,9	9,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	4.173,2	3.280,0	-893,2	-21,4%	-1.056,9	-24,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	5.558,0	5.387,4	-170,5	-3,1%	-386,6	-6,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.389,4	16,0	-1.373,4	-98,9%	-1.425,1	-98,9%
I.4.8 Operações com Ativos	290,9	424,9	134,0	46,1%	122,9	40,6%
I.4.9 Demais Receitas	8.193,1	10.400,7	2.207,6	26,9%	1.893,9	22,2%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>72.905,1</b>	<b>75.043,0</b>	<b>2.137,9</b>	<b>2,9%</b>	<b>-695,0</b>	<b>-0,9%</b>
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>57.280,8</i>	<i>58.630,3</i>	<i>1.349,6</i>	<i>2,4%</i>	<i>-873,4</i>	<i>-1,5%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>2.430,8</i>	<i>1.937,1</i>	<i>-493,7</i>	<i>-20,3%</i>	<i>-588,2</i>	<i>-23,3%</i>
II.2.1 Repasse Total	3.543,3	3.908,9	365,6	10,3%	229,3	6,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.112,5	-1.971,8	-859,3	77,2%	-817,5	70,7%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>3.586,2</i>	<i>3.785,1</i>	<i>198,9</i>	<i>5,5%</i>	<i>59,9</i>	<i>1,6%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>9.172,9</i>	<i>10.300,2</i>	<i>1.127,2</i>	<i>12,3%</i>	<i>769,0</i>	<i>8,1%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>217,3</i>	<i>206,4</i>	<i>-10,9</i>	<i>-5,0%</i>	<i>-20,1</i>	<i>-8,8%</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>217,1</i>	<i>183,8</i>	<i>-33,3</i>	<i>-15,3%</i>	<i>-42,3</i>	<i>-18,7%</i>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>316.631,0</b>	<b>325.798,2</b>	<b>9.167,2</b>	<b>2,9%</b>	<b>-3.082,2</b>	<b>-0,9%</b>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>325.919,0</b>	<b>328.705,8</b>	<b>2.786,8</b>	<b>0,9%</b>	<b>-9.666,8</b>	<b>-2,9%</b>
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	<i>146.644,9</i>	<i>149.873,0</i>	<i>3.228,1</i>	<i>2,2%</i>	<i>-2.350,8</i>	<i>-1,5%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>77.173,1</i>	<i>75.677,9</i>	<i>-1.495,2</i>	<i>-1,9%</i>	<i>-4.445,3</i>	<i>-5,5%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>	<i>53.112,6</i>	<i>50.280,5</i>	<i>-2.832,1</i>	<i>-5,3%</i>	<i>-4.896,9</i>	<i>-8,9%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	17.740,5	18.800,6	1.060,1	6,0%	380,3	2,1%
IV.3.2 Anistiados	39,8	40,2	0,3	0,8%	-1,2	-2,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	155,4	157,6	2,3	1,4%	-3,2	-2,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	14.825,6	15.546,9	721,3	4,9%	154,6	1,0%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.389,4	16,0	-1.373,4	-98,9%	-1.425,1	-98,9%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.247,6	1.207,0	-1.040,7	-46,3%	-1.135,6	-48,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.258,3	1.923,2	-335,1	-14,8%	-424,0	-18,0%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	41,8	48,6	6,8	16,3%	5,2	12,0%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	5.174,7	5.627,0	452,3	8,7%	246,7	4,6%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	287,9	410,2	122,3	42,5%	111,8	37,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	2.378,8	2.344,5	-34,3	-1,4%	-124,2	-5,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	1.243,1	472,7	-770,4	-62,0%	-813,3	-63,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	5.021,165	3.606,6	-1.414,6	-28,2%	-1.628,7	-31,1%
IV.3.16 Transferências ANA	23,1	36,6	13,5	58,2%	12,6	52,5%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	161,0	169,2	8,3	5,1%	2,5	1,5%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	124,4	-126,4	-250,8	-	-255,4	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>	<i>48.988,4</i>	<i>52.874,3</i>	<i>3.885,9</i>	<i>7,9%</i>	<i>2.026,1</i>	<i>4,0%</i>
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	30.847,5	33.039,6	2.192,1	7,1%	1.015,9	3,2%
IV.4.2 Discricionárias	18.140,9	19.834,7	1.693,8	9,3%	1.010,2	5,4%
<b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>	<b>-9.288,0</b>	<b>-2.907,6</b>	<b>6.380,4</b>	<b>-68,7%</b>	<b>6.584,6</b>	<b>-70,3%</b>
<b>VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU</b>	<b>1.255,7</b>					
<b>VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</b>	<b>2.059,2</b>					
<b>VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>	<b>568,0</b>					
<b>IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)</b>	<b>-5.405,1</b>					
<b>X. JUROS NOMINAIS</b>	<b>-80.664,6</b>					
<b>XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)</b>	<b>-86.069,7</b>					

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Jan-Mar	2020	Variação Nominal	R\$ Milhões	Variação Real	R\$ Milhões
	2019	2020	Var. %	Var. %	Var. %	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>389.536,1</b>	<b>400.841,1</b>	<b>11.305,1</b>	<b>2,9%</b>	<b>-3.777,3</b>	<b>-0,9%</b>
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<b>252.814,8</b>	<b>260.966,8</b>	<b>8.152,0</b>	<b>3,2%</b>	<b>-1.664,0</b>	<b>-0,6%</b>
I.1.1 Imposto de Importação	10.255,2	11.256,4	1.001,2	9,8%	606,4	5,7%
I.1.2 IPI	12.852,7	12.119,4	-733,3	-5,7%	-1.225,2	-9,2%
I.1.2.1 IPI - Fumo	1.596,7	1.460,0	-136,8	-8,6%	-199,7	-12,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.118,0	849,2	-268,8	-24,0%	-313,2	-26,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.511,6	866,6	-645,1	-42,7%	-703,5	-44,8%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	4.474,9	4.967,1	492,2	11,0%	320,2	6,9%
I.1.2.5 IPI - Outros	4.151,5	3.976,6	-174,9	-4,2%	-329,0	-7,6%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	114.624,0	117.794,3	3.170,3	2,8%	-1.309,1	-1,1%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.972,2	6.179,0	1.206,8	24,3%	1.014,3	19,6%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	46.815,2	47.178,4	363,3	0,8%	-1.484,0	-3,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	62.836,7	64.436,9	1.600,2	2,5%	-839,5	-1,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	35.961,3	37.313,8	1.352,5	3,8%	-38,2	-0,1%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	12.966,7	12.768,4	-198,3	-1,5%	-704,8	-5,2%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	10.440,6	11.106,4	665,8	6,4%	259,4	2,4%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	3.468,1	3.248,3	-219,8	-6,3%	-355,8	-9,9%
I.1.4 IOF	9.289,2	10.545,8	1.256,5	13,5%	900,8	9,3%
I.1.5 Cofins	57.006,0	58.171,3	1.165,4	2,0%	-1.024,3	-1,7%
I.1.6 PIS/PASEP	15.950,6	16.646,6	696,0	4,4%	83,0	0,5%
I.1.7 CSLL	26.673,4	27.231,7	558,3	2,1%	-494,2	-1,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	730,3	643,4	-86,9	-11,9%	-115,4	-15,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.433,3	6.557,9	1.124,6	20,7%	914,0	16,2%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-100,0%</b>	<b>0,0</b>	<b>-100,0%</b>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<b>95.161,9</b>	<b>97.284,6</b>	<b>2.122,7</b>	<b>2,2%</b>	<b>-1.532,2</b>	<b>-1,5%</b>
I.3.1 Urbana	93.318,6	95.282,7	1.964,1	2,1%	-1.620,6	-1,7%
I.3.2 Rural	1.843,3	2.001,9	158,6	8,6%	88,3	4,6%
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<b>41.559,3</b>	<b>42.589,7</b>	<b>1.030,4</b>	<b>2,5%</b>	<b>-581,0</b>	<b>-1,3%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões	777,1	838,7	61,7	7,9%	30,5	3,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.872,7	1.608,0	-1.264,6	-44,0%	-1.359,1	-45,8%
I.4.2.1 Banco do Brasil	1.087,2	892,4	-194,9	-17,9%	-230,8	-20,5%
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	1.766,8	0,0	-1.766,8	-100,0%	-1.825,2	-100,0%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	751,6	751,6	-	752,1	-
I.4.2.9 Demais	18,6	-35,9	-54,5	-	-55,2	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	3.201,9	3.513,4	311,5	9,7%	188,6	5,7%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	15.103,1	17.120,5	2.017,4	13,4%	1.410,9	9,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	4.173,2	3.280,0	-893,2	-21,4%	-1.056,9	-24,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	5.558,0	5.387,4	-170,5	-3,1%	-386,6	-6,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.389,4	16,0	-1.373,4	-98,9%	-1.425,1	-98,9%
I.4.8 Operações com Ativos	290,9	424,9	134,0	46,1%	122,9	40,6%
I.4.9 Demais Receitas	8.193,1	10.400,7	2.207,6	26,9%	1.893,9	22,2%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>72.905,1</b>	<b>75.043,0</b>	<b>2.137,9</b>	<b>2,9%</b>	<b>-695,0</b>	<b>-0,9%</b>
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<b>57.280,8</b>	<b>58.630,3</b>	<b>1.349,6</b>	<b>2,4%</b>	<b>-873,4</b>	<b>-1,5%</b>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<b>2.430,8</b>	<b>1.937,1</b>	<b>-493,7</b>	<b>-20,3%</b>	<b>-588,2</b>	<b>-23,3%</b>
II.2.1 Repasse Total	3.543,3	3.908,9	365,6	10,3%	229,3	6,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.112,5	-1.971,8	-859,3	77,2%	-817,5	70,7%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<b>3.586,2</b>	<b>3.785,1</b>	<b>198,9</b>	<b>5,5%</b>	<b>59,9</b>	<b>1,6%</b>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<b>9.172,9</b>	<b>10.300,2</b>	<b>1.127,2</b>	<b>12,3%</b>	<b>769,0</b>	<b>8,1%</b>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<b>217,3</b>	<b>206,4</b>	<b>-10,9</b>	<b>-5,0%</b>	<b>-20,1</b>	<b>-8,8%</b>
<i>II.6 Demais</i>	<b>217,1</b>	<b>183,8</b>	<b>-33,3</b>	<b>-15,3%</b>	<b>-42,3</b>	<b>-18,7%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>316.631,0</b>	<b>325.798,2</b>	<b>9.167,2</b>	<b>2,9%</b>	<b>-3.082,2</b>	<b>-0,9%</b>

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>325.919,0</b>	<b>328.705,8</b>	<b>2.786,8</b>	<b>0,9%</b>	<b>-9.666,8</b>	<b>-2,9%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>146.644,9</b>	<b>149.873,0</b>	<b>3.228,1</b>	<b>2,2%</b>	<b>-2.350,8</b>	<b>-1,5%</b>
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	115.992,8	118.945,0	2.952,3	2,5%	-1.459,8	+1,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	6.643,4	1.738,9	-4.904,5	-73,8%	-5.132,1	-74,7%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	30.652,1	30.928,0	275,9	0,9%	-891,0	-2,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.759,3	455,0	-1.304,3	-74,1%	-1.364,6	-75,0%
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>77.173,1</b>	<b>75.677,9</b>	<b>-1.495,2</b>	<b>-1,9%</b>	<b>-4.445,3</b>	<b>-5,5%</b>
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.131,8	385,2	-3.746,5	-90,7%	-3.884,4	-91,0%
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>53.112,6</b>	<b>50.280,5</b>	<b>-2.832,1</b>	<b>-5,3%</b>	<b>-4.896,9</b>	<b>-8,9%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	17.740,5	18.800,6	1.060,1	6,0%	380,3	2,1%
Abono	8.426,2	9.275,9	849,7	10,1%	529,0	6,0%
Seguro Desemprego	9.314,3	9.524,7	210,4	2,3%	-148,7	-1,5%
d/q Seguro Defeso	1.213,0	1.577,8	364,8	30,1%	320,6	25,5%
IV.3.2 Anistiados	39,8	40,2	0,3	0,8%	-1,2	-2,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios da Legislação Especial e Indenizações	155,4	157,6	2,3	1,4%	-3,2	-2,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	14.825,6	15.546,9	721,3	4,9%	154,6	1,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	362,8	227,8	-135,0	-37,2%	-148,0	-39,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.389,4	16,0	-1.373,4	-98,9%	-1.425,1	-98,9%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.247,6	1.207,0	-1.040,7	-46,3%	-1.135,6	-48,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.258,3	1.923,2	-335,1	-14,8%	-424,0	-18,0%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	41,8	48,6	6,8	16,3%	5,2	12,0%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	5.174,7	5.627,0	452,3	8,7%	246,7	4,6%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	287,9	410,2	122,3	42,5%	111,8	37,4%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	2.378,8	2.344,5	-34,3	-1,4%	-124,2	-5,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	1.243,1	472,7	-770,4	-62,0%	-813,3	-63,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	5.021.165	3.606,6	-1.414,6	-28,2%	-1.628,7	-31,1%
Equalização de custeio agropecuário	529.270	344,3	-185,0	-35,0%	-207,7	-37,6%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	760.012	430,5	-329,5	-43,4%	-362,4	-45,6%
Política de preços agrícolas	79.782	-34,8	-114,6	-	-118,0	-
Pronaf	1.251.561	1.109,8	-141,8	-11,3%	-194,7	-14,9%
Proex	117.937	147,6	29,7	25,2%	24,9	20,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	165.438	52,6	-112,8	-68,2%	-120,0	-69,5%
Fundo da terra/ INCRA	20.820	101,5	80,7	387,6%	79,7	364,9%
Funcafé	12.395	2,1	-10,3	-82,9%	-10,8	-83,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.815.996	984,9	-831,1	-45,8%	-910,1	-47,9%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	99.320	0,0	-99,3	-100,0%	-102,6	-100,0%
Sudene	13.231	18,7	5,5	41,6%	5,0	36,0%
Proagro	135.200	400,0	264,8	195,9%	259,9	185,1%
Outros Subsídios e Subvenções	20.204	49,3	29,1	143,9%	28,1	132,9%
IV.3.16 Transferências ANA	23,1	36,6	13,5	58,2%	12,6	52,5%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	161,0	169,2	8,3	5,1%	2,5	1,5%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	124,4	-126,4	-250,8	-	-255,4	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>	<b>48.988,4</b>	<b>52.874,3</b>	<b>3.885,9</b>	<b>7,9%</b>	<b>2.026,1</b>	<b>4,0%</b>
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	30.847,5	33.039,6	2.192,1	7,1%	1.015,9	3,2%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	3.183,2	3.183,2	-0,1	0,0%	-122,3	-3,7%
IV.4.1.2 Bolsa Família	7.547,2	7.582,9	35,7	0,5%	-255,6	-3,3%
IV.4.1.3 Saúde	18.829,3	20.176,7	1.347,4	7,2%	632,4	3,2%
IV.4.1.4 Educação	815,1	1.507,9	692,8	85,0%	662,8	78,4%
IV.4.1.5 Demais	472,5	588,9	116,3	24,6%	98,5	20,1%
IV.4.2 Discricionárias	18.140,9	19.834,7	1.693,8	9,3%	1.010,2	5,4%
IV.4.2.1 Saúde	3.699,8	4.292,3	592,5	16,0%	453,3	11,8%
IV.4.2.2 Educação	4.251,2	4.567,6	316,4	7,4%	153,9	3,5%
IV.4.2.3 Defesa	1.337,4	1.571,5	234,1	17,5%	184,4	13,3%
IV.4.2.4 Transporte	1.556,4	1.549,4	-7,0	-0,4%	-65,1	-4,0%
IV.4.2.5 Administração	1.655,8	1.265,3	-390,5	-23,6%	-455,2	-26,4%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	590,1	477,6	-112,5	-19,1%	-135,7	-22,1%
IV.4.2.7 Segurança Pública	631,9	679,7	47,8	7,6%	24,1	3,7%
IV.4.2.8 Assistência Social	437,9	431,7	-6,2	-1,4%	-23,2	-5,1%
IV.4.2.9 Demais	3.980,5	4.999,6	1.019,1	25,6%	873,5	21,1%
<b>Memorando 1</b>						
Despesas de Custeio e Investimento	64.347,5	65.278,5	931,0	1,4%	-1.526,8	-2,3%
Despesas de Custeio	58.146,9	58.494,1	347,2	0,6%	-1.880,2	-3,1%
Investimento	6.200,7	6.784,5	583,8	9,4%	353,3	5,5%
<b>Memorando 2</b>						
PAC	3.381,4					
Minha Casa Minha Vida	732,8	667,7	-65,1	-8,9%	-91,8	-12,1%

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Fevereiro	Março	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>115.793,4</b>	<b>111.080,5</b>	<b>-4.712,9</b>	<b>-4,1%</b>	<b>-4.793,9</b>	<b>-4,1%</b>
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>70.904,5</i>	<i>68.710,0</i>	<i>-2.194,5</i>	<i>-3,1%</i>	<i>-2.244,1</i>	<i>-3,2%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	3.269,3	3.900,8	631,5	19,3%	629,2	19,2%
I.1.2 IPI	3.992,5	4.000,2	7,7	0,2%	4,9	0,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	30.054,4	27.626,2	-2.428,2	-8,1%	-2.449,2	-8,1%
I.1.4 IOF	3.858,9	3.473,2	-385,7	-10,0%	-388,4	-10,1%
I.1.5 COFINS	16.798,4	18.130,1	1.331,7	7,9%	1.320,0	7,9%
I.1.6 PIS/PASEP	4.957,0	5.174,1	217,1	4,4%	213,7	4,3%
I.1.7 CSLL	5.494,5	4.300,6	-1.193,8	-21,7%	-1.197,7	-21,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	201,1	220,2	19,1	9,5%	19,0	9,4%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.278,4	1.884,4	-394,0	-17,3%	-395,6	-17,3%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>32.664,4</i>	<i>31.580,8</i>	<i>-1.083,7</i>	<i>-3,3%</i>	<i>-1.106,5</i>	<i>-3,4%</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>12.224,5</i>	<i>10.789,8</i>	<i>-1.434,7</i>	<i>-11,7%</i>	<i>-1.443,3</i>	<i>-11,8%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	228,0	140,2	-87,7	-38,5%	-87,9	-38,5%
I.4.2 Dividendos e Participações	751,6	888,8	137,2	18,3%	136,7	18,2%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.051,3	1.404,1	352,8	33,6%	352,1	33,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.105,7	2.682,5	-423,3	-13,6%	-425,4	-13,7%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	932,1	1.083,7	151,6	16,3%	151,0	16,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.696,1	1.710,9	14,8	0,9%	13,6	0,8%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	13,5	2,4	-11,1	-82,0%	-11,1	-82,0%
I.4.8 Operações com Ativos	93,5	201,4	107,9	115,5%	107,9	115,3%
I.4.9 Demais Receitas	4.352,8	2.675,7	-1.677,1	-38,5%	-1.680,2	-38,6%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>33.408,7</b>	<b>19.365,9</b>	<b>-14.042,8</b>	<b>-42,0%</b>	<b>-14.066,2</b>	<b>-42,1%</b>
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>25.646,7</i>	<i>15.138,1</i>	<i>-10.508,6</i>	<i>-41,0%</i>	<i>-10.526,6</i>	<i>-41,0%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>585,1</i>	<i>761,3</i>	<i>176,2</i>	<i>30,1%</i>	<i>175,8</i>	<i>30,0%</i>
II.2.1 Repasse Total	1.643,0	1.081,8	-561,2	-34,2%	-562,4	-34,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.058,0	-320,5	737,4	-69,7%	738,2	-69,7%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>1.188,2</i>	<i>1.017,7</i>	<i>-170,5</i>	<i>-14,3%</i>	<i>-171,3</i>	<i>-14,4%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>5.965,4</i>	<i>2.430,7</i>	<i>-3.534,7</i>	<i>-59,3%</i>	<i>-3.538,8</i>	<i>-59,3%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>23,4</i>	<i>18,1</i>	<i>-5,3</i>	<i>-22,6%</i>	<i>-5,3</i>	<i>-22,7%</i>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>82.384,7</b>	<b>91.714,6</b>	<b>9.329,9</b>	<b>11,3%</b>	<b>9.272,3</b>	<b>11,2%</b>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>108.253,4</b>	<b>112.885,6</b>	<b>4.632,1</b>	<b>4,3%</b>	<b>4.556,4</b>	<b>4,2%</b>
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	<i>50.935,6</i>	<i>50.502,1</i>	<i>-433,5</i>	<i>-0,9%</i>	<i>-469,2</i>	<i>-0,9%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>24.559,3</i>	<i>24.336,3</i>	<i>-222,9</i>	<i>-0,9%</i>	<i>-240,1</i>	<i>-1,0%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>	<i>14.987,8</i>	<i>16.362,8</i>	<i>1.375,1</i>	<i>9,2%</i>	<i>1.364,6</i>	<i>9,1%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.495,1	6.523,6	28,5	0,4%	23,9	0,4%
IV.3.2 Anistiados	12,2	16,0	3,8	31,2%	3,8	31,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,0	54,0	2,0	3,9%	2,0	3,8%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.280,0	5.226,9	-53,2	-1,0%	-56,8	-1,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	13,5	2,4	-11,1	-82,0%	-11,1	-82,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	24,8	1.112,4	1.087,6	-	1.087,6	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	677,8	621,4	-56,4	-8,3%	-56,8	-8,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	15,7	18,0	2,3	14,8%	2,3	14,7%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.118,3	1.118,3	0,0	0,0%	-0,8	-0,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	137,7	187,4	49,8	36,1%	49,7	36,1%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	673,2	1.031,1	357,9	53,2%	357,4	53,1%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	135,2	166,8	31,6	23,4%	31,5	23,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	371,913	325,7	-46,2	-12,4%	-46,5	-12,5%
IV.3.16 Transferências ANA	8,4	6,8	-1,5	-18,1%	-1,5	-18,2%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	89,0	73,2	-15,8	-17,8%	-15,9	-17,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-116,9	-121,3	-4,3	3,7%	-4,3	3,6%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>	<i>17.770,8</i>	<i>21.684,3</i>	<i>3.913,6</i>	<i>22,0%</i>	<i>3.901,1</i>	<i>21,9%</i>
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	10.933,1	13.775,3	2.842,2	26,0%	2.834,5	25,9%
IV.4.2 Discretorárias	6.837,7	7.909,0	1.071,4	15,7%	1.066,6	15,6%
<b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>	<b>-25.868,7</b>	<b>-21.171,0</b>	<b>4.697,8</b>	<b>-18,2%</b>	<b>4.715,9</b>	<b>-18,2%</b>
<b>VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU</b>	<b>175,4</b>					
<b>VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</b>	<b>-397,7</b>					
<b>VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>	<b>-801,9</b>					
<b>IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)</b>	<b>-26.892,9</b>					
<b>X. JUROS NOMINAIS</b>	<b>-24.651,7</b>					
<b>XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)</b>	<b>-51.544,6</b>					

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Fevereiro	Março	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>115.793,4</b>	<b>111.080,5</b>	<b>-4.712,9</b>	<b>-4,1%</b>	<b>-6.785,4</b>	<b>-5,8%</b>
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<b>70.904,5</b>	<b>68.710,0</b>	<b>-2.194,5</b>	<b>-3,1%</b>	<b>-3.835,5</b>	<b>-5,3%</b>
I.1.1 Imposto de Importação	3.269,3	3.900,8	631,5	19,3%	536,2	15,9%
I.1.2 IPI	3.992,5	4.000,2	7,7	0,2%	-667,5	-14,3%
I.1.2.1 IPI - Fumo	470,9	460,7	-10,1	-2,1%	5,0	1,1%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	301,5	174,8	-126,7	-42,0%	-119,3	-40,6%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	204,2	292,8	88,6	43,4%	-292,8	-50,0%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.458,2	1.760,3	302,1	20,7%	258,3	17,2%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.557,7	1.311,4	-246,2	-15,8%	-518,7	-28,3%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	30.054,4	27.626,2	-2.428,2	-8,1%	-2.731,2	-9,0%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.947,1	2.189,7	242,5	12,5%	704,6	47,4%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	10.637,8	5.482,4	-5.155,4	-48,5%	-3.865,2	-41,3%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	17.469,5	19.954,2	2.484,7	14,2%	429,4	2,2%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	10.234,7	12.044,5	1.809,8	17,7%	331,2	2,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.616,4	3.775,6	159,2	4,4%	53,6	1,4%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.696,6	3.100,3	403,7	15,0%	-12,7	-0,4%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	921,8	1.033,8	112,0	12,2%	57,3	5,9%
I.1.4 IOF	3.858,9	3.473,2	-385,7	-10,0%	383,7	12,4%
I.1.5 Cofins	16.798,4	18.130,1	1.331,7	7,9%	-457,9	-2,5%
I.1.6 PIS/PASEP	4.957,0	5.174,1	217,1	4,4%	68,2	1,3%
I.1.7 CSLL	5.494,5	4.300,6	-1.193,8	-21,7%	-1.226,0	-22,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	201,1	220,2	19,1	9,5%	-6,1	-2,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.278,4	1.884,4	-394,0	-17,3%	265,1	16,4%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<b>32.664,4</b>	<b>31.580,8</b>	<b>-1.083,7</b>	<b>-3,3%</b>	<b>-640,2</b>	<b>-2,0%</b>
I.3.1 Urbana	32.023,2	30.907,9	-1.115,3	-3,5%	-656,4	-2,1%
I.3.2 Rural	641,2	672,9	31,6	4,9%	16,2	2,5%
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<b>12.224,5</b>	<b>10.789,8</b>	<b>-1.434,7</b>	<b>-11,7%</b>	<b>-2.309,8</b>	<b>-17,6%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões	228,0	140,2	-87,7	-38,5%	-1,0	-0,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	751,6	888,8	137,2	18,3%	-2.078,8	-70,1%
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	888,7	888,7	-	-234,4	-20,9%
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	-1.825,2	-100,0%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	751,6	0,0	-751,6	-100,0%	0,0	-
I.4.2.9 Demais	0,0	0,1	0,1	-	-19,2	-99,7%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.051,3	1.404,1	352,8	33,6%	303,7	27,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.105,7	2.682,5	-423,3	-13,6%	359,7	15,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	932,1	1.083,7	151,6	16,3%	-100,0	-8,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.696,1	1.710,9	14,8	0,9%	-2,2	-0,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	13,5	2,4	-11,1	-82,0%	-942,2	-99,7%
I.4.8 Operações com Ativos	93,5	201,4	107,9	115,5%	105,8	110,6%
I.4.9 Demais Receitas	4.352,8	2.675,7	-1.677,1	-38,5%	45,2	1,7%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>33.408,7</b>	<b>19.365,9</b>	<b>-14.042,8</b>	<b>-42,0%</b>	<b>-966,2</b>	<b>-4,8%</b>
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<b>25.646,7</b>	<b>15.138,1</b>	<b>-10.508,6</b>	<b>-41,0%</b>	<b>-1.590,3</b>	<b>-9,5%</b>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<b>585,1</b>	<b>761,3</b>	<b>176,2</b>	<b>30,1%</b>	<b>-47,5</b>	<b>-5,9%</b>
II.2.1 Repasse Total	1.643,0	1.081,8	-561,2	-34,2%	-15,7	-1,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.058,0	-320,5	737,4	-69,7%	-31,7	11,0%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<b>1.188,2</b>	<b>1.017,7</b>	<b>-170,5</b>	<b>-14,3%</b>	<b>18,9</b>	<b>1,9%</b>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<b>5.965,4</b>	<b>2.430,7</b>	<b>-3.534,7</b>	<b>-59,3%</b>	<b>650,9</b>	<b>36,6%</b>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<i>II.6 Demais</i>	<b>23,4</b>	<b>18,1</b>	<b>-5,3</b>	<b>-22,6%</b>	<b>1,7</b>	<b>10,3%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>82.384,7</b>	<b>91.714,6</b>	<b>9.329,9</b>	<b>11,3%</b>	<b>-5.819,2</b>	<b>-6,0%</b>

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Fevereiro	Março	R\$ Milhões	Vari. %	R\$ Milhões	Vari. %
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>108.253,4</b>	<b>112.885,6</b>	<b>4.632,1</b>	<b>4,3%</b>	<b>4.556,4</b>	<b>4,2%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>50.935,6</b>	<b>50.502,1</b>	<b>-433,5</b>	<b>-0,9%</b>	<b>-469,2</b>	<b>-0,9%</b>
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	40.482,5	40.086,0	-396,5	-1,0%	-424,8	-1,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	505,4	632,5	127,1	25,1%	126,7	25,1%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.453,1	10.416,1	-37,1	-0,4%	-44,4	-0,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	131,2	165,3	34,1	26,0%	34,0	25,9%
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>24.559,3</b>	<b>24.336,3</b>	<b>-222,9</b>	<b>-0,9%</b>	<b>-240,1</b>	<b>-1,0%</b>
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	111,0	143,1	32,1	28,9%	32,0	28,8%
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>14.987,8</b>	<b>16.362,8</b>	<b>1.375,1</b>	<b>9,2%</b>	<b>1.364,6</b>	<b>9,1%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.495,1	6.523,6	28,5	0,4%	23,9	0,4%
Abono	3.022,4	3.188,3	165,9	5,5%	163,8	5,4%
Seguro Desemprego	3.472,6	3.335,2	-137,4	-4,0%	-139,8	-4,0%
d/q Seguro Defeso	633,9	453,5	-180,5	-28,5%	-180,9	-28,5%
IV.3.2 Anistiados	12,2	16,0	3,8	31,2%	3,8	31,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,0	54,0	2,0	3,9%	2,0	3,8%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.280,0	5.226,9	-53,2	-1,0%	-56,8	-1,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	72,9	76,4	3,4	4,7%	3,4	4,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	13,5	2,4	-11,1	-82,0%	-11,1	-82,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	24,8	1.112,4	1.087,6	-	1.087,6	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	677,8	621,4	-56,4	-8,3%	-56,8	-8,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	15,7	18,0	2,3	14,8%	2,3	14,7%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.118,3	1.118,3	0,0	0,0%	-0,8	-0,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	137,7	187,4	49,8	36,1%	49,7	36,1%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	673,2	1.031,1	357,9	53,2%	357,4	53,1%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	135,2	166,8	31,6	23,4%	31,5	23,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	371.913	325,7	-46,2	-12,4%	-46,5	-12,5%
Equalização de custeio agropecuário	9.475	8,7	-0,7	-7,7%	-0,7	-7,8%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,062	0,1	0,0	10,7%	0,0	10,6%
Política de preços agrícolas	0,587	-26,7	-27,3	-	-27,3	-
Pronaf	22.074	11,8	-10,2	-46,4%	-10,3	-46,4%
Proex	141.987	-5,9	-147,9	-	-148,0	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	20.505	11,4	-9,1	-44,4%	-9,1	-44,4%
Fundo da terra/ INCRA	-4,105	102,9	107,1	-	107,1	-
Funcafé	0,926	1,2	0,3	28,4%	0,3	28,3%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,741	0,7	-0,1	-8,0%	-0,1	-8,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Sudene	18.739	0,0	-18,7	-100,0%	-18,8	-100,0%
Proagro	133.400	199,9	66,5	49,9%	66,4	49,7%
Outros Subsídios e Subvenções	27.522	21,6	-6,0	-21,7%	-6,0	-21,7%
IV.3.16 Transferências ANA	8,4	6,8	-1,5	-18,1%	-1,5	-18,2%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	89,0	73,2	-15,8	-17,8%	-15,9	-17,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-116,9	-121,3	-4,3	3,7%	-4,3	3,6%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>	<b>17.770,8</b>	<b>21.684,3</b>	<b>3.913,6</b>	<b>22,0%</b>	<b>3.901,1</b>	<b>21,9%</b>
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	10.933,1	13.775,3	2.842,2	26,0%	2.834,5	25,9%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.061,6	1.182,8	121,2	11,4%	120,4	11,3%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.472,2	2.599,9	127,8	5,2%	126,0	5,1%
IV.4.1.3 Saúde	6.958,7	8.550,9	1.592,2	22,9%	1.587,3	22,8%
IV.4.1.4 Educação	331,5	1.176,1	844,6	254,8%	844,4	254,6%
IV.4.1.5 Demais	109,1	265,5	156,4	143,4%	156,4	143,3%
IV.4.2 Discricionárias	6.837,7	7.909,0	1.071,4	15,7%	1.066,6	15,6%
IV.4.2.1 Saúde	1.391,1	1.720,4	329,3	23,7%	328,3	23,6%
IV.4.2.2 Educação	2.047,4	1.590,4	-457,0	-22,3%	-458,4	-22,4%
IV.4.2.3 Defesa	379,3	832,8	453,5	119,6%	453,3	119,4%
IV.4.2.4 Transporte	511,1	587,3	76,2	14,9%	75,8	14,8%
IV.4.2.5 Administração	512,3	544,6	32,3	6,3%	31,9	6,2%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	168,1	178,2	10,0	6,0%	9,9	5,9%
IV.4.2.7 Segurança Pública	149,4	322,5	173,1	115,8%	173,0	115,7%
IV.4.2.8 Assistência Social	48,6	292,8	244,2	502,3%	244,1	501,9%
IV.4.2.9 Demais	1.630,3	1.840,1	209,8	12,9%	208,7	12,8%
<b>Memorando 1</b>						
Despesas de Custeio e Investimento	20.712,7	26.074,2	5.361,5	25,9%	5.347,0	25,8%
Despesas de Custeio	18.566,5	23.137,2	4.570,7	24,6%	4.557,7	24,5%
Investimento	2.146,2	2.937,0	790,8	36,8%	789,3	36,8%
<b>Memorando 2</b>						
PAC						
Minha Casa Minha Vida	529,8	87,9	-441,9	-83,4%	-442,3	-83,4%

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

Discriminação	2019	Março 2020	Variação Nominal		R\$ Milhões - A Preços Correntes	
			R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>						
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	19.662,26	19.365,91	-296,35	-1,5%	945,83	-4,7%
I.2 Fundos Constitucionais	16.193,42	15.138,06	-1.055,36	-6,5%	1.590,26	-9,5%
I.2.1 Repasse Total	778,72	761,31	-17,41	-2,2%	43,13	-5,4%
I.2.2 Superávit dos Fundos	1.058,28	1.081,83	23,55	2,2%	11,41	-1,0%
I.3 Contribuição do Salário Educação	279,56	320,52	40,96	14,7%	31,72	11,0%
I.4 Exploração de Recursos Naturais	966,87	1.017,72	50,85	5,3%	18,91	1,9%
I.5 CIDE - Combustíveis	1.707,36	2.430,74	723,38	42,4%	666,98	37,8%
I.6 Demais	15,89	18,08	2,19	13,8%	1,67	10,2%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-
I.6.3 IOF Ouro	-	1,47	3,18	1,71	116,1%	1,66
I.6.4 ITR	-	14,42	14,90	0,49	3,4%	0,01
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-
I.6.6 Outras	-	-	-	-	-	-
<b>II. DESPESA TOTAL</b>	<b>115.622,40</b>	<b>113.058,87</b>	<b>-2.563,53</b>	<b>-2,2%</b>	<b>6.382,72</b>	<b>-5,3%</b>
II.1 Benefícios Previdenciários	53.788,69	50.502,07	-3.286,62	-6,1%	5.063,34	-9,1%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	27.828,52	39.447,66	11.619,13	41,8%	10.699,91	37,2%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	18.841,70	10.256,56	8.585,14	-45,6%	9.207,51	-47,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	7.118,47	797,85	6.320,61	-88,8%	6.555,75	-89,2%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	27.319,46	24.463,74	-2.855,71	-10,5%	3.758,12	-13,3%
II.2.1 Ativo Civil	10.238,56	10.439,92	201,36	2,0%	136,83	-1,3%
II.2.2 Ativo Militar	2.280,06	2.625,42	345,36	15,1%	270,04	11,5%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.900,75	7.217,41	316,66	4,6%	88,72	1,2%
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.961,65	4.034,89	73,24	1,8%	57,62	-1,4%
II.2.5 Outros	3.938,43	146,10	3.792,33	-96,3%	3.922,43	-96,4%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	16.246,91	16.372,45	125,54	0,8%	411,12	-2,4%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	6.030,46	6.523,56	493,10	8,2%	293,90	4,7%
II.3.2 Anistados	13,01	15,95	2,94	22,6%	2,51	18,7%
II.3.4 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	55,43	-
II.3.5 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.6 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	17,78	55,43	73,21	-	73,80	-
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.096,32	5.226,89	130,57	2,6%	37,77	-0,7%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	914,47	2,44	912,03	-99,7%	942,24	-99,7%
II.3.9 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	84,63	1.109,11	1.024,48	-	1.021,69	-
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	680,45	621,41	59,04	-8,7%	81,52	-11,6%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	9,88	29,42	19,54	197,8%	19,21	188,3%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	15,46	18,01	2,56	16,5%	2,05	12,8%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,15	1.118,32	102,16	10,1%	68,60	6,5%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	131,97	187,51	55,54	42,1%	51,18	37,5%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	910,20	1.019,70	109,50	12,0%	79,43	8,4%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	-	-	166,83	-
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	995,98	166,83	829,15	-83,2%	862,05	-83,8%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	262,24	325,71	63,47	24,2%	54,80	20,2%
Equalização de custeio agropecuário	14,90	8,74	6,16	-41,3%	6,65	-43,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,18	0,07	0,11	-61,2%	0,11	-62,4%
Política de Preços Agrícolas	7,57	26,73	34,30	-	2,08	-14,9%
Pronaf	13,47	11,84	1,63	-12,1%	55,85	-
Proex	48,35	5,90	54,25	-	3,81	-25,0%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	14,73	11,41	3,32	-22,5%	108,76	-
Fundo da terra / INCRA	5,63	102,95	108,58	-	108,76	-
Funcafé	4,66	1,19	3,47	-74,5%	3,62	-75,3%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,96	0,68	0,28	-29,0%	0,31	-31,3%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	99,32	-	99,32	-100,0%	102,60	-100,0%
Sudene	1,52	-	1,52	-100,0%	1,57	-
Proagro	62,20	199,90	137,70	221,4%	135,65	211,1%
Outros Subsídios e Subvenções	0,00	21,56	21,56	-	21,56	-
II.3.20 Transferências ANA	0,58	0,19	0,39	-66,9%	0,41	-67,9%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	94,26	73,23	21,03	-22,3%	24,15	-24,8%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	8,62	121,26	129,88	-	130,16	-
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
<b>II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</b>	<b>18.267,35</b>	<b>21.720,61</b>	<b>3.453,26</b>	<b>18,9%</b>	<b>2.849,86</b>	<b>15,1%</b>
II.4.1 Obrigatorias	10.996,60	13.642,36	2.645,75	24,1%	2.282,52	20,1%
II.4.2 Discricionárias	7.270,74	8.078,25	807,51	11,1%	567,34	7,6%
<b>Memorando:</b>						
<b>III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)</b>	<b>135.284,66</b>	<b>132.424,78</b>	<b>2.859,88</b>	<b>-2,1%</b>	<b>7.328,55</b>	<b>-5,2%</b>
<b>IV. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)</b>	<b>21.203,73</b>	<b>22.007,73</b>	<b>804,01</b>	<b>3,8%</b>	<b>103,61</b>	<b>0,5%</b>
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	20.929,18	20.885,64	43,54	-0,2%	734,87	-3,4%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	16.193,42	15.138,06	1.055,36	-6,5%	1.590,26	-9,5%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	966,87	1.017,72	50,85	5,3%	18,91	1,9%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.707,36	2.430,74	723,38	42,4%	666,98	37,8%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-
IV.1.5 Demais	2.061,53	2.299,12	237,59	11,5%	169,50	8,0%
IOF Ouro	1,47	3,18	1,71	116,1%	1,66	109,2%
ITR	14,42	14,90	0,49	3,4%	0,01	0,1%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,15	1.118,32	102,16	10,1%	68,60	6,5%
Funda Constitucional DF - FCDF	1.029,49	1.162,73	133,23	12,9%	99,23	9,3%
FCDF - Custeio e Capital	131,97	187,51	55,54	42,1%	51,18	37,5%
FCDF - Pessoal	897,53	975,22	77,69	8,7%	48,05	5,2%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	85,30	1.109,11	1.023,81	-	1.021,00	-
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	0,00	-100,0%	0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	19,06	12,98	6,08	-31,9%	6,71	-34,1%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	17,82	12,84	4,98	-28,0%	5,57	-30,3%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	1,24	0,15	1,10	-88,3%	1,14	-88,6%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	170,19	-	170,19	-100,0%	175,81	-100,0%
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	-	-	-	-
<b>V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)</b>	<b>114.080,93</b>	<b>110.417,05</b>	<b>3.663,89</b>	<b>-3,2%</b>	<b>7.432,16</b>	<b>-6,3%</b>

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

Discriminação	2019	2020	Variação Nominal R\$ Milhões	2019	2020	R\$ Milhões - A Preços Correntes	
						Jan-Mar	Jan-Mar
<b>I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>72.780,56</b>	<b>75.039,74</b>	<b>2.259,18</b>	<b>3,1%</b>	<b>75.702,33</b>	<b>75.134,34</b>	<b>-567,99</b>
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	57.280,78	58.627,13	1.346,35	2,4%	59.578,83	58.702,21	-876,62
I.2 Fundos Constitucionais	2.430,77	1.937,10	-493,68	-20,3%	2.526,63	1.939,40	-587,23
I.2.1 Repasse Total	3.543,27	3.908,91	365,63	10,3%	3.683,55	3.913,85	230,29
I.2.2 Superávit dos Fundos	1.112,50	1.971,81	859,31	77,2%	1.156,92	1.974,45	817,53
I.3 Contribuição do Salário Educação	3.586,21	3.785,12	198,91	5,5%	3.731,09	3.791,01	59,92
I.4 Exploração de Recursos Naturais	9.048,39	10.300,16	1.251,77	13,8%	9.412,01	10.310,35	898,34
I.5 CIDE - Combustíveis	217,30	206,41	-10,90	-5,0%	227,14	207,07	-20,07
I.6 Demais	217,10	183,83	-33,27	-15,3%	226,63	184,30	-42,33
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	-18,7%
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	-
I.6.3 IDP Ouro	4,37	8,53	4,16	95,1%	4,55	8,54	3,99
I.6.4 ITR	113,78	124,76	10,98	9,7%	118,66	125,06	6,40
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	98,95	50,54	-48,41	-48,9%	103,43	50,70	-52,73
I.6.6 Outras	-	-	-	-	-	-	-51,0%
<b>II. DESPESA TOTAL</b>	<b>326.150,67</b>	<b>328.514,91</b>	<b>2.364,24</b>	<b>0,7%</b>	<b>339.033,46</b>	<b>328.933,96</b>	<b>-10.099,50</b>
<b>II.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>146.646,09</b>	<b>149.873,04</b>	<b>3.226,95</b>	<b>2,2%</b>	<b>152.415,77</b>	<b>150.063,76</b>	<b>-2.352,01</b>
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	109.347,10	117.200,79	7.853,69	7,2%	113.751,27	117.349,71	3.598,45
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	28.895,09	30.478,40	1.583,30	5,5%	29.969,88	30.517,32	547,44
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	8.403,89	2.193,85	6.210,04	-73,9%	8.694,63	2.196,73	-6.497,90
<b>II.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>77.011,95</b>	<b>75.393,94</b>	<b>-1.618,01</b>	<b>-2,1%</b>	<b>80.057,13</b>	<b>75.495,77</b>	<b>-4.546,16</b>
II.2.1 Ativo Civil	34.840,87	34.626,88	-213,99	-0,6%	36.244,27	34.677,48	-1.566,79
II.2.2 Ativo Militar	6.534,40	7.217,54	683,15	10,5%	6.791,59	7.225,76	434,17
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	20.108,20	21.341,59	1.234,39	6,1%	20.904,77	21.370,29	465,53
II.2.4 Reformas e pensões militares	11.418,68	11.816,55	397,87	3,5%	11.869,36	11.831,36	-38,00
II.2.5 Outros	4.109,80	390,37	1.719,43	-90,5%	4.247,24	390,87	-3.856,37
<b>II.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>53.149,33</b>	<b>50.209,88</b>	<b>-2.939,45</b>	<b>-5,5%</b>	<b>55.287,72</b>	<b>50.280,71</b>	<b>-5.007,01</b>
II.3.1 Abono e seguro desemprego	17.740,55	18.800,64	1.060,09	6,0%	18.443,40	18.823,70	380,30
II.3.2 Anistiados	39,85	40,17	0,33	0,8%	41,42	40,22	-1,20
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados:	-	-	-	-	52,13	162,12	109,99
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-	-211,0%
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	157,95	161,92	3,96	2,5%	164,76	162,12	-2,63
II.3.6 Benefícios de Prestação Contínua da LOAS/RMV	14.825,55	15.546,87	721,32	4,9%	15.412,15	15.566,70	154,55
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.389,38	15,96	1.373,42	-98,9%	1.441,08	15,97	-1.425,11
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.250,08	1.203,55	1.046,53	-46,5%	2.345,40	1.203,79	-1.141,61
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.758,29	1.973,19	335,10	-14,8%	2.349,62	1.925,66	-423,95
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	33,39	42,49	9,11	27,3%	34,72	43,51	7,79
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	41,82	48,64	6,82	16,3%	43,46	48,69	5,24
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	5.174,69	5.627,00	452,31	8,7%	5.391,90	5.638,63	246,74
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	287,99	410,38	127,39	47,5%	298,90	410,75	111,85
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	2.397,51	2.765,51	132,00	-5,5%	2.490,66	2.267,81	-222,86
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	-	-	131,35	473,44	342,10
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-	-260,4%
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	1.232,28	472,80	759,47	-61,6%	1.275,37	473,44	-801,93
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	5.021,95	3.606,55	1.415,40	-28,2%	5.245,62	3.616,13	-1.629,49
Equalização de custeio agropecuário	529,27	344,25	185,02	-35,0%	552,95	345,30	-207,65
Equalização de invest. rural e agroindustrial	760,01	430,55	329,47	-43,4%	794,35	431,92	-362,43
Política de Preços Agrícolas	79,78	34,81	114,59	-8,9%	83,15	34,83	-194,72
Pronaf	1.251,56	1.109,80	141,76	-11,3%	1.307,98	1.113,26	-24,94
Proex	117,94	147,63	79,69	25,2%	122,83	147,76	120,20
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	165,44	52,61	112,83	-68,2%	172,71	52,69	-78,87
Fundo da terra/ INCRA	21,61	101,52	79,91	368,8%	22,65	101,53	78,87
Funcalé	12,40	2,11	10,28	-89,9%	17,87	2,11	-10,75
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.816,00	984,67	831,13	-45,8%	1.898,16	988,01	-910,15
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	99,32	99,32	-	-100,0%	102,60	-	-102,60
Sudene	13,23	18,74	5,51	41,6%	13,79	18,75	4,97
Proagro	135,20	400,00	264,80	195,9%	140,39	400,31	259,91
Outros Subsídios e Subvenções	20,21	49,28	29,08	143,9%	21,17	49,30	28,13
II.3.20 Transferências ANA	12,69	1,39	11,30	-89,1%	13,23	1,39	-11,84
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	160,98	169,25	8,27	5,1%	166,82	169,33	2,52
II.3.22 Impacto Primário do FIES	174,39	126,41	250,81	-	129,22	126,14	-255,36
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	1.051,08	-	-1.051,08
<b>II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</b>	<b>49.343,30</b>	<b>53.028,06</b>	<b>3.694,75</b>	<b>7,5%</b>	<b>51.272,73</b>	<b>53.093,73</b>	<b>1.820,99</b>
II.4.1 Obrigatorias	30.674,10	32.919,53	2.245,43	7,3%	31.878,70	32.953,91	1.075,22
II.4.2 Discricionárias	18.669,20	20.118,53	1.449,32	7,8%	19.394,04	20.139,81	745,77
Memorando:	-	-	-	-	-	-	-3,8%
<b>III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)</b>	<b>398.931,24</b>	<b>403.554,66</b>	<b>4.623,42</b>	<b>1,2%</b>	<b>414.735,79</b>	<b>404.068,30</b>	<b>-10.667,48</b>
<b>IV. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)</b>	<b>80.812,50</b>	<b>83.136,00</b>	<b>2.323,51</b>	<b>2,9%</b>	<b>84.068,79</b>	<b>83.243,66</b>	<b>-825,13</b>
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	78.310,77	81.897,77	3.587,00	4,6%	81.462,90	82.005,14	542,24
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	57.280,78	58.627,13	1.346,35	2,4%	59.578,83	58.702,21	-1,5%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	3.586,21	3.785,12	198,91	5,5%	3.731,09	3.791,01	1,6%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	9.048,39	10.300,16	1.251,77	13,8%	9.412,01	10.310,35	898,34
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	217,30	206,41	-10,90	-5,0%	227,14	207,07	-8,8%
IV.1.5 Demais	8.178,09	8.978,96	800,87	9,8%	8.513,84	8.994,50	480,66
IDF - Ouro	4,37	8,53	4,16	95,1%	4,55	8,54	3,99
ITR	113,78	124,76	10,98	9,7%	118,66	125,06	6,40
Fundef/Fundeb - Complementação da União	5.174,69	5.627,00	452,31	8,7%	5.391,90	5.638,63	246,74
Fundo Constitucional DF - FCDF	2.885,24	3.218,67	333,43	11,6%	2.998,73	3.222,26	223,53
FCDF - Custeio e Capital	287,99	410,38	122,39	42,5%	298,90	410,75	111,85
FCDF - Pessoal	2.597,26	2.808,29	211,04	8,1%	2.699,83	2.811,51	111,68
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	2.266,99	1.203,55	1.063,44	-46,9%	2.361,00	1.203,79	-1.159,21
d) Impacto Primário do FIES	0,00	0,00	-100,0%	-	0,00	-	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	64,55	18,23	46,32	-71,8%	67,09	18,25	-48,84
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OGC	40,46	17,56	22,90	-56,6%	42,02	17,57	-24,45
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	24,09	0,68	23,41	-97,2%	25,07	0,68	-24,39
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	170,19	16,45	153,74	-90,3%	175,81	16,49	-159,32
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	-	-	-	-	-
<b>V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)</b>	<b>318.118,74</b>	<b>320.418,65</b>	<b>2.299,92</b>	<b>0,7%</b>	<b>330.655,99</b>	<b>320.824,54</b>	<b>8.822,35</b>

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

	R\$ Milhões - A Preços Correntes			
	Março 2019	2020	Variação Nominal R\$ Milhões	Var. %
<b>I. DESPESA TOTAL</b>	<b>135.284,66</b>	<b>132.424,78</b>	<b>- 2.859,88</b>	<b>-2,1%</b>
I.1 Poder Executivo	130.519,19	127.491,94	- 3.027,25	-2,3%
I.2 Poder Legislativo	911,01	919,18	8,16	0,9%
I.2.1 Câmara dos Deputados	432,76	434,80	2,04	0,5%
I.2.2 Senado Federal	328,27	330,22	1,95	0,6%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	149,99	154,16	4,17	2,8%
I.3 Poder Judiciário	3.325,79	3.482,77	156,98	4,7%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,63	51,91	2,28	4,6%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	107,84	122,11	14,27	13,2%
I.3.3 Justiça Federal	861,17	843,87	- 17,31	-2,0%
I.3.4 Justiça Militar da União	42,16	43,28	1,12	2,7%
I.3.5 Justiça Eleitoral	566,69	659,43	92,73	16,4%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.476,23	1.522,76	46,54	3,2%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	209,51	219,84	10,34	4,9%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	12,56	19,57	7,01	55,8%
I.4. Defensoria Pública da União	42,80	39,53	- 3,27	-7,6%
I.5 Ministério Público da União	485,87	491,36	5,50	1,1%
I.5.1 Ministério Público da União	479,48	485,80	6,31	1,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,38	5,57	- 0,82	-12,8%
<b>Memorando:</b>				
<b>II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016</b>	<b>114.080,93</b>	<b>110.417,05</b>	<b>- 3.663,89</b>	<b>-3,2%</b>
II.1 Poder Executivo	109.334,53	105.497,19	- 3.837,34	-3,5%
II.2 Poder Legislativo	911,01	919,18	8,16	0,9%
II.2.1 Câmara dos Deputados	432,76	434,80	2,04	0,5%
II.2.2 Senado Federal	328,27	330,22	1,95	0,6%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	149,99	154,16	4,17	2,8%
II.3 Poder Judiciário	3.306,73	3.469,79	163,06	4,9%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,63	51,91	2,28	4,6%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	107,84	122,11	14,27	13,2%
II.3.3 Justiça Federal	861,17	843,87	- 17,31	-2,0%
II.3.4 Justiça Militar da União	42,16	43,28	1,12	2,7%
II.3.5 Justiça Eleitoral	547,63	646,45	98,81	18,0%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.476,23	1.522,76	46,54	3,2%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	209,51	219,84	10,34	4,9%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	12,56	19,57	7,01	55,8%
II.4. Defensoria Pública da União	42,80	39,53	- 3,27	-7,6%
II.5 Ministério Público da União	485,87	491,36	5,50	1,1%
II.5.1 Ministério Público da União	479,48	485,80	6,31	1,3%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,38	5,57	- 0,82	-12,8%

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

	R\$ Milhões - A Preços Correntes		
	2019	2020	Variação Nominal
	R\$ Milhões	Var. %	
<b>I. DESPESA TOTAL</b>	<b>398.931,24</b>	<b>403.554,66</b>	<b>4.623,42</b> <b>1,2%</b>
I.1 Poder Executivo	383.393,47	388.257,84	4.864,37 1,3%
I.2 Poder Legislativo	2.896,70	2.857,94 -	38,76 -1,3%
I.2.1 Câmara dos Deputados	1.410,33	1.374,40 -	35,92 -2,5%
I.2.2 Senado Federal	1.012,48	1.008,49 -	3,99 -0,4%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	473,89	475,05	1,16 0,2%
I.3 Poder Judiciário	<b>10.833,25</b>	<b>10.641,78 -</b>	<b>191,47</b> <b>-1,8%</b>
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	152,83	151,32 -	1,51 -1,0%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	332,03	363,38	31,35 9,4%
I.3.3 Justiça Federal	2.855,44	2.769,87 -	85,56 -3,0%
I.3.4 Justiça Militar da União	120,17	121,94	1,77 1,5%
I.3.5 Justiça Eleitoral	1.807,78	1.768,74 -	39,04 -2,2%
I.3.6 Justiça do Trabalho	4.851,45	4.736,32 -	115,13 -2,4%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	675,68	682,18	6,50 1,0%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	37,87	48,03	10,16 26,8%
I.4. Defensoria Pública da União	<b>136,47</b>	<b>126,71 -</b>	<b>9,76</b> <b>-7,2%</b>
I.5 Ministério Público da União	<b>1.671,34</b>	<b>1.670,38 -</b>	<b>0,96</b> <b>-0,1%</b>
I.5.1 Ministério Público da União	1.651,85	1.652,88	1,03 0,1%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	19,49	17,50 -	2,00 -10,2%
<b>Memorando:</b>			
<b>II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016</b>	<b>318.118,74</b>	<b>320.418,65</b>	<b>2.299,92</b> <b>0,7%</b>
II.1 Poder Executivo	<b>302.645,52</b>	<b>305.140,07</b>	<b>2.494,54</b> <b>0,8%</b>
II.2 Poder Legislativo	<b>2.896,70</b>	<b>2.857,94 -</b>	<b>38,76</b> <b>-1,3%</b>
II.2.1 Câmara dos Deputados	1.410,33	1.374,40 -	35,92 -2,5%
II.2.2 Senado Federal	1.012,48	1.008,49 -	3,99 -0,4%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	473,89	475,05	1,16 0,2%
II.3 Poder Judiciário	<b>10.768,70</b>	<b>10.623,55 -</b>	<b>145,15</b> <b>-1,3%</b>
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	152,83	151,32 -	1,51 -1,0%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	332,03	363,38	31,35 9,4%
II.3.3 Justiça Federal	2.855,44	2.769,87 -	85,56 -3,0%
II.3.4 Justiça Militar da União	120,17	121,94	1,77 1,5%
II.3.5 Justiça Eleitoral	1.743,23	1.750,50	7,27 0,4%
II.3.6 Justiça do Trabalho	4.851,45	4.736,32 -	115,13 -2,4%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	675,68	682,18	6,50 1,0%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	37,87	48,03	10,16 26,8%
II.4. Defensoria Pública da União	<b>136,47</b>	<b>126,71 -</b>	<b>9,76</b> <b>-7,2%</b>
II.5 Ministério Público da União	<b>1.671,34</b>	<b>1.670,38 -</b>	<b>0,96</b> <b>-0,1%</b>
II.5.1 Ministério Público da União	1.651,85	1.652,88	1,03 0,1%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	19,49	17,50 -	2,00 -10,2%

## Lista de Assinaturas

### Assinatura: 1

Digitally signed by MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO:15646856833  
Date: 2020.03.06 10:08:51 GMT-03:00  
Perfil: Chefe de Ente  
Instituição: Mogi das Cruzes  
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

---

Processo nº 17944.102989/2019-56

---

## Dados básicos

**Tipo de Interessado:** Município

**Interessado:** Mogi das Cruzes

**UF:** SP

**Número do PVL:** PVL02.002280/2019-99

**Status:** Em retificação pelo interessado

**Data de Protocolo:** 07/02/2020

**Data Limite de Conclusão:** 21/02/2020

**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)

**Finalidade:** Multissetorial

**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional

**Credor:** Corporação Andina de Fomento

**Moeda:** Dólar dos EUA

**Valor:** 69.439.000,00

**Analista Responsável:** Daniel Maniezo Barboza

## Vínculos

**PVL:** PVL02.002280/2019-99

**Processo:** 17944.102989/2019-56

**Situação da Dívida:**

**Data Base:**

Processo n° 17944.102989/2019-56

**Checklist****Legenda:** AD Adequado (24) - IN Inadequado (11) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
DN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
IN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
IN	Aba "Notas Explicativas"	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Não informada	
AD	Recomendação da COFIEX	28/09/2020	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de horas e atrasos	-	

Processo n° 17944.102989/2019-56

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
IN	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
IN	Consulta ao CAUC	-	

---

**Observações sobre o PVL**

---

**Informações sobre o interessado**

Processo nº 17944.102989/2019-56

## Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

## Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

## PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

## Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.102989/2019-56

## Garantia da União

### Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

### Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

### Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

### Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.



Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo n° 17944.102989/2019-56

---

Processo nº 17944.102989/2019-56

## Dados Complementares

**Nome do projeto/programa:** PROGRAMA +MOGI ECOTIETE

**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Projetos de saneamento básico, mobilidade e

**Taxa de Juros:** LIBOR de 6 meses acrescidas de margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato.

**Demais encargos e comissões (discriminar):** Juros de Mora: 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no

**Indexador:**

contrato de empréstimo;

Comissão de compromisso: 0,35% a.a.sobre os saldos não

desembolsados do empréstimo;

Comissão de financiamento: 0,85% do montante do

financiamento;

Gastos de avaliação: US\$ 50.000,00.

Variação cambial

**Prazo de carência (meses):** 66

**Prazo de amortização (meses):** 150

**Prazo total (meses):** 216

**Ano de início da Operação:** 2020

**Ano de término da Operação:** 2038

Processo nº 17944.102989/2019-56

**Cronograma Financeiro**

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	1.658.250,00	7.291.095,00	0,00	707.674,13	707.674,13
2021	5.896.000,00	23.262.065,00	0,00	708.841,99	708.841,99
2022	5.527.500,00	20.137.310,00	0,00	1.473.191,78	1.473.191,78
2023	3.685.000,00	12.499.020,00	0,00	2.074.403,33	2.074.403,33
2024	1.658.250,00	6.249.510,00	0,00	2.428.629,03	2.428.629,03
2025	0,00	0,00	2.670.730,76	2.574.711,32	5.245.442,08
2026	0,00	0,00	5.341.461,54	2.421.017,44	7.762.478,98
2027	0,00	0,00	5.341.461,54	2.223.383,37	7.564.844,91
2028	0,00	0,00	5.341.461,54	2.052.456,60	7.393.918,14
2029	0,00	0,00	5.341.461,54	1.877.523,73	7.218.985,27
2030	0,00	0,00	5.341.461,54	1.674.548,19	7.016.009,73
2031	0,00	0,00	5.341.461,54	1.471.572,65	6.813.034,19
2032	0,00	0,00	5.341.461,54	1.268.597,12	6.610.058,66
2033	0,00	0,00	5.341.461,54	1.065.621,58	6.407.083,12
2034	0,00	0,00	5.341.461,54	862.646,04	6.204.107,58
2035	0,00	0,00	5.341.461,54	659.670,50	6.001.132,04
2036	0,00	0,00	5.341.461,54	456.694,96	5.798.156,50
2037	0,00	0,00	5.341.461,54	253.719,42	5.595.180,96
2038	0,00	0,00	2.670.730,76	50.743,88	2.721.474,64
<b>Total:</b>	<b>18.425.000,00</b>	<b>69.439.000,00</b>	<b>69.439.000,00</b>	<b>26.305.647,06</b>	<b>95.744.647,06</b>

Processo nº 17944.102989/2019-56

**Operações não Contratadas**

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

---

**17944.102410/2019-55**

---

**Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Interna**Finalidade:** PMAT**Credor:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social**Moeda:** Real**Valor:** 49.071.933,33**Status:** Deferido

---

**Cronograma atualizado**

---

Este cronograma foi atualizado após a conclusão da análise.

**Moeda:** Real**Valor atualizado:** 49.071.933,33

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	8.000.000,00	32.000.000,00	0,00	2.100.341,52	2.100.341,52
2021	3.658.000,00	14.632.000,00	0,00	5.522.579,61	5.522.579,61
2022	610.000,00	2.439.933,33	2.336.758,73	7.265.508,18	9.602.266,91
2023	0,00	0,00	7.010.276,19	6.002.841,72	13.013.117,91
2024	0,00	0,00	7.010.276,19	5.035.941,04	12.046.217,23
2025	0,00	0,00	7.010.276,19	4.069.040,36	11.079.316,55
2026	0,00	0,00	7.010.276,19	3.102.139,68	10.112.415,87

Processo nº 17944.102989/2019-56

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2027	0,00	0,00	7.010.276,19	2.135.239,00	9.145.515,19
2028	0,00	0,00	7.010.276,19	1.168.338,32	8.178.614,51
2029	0,00	0,00	4.673.517,46	241.745,17	4.915.262,63
<b>Total:</b>	<b>12.268.000,00</b>	<b>49.071.933,33</b>	<b>49.071.933,33</b>	<b>36.843.714,60</b>	<b>85.715.647,93</b>

PVL02.008261/2019-76

#### Dados da Operação de Crédito

**Tipo de operação:** Operação Contratual Interna (com garantia da União)

**Finalidade:** Infraestrutura

**Credor:** Banco do Brasil S/A

**Moeda:** Real

**Valor:** 48.000.000,00

**Status:** Formalizado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	0,00	48.000.000,00	0,00	2.005.371,56	2.005.371,56
2021	0,00	0,00	6.285.714,29	3.146.155,03	9.431.869,32
2022	0,00	0,00	6.857.142,86	3.105.389,13	9.962.531,99
2023	0,00	0,00	6.857.142,86	2.652.049,33	9.509.192,19
2024	0,00	0,00	6.857.142,86	2.159.519,60	9.016.662,46
2025	0,00	0,00	6.857.142,86	1.571.375,26	8.428.518,12
2026	0,00	0,00	6.857.142,86	990.086,85	7.847.229,71
2027	0,00	0,00	6.857.142,86	386.920,97	7.244.063,83
2028	0,00	0,00	571.428,55	5.036,94	576.465,49
<b>Total:</b>	<b>0,00</b>	<b>48.000.000,00</b>	<b>48.000.000,00</b>	<b>16.021.904,67</b>	<b>64.021.904,67</b>

Processo nº 17944.102989/2019-56

**Operações Contratadas**

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

**Cronograma de liberações**

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2020	121.878.034,65	0,00	0,00	121.878.034,65
2021	6.132.570,77	0,00	0,00	6.132.570,77
<b>Total:</b>	<b>128.010.605,42</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>128.010.605,42</b>

**Cronograma de pagamentos**

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2020	30.571.984,42	8.300.782,28	8.873.304,15	9.967.057,59	39.445.288,57	18.267.839,87
2021	27.562.976,98	7.213.100,34	9.997.241,54	8.576.139,87	37.560.218,52	15.789.240,21
2022	25.845.883,34	7.090.099,82	10.998.446,78	8.197.731,07	36.844.330,12	15.287.830,89
2023	21.067.072,91	6.761.520,96	11.207.109,90	7.436.010,70	32.274.182,81	14.197.531,66
2024	18.262.693,29	6.192.776,64	9.162.033,20	6.652.568,95	27.424.726,49	12.845.345,59
2025	18.147.559,96	6.182.414,64	5.882.285,40	6.322.164,43	24.029.845,36	12.504.579,07
2026	18.147.559,96	6.182.414,64	5.820.392,96	6.142.570,47	23.967.952,92	12.324.985,11
2027	18.147.559,96	6.182.414,64	5.887.947,12	5.959.082,24	24.035.507,08	12.141.496,88
2028	18.147.559,96	6.182.414,64	5.959.667,86	5.767.059,19	24.107.227,82	11.949.473,83

Processo nº 17944.102989/2019-56

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2029	18.147.559,96	6.182.414,64	4.655.996,75	5.575.855,95	22.803.556,71	11.758.270,59
2030	15.979.978,39	5.669.219,92	5.291.975,93	5.444.034,59	21.271.954,32	11.113.254,51
2031	14.896.187,60	5.412.622,56	5.377.802,75	5.322.446,59	20.273.990,35	10.735.069,15
2032	14.896.187,60	5.412.622,56	5.468.923,19	5.193.359,32	20.365.110,79	10.605.981,88
2033	13.787.332,43	5.194.406,04	5.565.663,73	5.056.310,22	19.352.996,16	10.250.716,26
2034	12.822.957,80	5.099.097,74	5.668.371,01	4.910.808,23	18.491.328,81	10.009.905,97
2035	11.274.143,28	4.525.788,16	5.511.524,02	4.519.675,20	16.785.667,30	9.045.463,36
2036	8.054.668,93	3.303.275,80	4.664.738,08	3.581.471,99	12.719.407,01	6.884.747,79
2037	5.225.367,61	2.151.969,17	2.526.969,08	1.382.281,26	7.752.336,69	3.534.250,43
2038	0,00	0,00	2.246.135,72	720.107,88	2.246.135,72	720.107,88
Restante a pagar	0,00	0,00	7.244.076,25	961.778,35	7.244.076,25	961.778,35
<b>Total:</b>	<b>310.985.234,38</b>	<b>103.239.355,19</b>	<b>128.010.605,42</b>	<b>107.688.514,09</b>	<b>438.995.839,80</b>	<b>210.927.869,28</b>

**Taxas de câmbio**

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

Processo n° 17944.102989/2019-56

## Informações Contábeis

### Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário

**Relatório:** RREO publicado

**Exercício:** 2019

**Período:** 6º Bimestre

**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 20.392.913,40

**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 160.133.001,00

-----  
**Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**

**Demonstrativo:** Anexo 1 da Lei 4320/1964

**Relatório:** LOA

**Exercício:** 2020

**Período:**

**Despesas de capital (dotação atualizada):** 306.417.795,81

-----  
**Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**

**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

**Relatório:** RREO

**Exercício:** 2019

**Período:** 6º Bimestre

**Receita corrente líquida (RCL):** 1.441.216.341,54

Processo nº 17944.102989/2019-56

---

**Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)**

---

**Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

**Relatório:** RGF

**Exercício:** 2019

**Período:** 3º Quadrimestre

**Dívida Consolidada (DC):** 310.985.234,38

**Deduções:** 124.625.721,58

**Dívida consolidada líquida (DCL):** 186.359.512,80

**Receita corrente líquida (RCL):** 1.441.216.341,54

**% DCL/RCL:** 12,93

Processo nº 17944.102989/2019-56

#### Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

#### Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

#### Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

#### Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

#### Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.102989/2019-56

---

**Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001**

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

---

**Cálculo dos limites de endividamento**

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

---

**Processo nº 17944.102989/2019-56**

---

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

---

**Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001**

---

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

---

**Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado**

---

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

---

**Limites da despesa com pessoal**

---

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal".

Exercício:

2019

Período:

3º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	563.789.284,65	24.217.819,83
Despesas não computadas	0,00	0,00

Processo nº 17944.102989/2019-56

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	563.789.284,65	24.217.819,83
Receita Corrente Líquida (RCL)	1.441.216.341,54	1.441.216.341,54
TDP/RCL	39,12	1,68
Limite máximo	54,00	6,00

**Declaração sobre o orçamento**

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

7544

Data da LOA

26/12/2019

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
01 - Tesouro (contrapartida)	desenvolvimento urbano e sustentável
01 - Tesouro (contrapartida)	melhoria da mobilidade urbana e segurança viária
01 - Tesouro (contrapartida)	acesso, qualidade, inovação e tecnologia na educação Mogiana
01 - Tesouro (contrapartida)	promoção do esporte, lazer e qualidade de vida
01 - Tesouro (contrapartida)	proteção ao meio ambiente
01 - Tesouro (contrapartida)	saneamento básico água e esgoto
07 - Operação de Crédito	desenvolvimento urbano e sustentável

Processo nº 17944.102989/2019-56

FONTE	AÇÃO
07 - Operação de Crédito	melhoria da mobilidade urbana e segurança viária
07 - Operação de Crédito	acesso, qualidade, inovação e tecnologia na educação Mogiana
07 - Operação de Crédito	promoção do esporte, lazer e qualidade de vida
07 - Operação de Crédito	proteção ao meio ambiente
07 - Operação de Crédito	saneamento básico água e esgoto

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Não

Número do PLOA

000

---

**Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)**

---

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

7320

Data da Lei do PPA

11/12/2017

Ano de início do PPA

2018

---

**Processo n° 17944.102989/2019-56**

---

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
Saneamento básico	saneamento básico água e esgoto
Mobilidade e Desenvolvimento Urbano	desenvolvimento urbano e sustentável
Mobilidade e Desenvolvimento Urbano	melhoria da mobilidade urbana e segurança viária
Sócioambiental	acesso, qualidade, inovação e tecnologia na educação Mogiana
Sócioambiental	promoção do esporte, lazer e qualidade de vida
Sócioambiental	proteção ao meio ambiente

---

**Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas**

O exercício de 2019 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2019:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

21,95 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

29,46 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

---

Processo nº 17944.102989/2019-56

---

Sim

---

#### Parcerias Público-Privadas (PPP)

---

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

---

#### Restos a pagar

---

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

---

#### Repasso de recursos para o setor privado

---

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

---

#### Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

---

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

---

Processo n° 17944.102989/2019-56

---

## Notas Explicativas

### Observação:

\* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Processo nº 17944.102989/2019-56

**Documentos anexos**

*Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.*

**Autorização legislativa**

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	7.563 (dá nova redação)	06/02/2020	Dólar dos EUA	69.439.000,00	07/02/2020	DOC00.014450/2020-31
Lei	7.423	26/12/2018	Dólar dos EUA	69.439.000,00	06/08/2019	DOC00.051608/2019-11

**Demais documentos**

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1 - Lei 4.320/64 LOA	26/12/2019	07/02/2020	DOC00.014515/2020-49
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Tribunal de Contas	21/02/2020	05/03/2020	DOC00.024077/2020-27
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão e Relatório Tribunal de Contas	05/02/2020	07/02/2020	DOC00.014498/2020-40
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Tribunal	08/08/2019	09/08/2019	DOC00.052287/2019-71
Certidão do Tribunal de Contas	Relatório da Certidão	06/08/2019	09/08/2019	DOC00.052288/2019-16
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Histórico de Contas Anuais	24/05/2019	06/08/2019	DOC00.051619/2019-09
Documentação adicional	Declaração Artigo 11 LRF	18/02/2020	05/03/2020	DOC00.024089/2020-51
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	RDE - ROF	07/01/2020	07/02/2020	DOC00.014513/2020-50
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	07/02/2020	07/02/2020	DOC00.014480/2020-48
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	11/07/2019	06/08/2019	DOC00.051610/2019-90
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Órgão Técnico	04/03/2020	05/03/2020	DOC00.024084/2020-29
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	07/02/2020	07/02/2020	DOC00.014489/2020-59
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	31/07/2019	06/08/2019	DOC00.051535/2019-67
Recomendação da COFIEX	Recomendação COFIEX	11/10/2018	06/08/2019	DOC00.051612/2019-89

**Minutas**

---

**Processo n° 17944.102989/2019-56**

---

Não há tramitações de documentos.

---

**Documentos expedidos**

---

Em retificação pelo interessado - 17/02/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	36966	14/02/2020

Em retificação pelo interessado - 20/12/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	90562	20/12/2019

Processo pendente de distribuição - 05/12/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	12583	03/12/2019

Encaminhado para agendamento da negociação - 16/08/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	60	15/08/2019
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1877	16/08/2019

Processo nº 17944.102989/2019-56

**Resumo**

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

**Taxas de câmbio**

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,03070	31/12/2019

**Cronograma de liberações**

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2020	29.388.216,62	201.878.034,65	231.266.251,27
2021	93.762.405,40	20.764.570,77	114.526.976,17
2022	81.167.455,42	2.439.933,33	83.607.388,75
2023	50.379.799,91	0,00	50.379.799,91
2024	25.189.899,96	0,00	25.189.899,96
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.102989/2019-56

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00

**Cronograma de pagamentos**

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2020	2.852.422,12	61.818.841,52	64.671.263,64
2021	2.857.129,41	68.303.907,66	71.161.037,07
2022	5.937.994,11	71.696.959,91	77.634.954,02
2023	8.361.297,50	68.994.024,57	77.355.322,07
2024	9.789.075,03	61.332.951,77	71.122.026,80
2025	21.142.803,39	56.042.259,10	77.185.062,49
2026	31.288.224,02	54.252.583,61	85.540.807,63
2027	30.491.620,38	52.566.582,98	83.058.203,36
2028	29.802.665,85	44.811.781,65	74.614.447,50
2029	29.097.563,93	39.477.089,93	68.574.653,86
2030	28.279.430,42	32.385.208,83	60.664.639,25
2031	27.461.296,91	31.009.059,50	58.470.356,41
2032	26.643.163,44	30.971.092,67	57.614.256,11
2033	25.825.029,93	29.603.712,42	55.428.742,35
2034	25.006.896,42	28.501.234,78	53.508.131,20
2035	24.188.762,91	25.831.130,66	50.019.893,57
2036	23.370.629,40	19.604.154,80	42.974.784,20
2037	22.552.495,90	11.286.587,12	33.839.083,02
2038	10.969.447,83	2.966.243,60	13.935.691,43
Restante a pagar	0,00	8.205.854,60	8.205.854,60

Processo nº 17944.102989/2019-56

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior	160.133.001,00
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	160.133.001,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	20.392.913,40
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	20.392.913,40
---	---------------

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	306.417.795,81
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas	306.417.795,81
Liberações de crédito já programadas	201.878.034,65
Liberação da operação pleiteada	29.388.216,62

Liberações ajustadas	231.266.251,27
----------------------	----------------

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo n° 17944.102989/2019-56

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2020	29.388.216,62	201.878.034,65	1.450.153.488,13	15,95	99,67
2021	93.762.405,40	20.764.570,77	1.459.146.054,98	7,85	49,06
2022	81.167.455,42	2.439.933,33	1.468.194.385,76	5,69	35,59
2023	50.379.799,91	0,00	1.477.298.826,27	3,41	21,31
2024	25.189.899,96	0,00	1.486.459.724,45	1,69	10,59
2025	0,00	0,00	1.495.677.430,41	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	1.504.952.296,41	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	1.514.284.676,91	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	1.523.674.928,56	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	1.533.123.410,23	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	1.542.630.483,01	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	1.552.196.510,24	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	1.561.821.857,48	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	1.571.506.892,60	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	1.581.251.985,73	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	1.591.057.509,29	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	1.600.923.838,01	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	1.610.851.348,96	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	1.620.840.421,54	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2020	2.852.422,12	61.818.841,52	1.450.153.488,13	4,46
2021	2.857.129,41	68.303.907,66	1.459.146.054,98	4,88
2022	5.937.994,11	71.696.959,91	1.468.194.385,76	5,29
2023	8.361.297,50	68.994.024,57	1.477.298.826,27	5,24

Processo n° 17944.102989/2019-56

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	9.789.075,03	61.332.951,77	1.486.459.724,45	4,78
2025	21.142.803,39	56.042.259,10	1.495.677.430,41	5,16
2026	31.288.224,02	54.252.583,61	1.504.952.296,41	5,68
2027	30.491.620,38	52.566.582,98	1.514.284.676,91	5,48
2028	29.802.665,85	44.811.781,65	1.523.674.928,56	4,90
2029	29.097.563,93	39.477.089,93	1.533.123.410,23	4,47
2030	28.279.430,42	32.385.208,83	1.542.630.483,01	3,93
2031	27.461.296,91	31.009.059,50	1.552.196.510,24	3,77
2032	26.643.163,44	30.971.092,67	1.561.821.857,48	3,69
2033	25.825.029,93	29.603.712,42	1.571.506.892,60	3,53
2034	25.006.896,42	28.501.234,78	1.581.251.985,73	3,38
2035	24.188.762,91	25.831.130,66	1.591.057.509,29	3,14
2036	23.370.629,40	19.604.154,80	1.600.923.838,01	2,68
2037	22.552.495,90	11.286.587,12	1.610.851.348,96	2,10
2038	10.969.447,83	2.966.243,60	1.620.840.421,54	0,86
<b>Média até 2027:</b>				5,12
<b>Percentual do Limite de Endividamento até 2027:</b>				44,54
<b>Média até o término da operação:</b>				4,08
<b>Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:</b>				35,44

— — — — — Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001 — — — — —

**Processo nº 17944.102989/2019-56**

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.441.216.341,54
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	186.359.512,80
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	225.082.538,75
Valor da operação pleiteada	279.887.777,30
<b>Saldo total da dívida líquida</b>	<b>691.329.828,85</b>
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,48
Limite da DCL/RCL	1,20
<b>Percentual do limite de endividamento</b>	<b>39,97%</b>

**Operações de crédito pendentes de regularização** -----

Data da Consulta: 05/03/2020

**Cadastro da Dívida Pública (CDP)** -----

Data da Consulta: 05/03/2020

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2019	Atualizado e homologado	19/02/2020 14:31:18



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

Procuradoria-Geral do Município  
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar  
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes - SP - Brasil  
Telefone (55 11) 4798-5057  
[www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)

PROCESSO N° 11.301/2018

FOLHA N° 451

**PARECER JURÍDICO**

Processo n° 11.301/2018

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF

*Emenda. Minuta de contrato de empréstimo. Operação de crédito entre o Município de Mogi das Cruzes-SP e a Corporação Andina de Fomento, destinada ao Programa Mais Mogi Ecotietê, no valor de US\$ 69.439.000,00 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil dólares dos EUA). Opinião pela aprovação.*

- 1.** Trata-se de processo administrativo que visa obter a garantia da União e contratar a operação de crédito entre o Município de Mogi das Cruzes-SP e a Corporação Andina de Fomento, destinada ao Programa Mais Mogi Ecotietê, no valor de US\$ 69.439.000,00 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil dólares dos EUA).
- 2.** À f. 450, solicita-se parecer jurídico quanto a minuta contratual formalizada (f. 308/317 e 320/342) em reunião de pré-negociação ocorrida em novembro de 2019, conforme ata constante das fls. 318 e 319, haja vista ser indispensável para o prosseguimento dos trâmites de aprovação do processo de financiamento junto ao ME-Ministério da Economia e PGFN-Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 3.** É o relatório. Opinamos.
- 4.** Por primeiro, consigna-se que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração. Incumbem aos Procuradores Jurídicos do Município, como integrantes de Órgão de Assessoramento da Administração Municipal, na forma prescrita na Lei Municipal nº 7.078/2015, em



especial a redação do artigo 2º, fornecer subsídios para a tomada de decisões do sr. Prefeito e, ainda, a emissão de pareceres e a inspeção ou controle da ação administrativa.

**5.** Inicialmente, a necessidade de análise da minuta de contrato e seus anexos em apreço se fundamenta nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal n. 8666/93, bem como na exigência contida no inciso VI, art. 6º da Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, o qual regula o procedimento relativo a operações de crédito ou de arrendamento mercantil - orientação de fl. 70 verso (item 2.4).

Art. 6º Uma vez formado o processo administrativo a que se refere o artigo anterior, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

VI - a PGFN, à vista da manifestação da SFN e do credenciamento do BACEN, emitirá parecer sobre a legalidade dos instrumentos contratuais, com relação à sua validade e exeqüibilidade contra as partes contratantes;

**6.** Pois bem. Os contratos e os acordos de um modo geral são ajustes decorrentes do acordo de vontades ou do consenso entre as partes. Maria Helena Diniz lembra, contudo, que não basta o mero acordo de vontades para a aquisição de um direito, sendo, sim, imprescindível que os efeitos visados pelos acordantes estejam conforme a norma jurídica, pois é ela que permitirá a cada pessoa a prática de determinado negócio jurídico, garantindo sua eficácia (DINIZ, Maria Helena. Teoria das Obrigações Contratuais, Editora Saraiva, Volume I, 2006, p.5.).

**7.** Daí porque a análise de qualquer minuta contratual, sob o ponto de vista jurídico, impõe a conformação de todos os deveres e obrigações ali contidos à lei, de modo que assim possa o acordo de vontades surtir efeitos legais. E, ressalta-se, em sendo uma das partes contratantes pessoa jurídica de direito público, a exigência de tal conformação torna-se ainda mais relevante, considerando que a Administração Pública está sempre vinculada à lei, estando, desta forma, suas atividades e condutas atreladas ao princípio da legalidade.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

Procuradoria-Geral do Município  
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar  
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil  
Telefone (55 11) 4798-5057  
[www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)

PROCESSO N° 11.301/2018

FOLHA N° 452

**8.** Neste contexto, o administrador público só está autorizado a firmar um acordo de vontades, se assim a lei o autorizar, em atendimento ao princípio da legalidade, segundo o qual “o administrador público só pode fazer o que a lei lhe autoriza”.

**9.** Com efeito, a análise jurídica da presente minuta consistirá na verificação de conformidade das obrigações assumidas pelo Município com a lei autorizativa do empréstimo e com demais dispositivos da legislação nacional, cuja observância se faz imprescindível para sua validade e eficácia, nos termos da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Federal 8.666/93.

**10.** Da análise da minuta em apreço, verifica-se que o Município de Mogi das Cruzes pretende realizar operação de crédito externo junto à CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF, com a garantia da União, para o PROGRAMA + MOGI ECOTIETE, destinado a projetos de saneamento básico, mobilidade e desenvolvimento urbano socioambiental, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**11.** Assim, na cláusula 2<sup>a</sup>, a CAF acorda emprestar ao Município, nos termos e condições estabelecidos no acordo, a importância de US\$ 69.439.000,00 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil dólares dos EUA), que poderão ser utilizados, conforme o programa definido no Anexo B, sendo certo que o valor do empréstimo está dentro da autorização legislativa concedida.

**12.** Em suma, a minuta do contrato de empréstimo mostra-se compatível com a autorização legislativa dada pela Lei Municipal nº 7.423, de 26 de dezembro de 2011, com nova redação dada pela Lei Municipal n. 7.563, de 6 de fevereiro de 2020 (f. 395 e 399), tanto no que diz respeito ao valor do empréstimo como quanto à sua destinação, estando, assim, atendido o requisito da legalidade.

**13.** Por outro lado, em se tratando de operação de crédito externo, com garantia da União, importante reafirmar que os requisitos e condições para sua formalização já foram apresentados pela Secretaria de Fazenda (pelo que se extrai da f. 343), restando, *a priori*, atendidas as disposições da Constituição Federal, da Lei Complementar nº. 101/2000 e das Resoluções nº. 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal.



**14.** Com relação à prestação de contragarantia do Município em favor da União, vale citar a autorização concedida pelo art. 2º da Lei Municipal nº 7.423, de 26 de dezembro de 2011, *in verbis*:

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.  
(Redação dada pela Lei nº 7563/2020)

**15.** Portanto, nenhum óbice há em o Município oferecer à União, como contragarantia, as receitas previstas nos arts. 158 e 159, da CF, eis que em conformidade com o art.167, §4º, da CF/88.

**16.** Ainda, no que se referente à cláusula de arbitragem, aludida na cláusula décima nona (f. 316), é perfeitamente possível, haja vista o disposto no §1º, art. 1º da Lei Federal n. 9.307, de 23 de setembro de 1996, bem como parágrafo único, do artigo 8º, da Resolução nº 48, de 2007, que dispõe sobre os limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno.

Art. 1º As pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

§ 1º A administração pública direta e indireta poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

Art. 8º Os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer cláusula:



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

Procuradoria-Geral do Município  
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar  
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes - SP - Brasil  
Telefone (55 11) 4798-5057  
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO N° 11.301/2018

FOLHA N° 453

Parágrafo único. Os eventuais litígios entre a União ou suas autarquias, de um lado, e o credor ou arrendante, de outro, decorrentes do contrato, **serão resolvidos perante o foro brasileiro ou submetidos a arbitragem.**(g.n.)

**17.** Em face do exposto, e considerando que compete a esta Procuradoria-Geral apenas a análise de adequação da referida minuta à legalidade, sem adentrar em critérios de oportunidade e conveniência da Administração, é que se opina pela aprovação e favoravelmente à assinatura do acordo de empréstimo com a Corporação Andina de Fomento, uma vez autorizado pela Lei n.º 7.423, de 2018, e por se encontrar em conformidade com os objetivos estabelecidos na norma autorizativa, preenchendo, portanto, os requisitos e pressupostos de validade e exigibilidade.

**18.** É o parecer. À Secretaria de Serviços Urbanos para as devidas providências.

*Em tempo: À SMF.*

PGM, 29 de abril de 2020.

**DALCIANI FELIZARDO**

Procuradora-Geral do Município

15h15 *[Signature]*



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

Procuradoria-Geral do Município

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar.

Centro Cívico, 08780-900 Mogi das Cruzes – SP Brasil

Telefones +55 11 4798-5057

www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO N° 11.301/2018

FOLHA N° 245

**Parecer Órgão Jurídico - Operação de Crédito Externo Programa +Mogi Ecotietê**

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Mogi das Cruzes para realizar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US\$ 69,439,000.00 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil) dólares dos Estados Unidos da América, destinado ao Programa +Mogi Ecotietê, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 7.423, de 26 de dezembro de 2018, com nova redação dada pela Lei nº 7.563, de 6 de fevereiro de 2020;
- b) inclusão dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada na LOA 2020, Lei nº 7.544, de 26 de dezembro de 2019;
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

**CONCLUSÃO**

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Mogi das Cruzes, 7 de fevereiro de 2020.

JHONNY PRADO

Procurador-Chefe da Procuradoria do  
Consultivo Geral

**MARCUS MELO**

Prefeito de Mogi das Cruzes

Processo N° 11321/2018  
Fls. N° 4071 f



# PROGRAMA + MOGI ECOTIETÊ

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO – PROGRAMA + MOGI ECOTIETÊ

Março/2020  
MOGI DAS CRUZES - SP



11/30/2018

408

## Sumário

1. OBJETO.....	5
2. PROPOSTA DE INVESTIMENTO .....	5
2.1. Custos de Capital.....	5
2.2. Custos de manutenção.....	6
3. BENEFÍCIOS ECONÔMICOS .....	6
3.1. Saneamento Básico.....	6
3.1.1. Revitalização do Córrego Lavapés .....	7
3.1.2. Revitalização do Córrego Corvos .....	8
3.1.3. Criação de setores de distribuição de água.....	8
3.1.4. Ampliação e Modernização da ETE Leste .....	9
3.2. Desenvolvimento Socioambiental.....	9
3.2.1. Parque I e Parque II .....	11
3.2.2. Parque III .....	12
3.3. Mobilidade e Desenvolvimento Urbano .....	13
3.3.1. Tempos de viagem .....	15
3.3.2. Emissão de Poluentes .....	17
3.4. Custo Operacional.....	17
3.5. Relação custo-benefício.....	19
3.6. Cronogramas .....	21
3.6.1. Cronograma estimado analítico (USD).....	21
3.6.2. Cronograma estimado sintético (USD).....	23
3.7. Descrição dos subcomponentes e principais impactos/benefícios esperados.....	23
3.7.1. Subcomponente: Socioambiental .....	23
3.7.2. Subcomponente: Saneamento Básico.....	26
3.7.3. Subcomponente: Mobilidade e Desenvolvimento Urbano .....	29
4. ANÁLISE DAS FONTES DE FINANCIAMENTO .....	32
4.1. Cenário local .....	32
4.2. Analise das possibilidades externas .....	33
4.2.1. Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD .....	34
4.2.2. New Development Bank – NDB .....	34



4.2.3. Corporação Andina de Fomento – CAF.....	34
5. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO.....	36
6. CONCLUSÃO.....	41

11/01/20  
410 ✓

## LISTA DE ABREVIATURAS

ANTP	-	Associação Nacional de Transporte Público
APP	-	Área de Preservação Permanente
B/C	-	Relação Benefício Custo
CAES	-	Corredor Ambiental Ecológico Sustentável
CETESB	-	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
EEEB	-	Estação Elevatória de Esgoto Bruto
ETE	-	Estação de Tratamento de Esgoto
PMMC	-	Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
PMU	-	Plano de Mobilidade Urbana
RMSP	-	Região Metropolitana de São Paulo
SABESP	-	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
SEMAE	-	Serviço Municipal de Águas e Esgotos
TIR	-	Taxa Interna de Retorno
VPL	-	Valor Presente Líquido



611 11301/2018

## PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO - PROGRAMA +MOGI ECOTIETÊ

### **1. OBJETO**

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer da contratação pelo Município de Mogi das Cruzes/SP, de **operação de crédito externo com garantia da União**, no valor de até USD 69,439,000.00 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil), junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, destinada a custear parcialmente a realização das intervenções descritas no **Programa +MOGI ECOTIETÊ**.

### **2. PROPOSTA DE INVESTIMENTO**

#### **2.1. Custos de Capital**

Os custos de capital são aqueles relacionados ao planejamento, desenho e da execução da infraestrutura. Nesse estudo foi considerado o custo da infraestrutura obtido através dos projetos básicos e funcionais e cronogramas das intervenções.

As obras estão previstas para serem iniciadas em 2020 e terminadas até final de 2025. Os custos foram estimados para o valor presente levando em consideração o início das obras em 2020, com taxa de atualização de 12% a.a. Os custos econômicos foram calculados considerando um abatimento das parcelas referentes à tributação nos custos unitários, cujo valor foi adotado em 33%, valor aproximado à tributação para materiais de construção em geral, segundo o Impostômetro<sup>1</sup> (2019). Os valores se encontram na Tabela 1.

**Tabela 1 – Custos econômicos do Programa (USD)**

Ano	Custos Financeiros	Custos Econômicos ano base 2020	Participação (%)
2020	8.949.345,00	5.996.061,15	10,19%
2021	29.158.065,00	19.535.903,55	33,19%
2022	25.664.810,00	17.195.422,70	29,21%
2023	16.184.020,00	10.843.293,40	18,42%
2024	7.907.760,00	5.298.199,20	9,00%
Total	87.864.000,00	58.868.880,00	100%

Taxa câmbio R\$ 4,00/USD, em 13/06/2109

Elaboração: equipe UGP

Fonte: Estudo de Viabilidade Econômica

<sup>1</sup> <https://impostometro.com.br/home/relacaoprodutos>

11301/201  
612

## 2.2. Custos de manutenção

Além dos custos de implementação das obras, também foram analisadas as despesas de manutenção. Esses custos são considerados benefícios negativos decorrentes da implantação do Programa, introduzidos após o encerramento das obras em 2024 até 2045, quando se completam 20 anos de operação. O custo anual estimado foi de 1% do custo total do Programa +MOGI ECOTIETÊ, que equivale à um gasto anual de USD 878,640.00.

## 3. BENEFÍCIOS ECONÔMICOS

Os benefícios econômicos totais são o somatório dos benefícios dos componentes, saneamento básico, desenvolvimento socioambiental e mobilidade e desenvolvimento urbano.

### 3.1. Saneamento Básico

O Programa +MOGI ECOTIETÊ, visa ações para incrementar o tratamento de esgoto advindo dos córregos e da carga difusa de efluentes que chegam à calha do Rio Tietê, bem como reduzir as perdas da rede de distribuição de água feita pelo Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, nesse contexto os objetivos para saneamento são:

- Revitalização do Córrego Lavapés que é afluente do Rio Tietê, com extensão de 4,16 Km, sendo 1,04 Km já canalizado e com captação de esgoto regularizada. O córrego nasce na Vila Oliveira, densamente urbanizada, região em que o córrego é tubulado com trechos a céu aberto, trechos com estrangulamentos e manutenção deficiente, a obra a ser realizada contempla o trecho todo do córrego, com implantação da macrodrenagem por meio de tubulação e aduelas de concreto armado, além da implantação de novas redes de água e esgoto;
- Revitalização do Córrego dos Corvos será executada com tubulação de concreto armado, aduelas de concreto armado e canal de concreto a céu aberto, nos trechos onde ainda estes serviços não foram executados, além disso serão implantadas redes de água e esgoto na cabeceira do córrego onde é inexiste tais serviços;

1307/20  
f

- Ampliação e modernização da Estação de Tratamento de Esgoto Leste (situada ao lado do Parque Centenário), que beneficiará os bairros Cezar de Souza e Botujuru. Com interligação dos coletores troncos ao novo módulo, a capacidade instalada será duplicada;
- Criação de setores de distribuição de água, instalando medidores, ventosas, trapeamento e troca de redes e ramais deteriorados;
- Construção de coletores tronco para condução até as Estações de Tratamento de Esgoto – ETE, bem como além da construção de Estações Elevatórias de Esgoto Bruto – EEEB.

A implementação das intervenções referentes à área de saneamento básico tem como objetivo principal o aumento da capacidade de tratamento de água e esgoto do Município de Mogi das Cruzes, e a redução de alagamentos e perdas materiais causadas por estes, bem como a redução de gastos decorrentes das perdas do sistema de distribuição de água municipal.

Os benefícios financeiros para o saneamento básico, especificamente para esse estudo, foram mensurados pela redução custos e pela metodologia de danos evitados, para as obras que referem a disciplina de drenagem, comparando cenários, com intervenções implementadas, e não implantadas.

### 3.1.1. Revitalização do Córrego Lavapés

A revitalização e canalização do Lavapés, se deve principalmente aos lançamentos indevidos de esgoto em sua calha, que geram, por sua vez, alagamentos em regiões próximas ao córrego. Assim a intervenção não só possui objetivo em melhorar a qualidade das águas superficiais, como também exerce função em âmbito de macrodrenagem.

Dito isso, e considerando o histórico de alagamento da região, a forma mais abrangente de viabilizar a intervenção, é considerar que após a implantação, os danos causados por enchentes deixarão de acontecer, o que trará aos municípios, benefícios diretos e indiretos. Especificamente a obra afetará de maneira positiva 120.000 habitantes, dos bairros Mogilar, Socorro, Monte Líbano e Centro, região que é impactada pelos alagamentos, e contém propriedades residenciais, comerciais e industriais.

Como principal ganho indireto, é válido citar, a redução do risco de propagação de doenças causadas por águas contaminadas. Já para os ganhos diretos no presente estudo, utilizou-se a metodologia de danos evitados para calcular a viabilidade socioeconômica do projeto, fundamentando a monetização principalmente pela capacidade de evitar perdas materiais e



11/30/2011

gastos de limpeza e reabilitação das vias, semáforos, muros, cercas e bocas de lobo. A Prefeitura estimou recentemente, que um evento desse aspecto, gera por ano para à área de referência, perdas materiais no valor de R\$ 2.000.000,00 e custo de manutenção de R\$ 1.000.000,00.

Por esse método de mensuração, foi possível propor dois cenários:

- I. Cenário I: obra não implantada; e
- II. Cenário II: obra implantada, capaz de reduzir 95% dos gastos citados.

Comparando-os, para o tempo de estudo de 2020 a 2045, notou-se o benefício econômico em decorrência de custos evitados pelo produto de drenagem.

### **3.1.2. Revitalização do Córrego Corvos**

A justificativa deste produto é equivalente à obra do Lavapés, visto que são gerados problemas de enchentes e inundações por efeito da descarga de esgoto na calha do córrego.

O que irá diferenciar em aspectos de cálculo, é a população da localidade afetada que é de 80.000 habitantes, já que o Córrego Corvos afeta diretamente a região do distrito César Souza, assim a Administração Municipal, estimou que o gasto referente às perdas materiais para a região é de R\$ 2.000.000,00 e de R\$ 1.000.000,00 para a manutenção demandada pela ocorrência de alagamentos.

### **3.1.3. Criação de setores de distribuição de água**

Estima-se que através da ampliação e renovação da rede de abastecimento de água de Mogi das Cruzes, haja uma redução de perdas existentes no sistema de distribuição feito pelo SEMAE, na ordem de 10%. Vale ressaltar que, no cenário atual, segundo o Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento, o SEMAE compra 35% do volume total de água distribuído no Município da SABESP, pagando R\$ 1,97/m<sup>3</sup>, enquanto o custo médio para produção de água pelo SEMAE é R\$ 0,73/m<sup>3</sup>. Salienta-se que para obter benefícios econômicos decorrentes da intervenção considerou-se apenas o percentual de água do sistema que é produzido pela Autarquia.

Para a efetiva realização dos cálculos em relação a viabilidade da intervenção, foram considerados dois cenários: i) o atual, em que o sistema de abastecimento de água municipal se mantém no estado atual, sem alterações, ou seja, as perdas não serão reduzidas; e ii) o futuro, no qual por meio da intervenção na rede de distribuição de água, as perdas serão reduzidas em 10%.



De acordo com o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS, o volume de água produzido no Município em 2019, foi de 26.571.590,00 m<sup>3</sup>/ano. A relação entre crescimento populacional e o consumo de água, e consequentemente a produção da mesma, é direta, portanto foi considerada uma taxa de aumento de 2% a.a. (crescimento médio da população a.a.), com objetivo de se estimar a quantidade de água tratada distribuída de 2020 a 2045. Dito isso, tornou-se possível obter o valor gasto pela administração, relativo a perdas para o primeiro cenário, considerando um percentual de 46,33% das mesmas, e comparar ao valor obtido no segundo cenário proposto, o qual terá 36% de perdas.

Ainda é importante citar que as perdas causam efeitos no meio ambiente e correspondem a um desperdício dos recursos hídricos. Muitas cidades sofrem escassez hídrica e as perdas aumentam a retirada de água da natureza para suprir as falhas do sistema de distribuição.

#### **3.1.4. Ampliação e Modernização da ETE Leste**

Segundo informações obtidas junto ao corpo técnico do SEMAE, a obra de ampliação e modernização da Estação de Tratamento de Esgoto Leste, trará ao Município de Mogi das Cruzes, ganhos indiretos, em relação a saúde e a questão ambiental.

A Autarquia não aumentará sua fatura pela ampliação dos serviços, visto que a população do distrito de Cesar Souza e Botujuru, já pagam a tarifa de esgoto, o que se justifica pelo serviço de afastamento de esgoto que é existente na região.

#### **3.2. Desenvolvimento Socioambiental**

Sob o prisma socioambiental estão previstas ações integradas de educação e monitoramento ambiental, especialmente para alunos da rede pública e privada da cidade. A principal proposta da sustentação da preservação ambiental é disseminação de conceitos aos alunos em início de formação da cidade. Assim, os objetivos para Desenvolvimento Socioambiental são:

- Implantação do Parque I às margens do Rio Tietê, despontando vocação e de contemplação, com 139.642 m<sup>2</sup>. Está prevista a implantação de equipamentos esportivos em 70 mil m<sup>2</sup>, bem como o plantio de espécies arbóreas nativas em 69 mil m<sup>2</sup>, na faixa de área de preservação permanente do Rio Tietê;
- Implantação de um parque às margens do Rio Tietê, com vocação de contemplação, com aproximadamente 39.037 m<sup>2</sup>. Da área total de intervenção, aproximadamente 21.780 m<sup>2</sup> serão destinados à implantação de espaços de estar e contemplação, e 17.257 m<sup>2</sup> em faixa de

41301/20  
416

Áreas de Preservação Permanente – APP do Rio Tietê serão destinados ao plantio de espécies arbóreas nativas. O programa de atividades prevê portaria de pedestres e veículos, estacionamento, núcleo ambiental, praça de eventos, playground, implantação de equipamentos esportivos para academia da terceira idade, decks, passarelas e mirante;

- Intervenção no Parque Centenário, com ampliação de suas margens junto ao Rio Tietê e implantação de novo acesso pela Rua Adolfo Lutz, este novo acesso será realizado com ampliação da via pavimentada e também nova entrada do parque com edificação que possibilitará o acesso e controles. A área do parque será ampliada em aproximadamente 192.200 m<sup>2</sup>, sendo parte junto à faixa de APP do Rio Tietê (123.900 m<sup>2</sup>) e parte junto ao novo acesso à Rua Adolfo Lutz (68.300 m<sup>2</sup>).

O objetivo principal das soluções socioambientais propostas é conscientizar a população, através da educação, sobre a preservação dos recursos naturais. Está prevista a capacitação de 50 mil alunos da rede pública e privada de Mogi das Cruzes (cerca de 70% do total de alunos do Município). Para tal, será construído um espaço Educambiental composto por auditório e salas de aula para cursos e palestras, equipado com aparelhos multimídia.

Importante é, ressaltar que, áreas verdes urbanas contribuem grandemente para a qualidade de vida nas cidades. Estas áreas valorizam o ambiente e a estética, além de promoverem um excelente meio para as atividades da comunidade, criando importantes espaços e oportunidades de recreação e educação. Tendo isso em vista, as soluções socioambientais do Programa devem gerar também benefícios indiretos, advindos da conservação e implantação dessas áreas. Entre eles destacam-se:

- a) recuperação e/ou manutenção das condições microclimáticas, confortáveis à população urbana;
- b) minimização das condições atmosféricas críticas (poluição do ar), ação acústica e visual;
- c) benefícios sociais e econômicos, tais como: satisfação a usuários, desenvolvimento conservacionista, atrativos ao turismo, valorização de propriedades, ação sobre a saúde física e mental do homem, entre outros;
- d) recuperação e manutenção dos recursos hídricos;
- e) manutenção de espécies da fauna; e
- f) manutenção de espécies da flora.



10301/20  
417

Ainda como consequência dos Parques a serem implantados, haverá valorização imobiliária, o que retornará ao Município como um acréscimo estimado de 10% no IPTU. Com isso foi levantado junto às secretarias de Planejamento e do Verde, a área diretamente beneficiada pelas obras, e quantas são as residências situadas nessa região.

Vale ainda citar que novos empregos surgirão, visto que os parques irão necessitar de manutenção em seu perímetro e seus equipamentos, bem como o foco principal do componente de capacitação e conscientização ambiental, demandará profissionais capacitados para a educação dos alunos que frequentarão o espaço Educambiental.

### 3.2.1. Parque I e Parque II

De acordo com a PMMC, é prudente quantificar os ganhos dos Parques I e II de maneira conjunta, dado que, as áreas ecológicas são próximas e no entendimento da administração promoverão a valorização imobiliária nas propriedades de um mesmo local, de área aproximadamente 11,77 km<sup>2</sup>, que possui valor médio de IPTU de R\$ 2,25/m<sup>2</sup> e valor médio de arrecadação por imóvel de R\$ 1.001,00.

Os bairros diretamente beneficiados pelo aumento no valor da propriedade serão: Botujuru, Centro, CJ Residencial Jd. Marica, Jd. Maricá, Jd. Rodeio, Loteamento Nova Mogilar, Residencial Fazenda Rodeio, Residencial Veredas, Rodeio, Rodeio Jd. Maricá, Sarah Avignon; Vila Avignon; Vila Mogilar e Vila Oroxo. A Tabela 2, traz o número de imóveis por bairro.

Tabela 2 – Propriedades por Bairro Parque I e II

BAIRRO	Nº DE IMÓVEIS	BAIRRO	Nº DE IMÓVEIS
BOTIJURU	14	RES VEREDAS	241
CENTRO	455	RODEIO	328
CJ RES JD MARICA	2677	RODEIO - JD MARICA	114
JD MARICA	796	SARAH AVIGNON	100
JD RODEIO GL II	465	VL AVIGNON	495
LOT NOVA MOGILAR	2245	VL MOGILAR	7056
RES FAZENDA RODEIO	1107	VL OROXO GLEBA I	123
<b>TOTAL</b>	<b>26.116</b>		

A partir do estudo dos bairros mencionados, um levantamento feito pelo corpo técnico responsável, estima que o número de imóveis valorizados é de 16.216. Por meio da inscrição municipal, tornou-se possível obter os valores de IPTU pagos pelos municípios para a referida localidade. Assim, como dito anteriormente, para prever o ganho por efeito da implementação dos parques, aplicou-se um acréscimo de 10% no valor de imposto por propriedade, e observou-se o efeito desse percentual entre os anos de 2020 e 2045. No ano de 2022, o qual está prevista a conclusão dos

17/08/2012  
GIV F

Parques, esse ganho foi de USD 662.342,85. Os ganhos referentes à geração de empregos não foram somados aos ganhos por valorização imobiliária.

Posteriormente, com a justificativa de comprovar o retorno financeiro à cidade, comparou a projeção feita, a qual foi adotada acréscimo de arrecadação por unidade predial e territorial urbana, e uma segunda projeção, que descreve um cenário onde não haveriam sido implantadas nenhuma das duas obras, e como consequência o valor imobiliário manteria equivalente ao atual.

Ainda há a estimativa de contratação de profissionais para as seguintes funções:

- Administração dos Parques: dois funcionários de salário R\$ 2.935,57;
- Professores de Educação Física: quatro funcionários de salário R\$ 3.205,70;
- Professores de Ensino Fundamental: dois funcionários; de salário R\$ 3.205,70; e
- Funcionários de Limpeza: dois funcionários de salário R\$ 1.642,97.

### 3.2.2. Parque III

A ampliação do Parque Centenário, também proporcionará ao Município, retorno financeiro, sendo esse diretamente relacionado à valorização dos imóveis e consequentemente, maior arrecadação da administração por meio do IPTU. A área, a qual, contará com valorização imobiliária, foi estimada em 21,93 km<sup>2</sup>, pelo setor de responsabilidade sobre o IPTU, que apresenta valor médio de R\$ 1,20/m<sup>2</sup>.

No total, serão contemplados 13.711 imóveis, os bairros e o número de propriedades por bairro, podem ser vistos na Tabela 3.



18/3/2012  
419

Tabela 3 – Propriedades por Bairro

BAIRRO	Nº DE IMÓVEIS	BAIRRO	Nº DE IMÓVEIS
<b>BOTUJURU</b>	15	LOT NOVA MOGILAR	2245
CESAR DE SOUSA	2301	LOT RES VENEZA I	399
<b>CH CASA LINDA</b>	297	LOT RIO ACIMA	258
CJ RES CLAUDIA	140	MORADA DO SOL-1	112
CR JOAO XXIII	623	NI V ALCIDES C FILHO	33
JD BELA VISTA	429	RES FAZENDA RODEIO	1107
JD CINTIA	149	RES VEREDAS	241
JD DAS BANDEIRAS	1	VL CELESTE	1
JD JULIANA	271	VL HORIZONTE	227
JD SAO PEDRO	662	VL MARIA ZELIA	11
JOAO PAULO ARRUDA	72	VL N APARECIDA	45
LOT HIBISCO	345	VL OROXO GLEBA I	30
<b>LOT INDAIA</b>	345	VL PAULICEIA	358
LOT JEQUITIBA	344	VL RICA	44
LOT KAIZUKA	345	VL SUISSA	2261
<b>Total Geral</b>		<b>13711</b>	

Em virtude da obra de ampliação, é importante salientar ainda que será necessária a contratação de pessoal para a manutenção e conservação do Parque, além de profissionais capacitados para orientação das atividades que se desenvolverão no ambiente do Parque. Está prevista a contratação dos seguintes profissionais:

- Administração dos Parques: dois funcionários de salários R\$ 2.935,57;
- Professores de Ensino Fundamental: quatro funcionários de salários iguais a R\$ 3.205,70; e
- Funcionários de Limpeza: dois funcionários de salários R\$ 1.642,97.

O ganho pela oferta de novos empregos não foi considerado nos cálculos.

### 3.3. Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

A existência da linha férrea e do Rio Tietê faz com que o Programa tenha em previsão a construção de dois viadutos e uma ponte, proporcionando funcionalidade de mobilidade articulada ao sistema de transporte coletivo e articulação entre modais. Isso viabiliza os acessos entre regiões da cidade (especialmente distrito Sede, Cesar de Souza e os parques) para uma população crescente, estimada hoje em 300 mil habitantes, prevendo, ainda, demanda futura do núcleo habitacional, comercial e de serviço que será implantado no local, de vez que somente atendidos atualmente por transposição de nível da linha férrea. Nesse sentido os objetivos para Mobilidade e Desenvolvimento Urbano são:

- Construção do Corredor Ambiental Ecológico Sustentável – CAES, com aproximadamente 6,2 Km, composto por microssistemas viários protetores do Rio Tietê;

19307/20  
420

- Construção do Viaduto I, com 6.210 m<sup>2</sup>, seção transversal de 24 m, dividido em duas pistas de sentidos opostos, cada uma com 7 m de largura. Facilitará a conexão direta entre a Av. Antônio de Almeida e Av. João e A. João XXIII, ao mesmo tempo que aliviaria o cruzamento com a Av. Francisco Rodrigues Filho. Espera-se que o fluxo no cruzamento seja reduzido em até 35%. O prazo pra execução das obras é de 1.000 dias corridos;
- Construção do Viaduto II, com 9.952 m<sup>2</sup>, seção transversal de 24 m, dividido em duas pistas de sentidos opostos, cada uma com 7 m de largura. Facilitará a conexão entre a Av. Dante Jordão Stoppa e Av. Francisco Rodrigues Filho, ao mesmo tempo em que aliviaria o cruzamento com Av. João XXIII. Espera-se que o fluxo no cruzamento seja reduzido em 30%, além disso o mesmo será conexão com o futuro anel viário a ser implantado, denominado Perimetral Nordeste. Prazo de execução das obras é de 1.100 dias corridos;
- Construção Via Parque I, ligação entre a Av. Antonio de Almeida e Av. Francisco Rodrigues Filho, com as seguintes características geométricas: 636 m de comprimento e seção transversal de 24 m, dividido em duas pistas de sentidos opostos, de 7 m de largura cada. Facilitará a conexão direta entre Av. Antônio de Almeida e Av. Francisco Rodrigues Filho, está via estará passando ao lado do parque São Francisco Rodrigues Filho. Prazo estimado para execução das obras é de 1.250 dias corridos;
- Construção Via Parque II, ligação entre Av. Francisco Rodrigues Filho e o Viaduto I sobre linha férrea, assim definida: com 393 m de comprimento e seção transversal de 24 m, dividido em duas pistas de sentidos opostos, cada uma com 7 m de largura. Facilitará a conexão direta entre a Av. Antônio de Almeida, Av. Francisco Filho com Avenida Parque e Avenida João XXIII, esta via estará passando ao lado da ampliação do Parque Centenário. Prazo estimado para execução das obras é de 550 dias corridos;
- Construção Via Parque III, lateral do Parque Centenário da Imigração Japonesa, descrito da seguinte forma: 2.430 m de comprimento e seção transversal de 24 m, divididos em uma pista de 4 m, 2,5 m de ciclovia e 2,5 m de calçadas para pedestres. Ao longo do Córrego dos Corvos, com duas pistas de rolamento, em alguns trechos, separadas pelo próprio córrego, haverá condições mais adequadas e seguras para circulação dos veículos particulares, bicicletas e pedestres, assim como será feita a integração entre estes e outros modos de transportes. Será construída uma ponte de 462 m<sup>2</sup>, com seção transversal de 9 m, divididos em uma pista de 4 m, 2,50 de ciclovia e 2,5 m destinados à travessia de pedestres, com condições seguras para circulação dos veículos particulares, bicicletas e pedestres, assim como a integração entre



11/30/2012  
421

estes e outros modos de transporte. Prazo estimado para execução das obras é de 1.000 dias corridos;

- Construção do Corredor Nordeste, via que ligará a Av. Vereador Dante Jordão Stoppa, Viaduto II e Av. Francisco Rodrigues Filho, prevê a implantação de uma via arterial – categoria I, que será por sua vez corredor de transporte coletivo. Com 712 m de comprimento e seção transversal de 24 m, contemplando duas faixas de 7 m de largura cada, ciclovia de 2,5 m e passeios, liga o Viaduto II à Av. Francisco Rodrigues Filho. O prazo estimado para construção da via é de 450 dias corridos;

Instalação de ciclovias nos parques e na Via Parque e entorno, bem como passarelas sobre o Rio Tietê, integrando os parques e instalação de redes públicas livres nos parques, visando oferecer acesso à internet e para obtenção de informações, cadastramento dos usuários e atividades lúdicas para aperfeiçoamento dos parques municipais

A proposta do Programa, de maneira geral, no âmbito da Mobilidade Urbana, inclui a implantação de novas vias ao sistema viário existente, com objetivo geral de integração do Município e estimular o uso do transporte coletivo, além de reduzir os tempos de viagem, reduzir a emissão de poluentes na atmosfera e dos gastos operacionais de autos e ônibus.

Os indicadores utilizados para verificar a viabilidade das obras propostas no Programa, tem como base o Plano de Mobilidade Urbana - PMU de Mogi das Cruzes, que prevê intervenções que fazem parte do Programa +MOGI ECOTIETÊ.

Cabe salientar ainda, que as intervenções propostas no +MOGI ECOTIETÊ, estão inseridas no Plano de Mobilidade, mas o número de intervenções do Plano é maior do que o total de obras sugeridas no Programa, deste modo buscando valores não ilusórios, aplicou-se uma taxa percentual de 15% em todos itens em que se observou coerência para análise de viabilidade, a fim de obter os benefícios diretos de Projeto. Esse percentual foi adotado através da relação entre intervenções do Programa e intervenções totais sugeridas no Plano. Fato, que não refuta o uso desses valores para o presente estudo.

Os cálculos preveem sempre dois cenários: sem intervenções e com intervenções, os quais foram baseados nos seguintes parâmetros: i) tempos de viagem; ii) emissão de poluentes; e iii) custo operacional.

### 3.3.1. Tempos de viagem



1930/100

Para quantificar o valor monetário em relação aos tempos de viagem gastos nos deslocamentos municipais, tomou-se como base a metodologia do Plano de Mobilidade Urbana Municipal, visto que o mesmo é composto por todas as etapas de elaboração e implantação que um plano do ramo demanda, obtendo assim resultados coerentes com a realidade do Município, apontados primeiramente por pesquisas de tráfego nas vias de interesse e, posteriormente, por simulações através do software EMME.

Assim, para o cálculo econômico-social do tempo de deslocamento, aplicou-se a mesma metodologia do Plano, considerando o rendimento médio mensal da população, estimado em R\$ 2.489,00. Valor ao qual se aplicou a conversão na seguinte sequência: i) 52 semanas no ano multiplicado por 40 horas semanais; ii) resultado obtido no item anterior, dividido por 12 (número de meses no ano); e iii) obtendo o número de horas mensais, no valor de 173,33, foi possível concluir que o valor médio da hora é de R\$ 14,00. Na mesma lógica de outros estudos de viabilidade, adotou-se que o valor relativo ao tempo é uma fração do valor de tempo produtivo. Para este documento, foi adotada a relação de ordem 1/3, ou seja, R\$ 4,67.

Dito isso, o PMU contabiliza que em 2015 foram gastos 74.524 horas, totalizando um custo pelo tempo de R\$ 96.160.000,00. Esse custo representa o custo médio da hora da população, estimado a partir da renda média. Ainda, o PMU prevê que sem a execução de nenhuma intervenção em relação a mobilidade urbana, em 2035 poderão ser gastos 163.240 horas, gerando custo de R\$ 210.630.000,00. Em relação ao transporte coletivo, demonstra que em 2015 foram gastos 42.533 horas, gerando um custo de R\$ 54.880.000,00. Mantendo as mesmas condições viárias, os valores estimados em 2035 foram de 87.236 horas e custo de R\$ 112.560.000,00.

No cenário com implementação das obras previstas pelo Programa, o PMU também faz uma estimativa quando das horas despendidas nas viagens tanto para transporte individual, quanto para o transporte coletivo (Tabela 4).

Tabela 4 – Tempos de viagem sem obras executadas e com obras executadas

Ano	Transporte Individual			Transporte Coletivo		
	Sem obras	Com Obras	Variação entre cenários	Sem obras	Com Obras	Variação entre cenários
				Horas	Horas	
2015	74.524	55.731	-25%	42.533	38.764	-9%
2035	163.240	82.544	-49%	87.236	63.128	-28%

Fonte: Plano de Mobilidade Urbana

Tendo como base as premissas descritas, estimou-se o número de horas gastas e o custo das mesmas para o intervalo entre 2020 e 2045, comparando os custos entre os cenários sem implementação das obras e com as implementações das obras pleiteadas pelo Programa.



11/30/2010

### 3.3.2. Emissão de Poluentes

O reflexo das obras do componente Mobilidade em relação a emissão de poluentes na atmosfera, foi calculado a partir da quilometragem percorrida por autos e ônibus no Município. Os parâmetros para este tipo de benefício são referentes ao sistema de informações gerenciais da Agência Nacional de Transporte Público – ANTP, decorrentes de estudos da CETESB.

O número de quilômetros percorridos por autos, foi obtido de forma direta, por meio da multiplicação do número total de veículos e os km médios (valores obtidos na simulação, por meio de software), já para veículos de transporte coletivo, considerou-se a quilometragem média transitada em um dia útil por um ônibus municipal, conforme os dados operacionais, que é de 273 km/ônibus operacional.

Com intuito de obter o valor gasto provocado pela emissão de poluentes de autos e ônibus, foram propostos valores de dois cenários, sem obras (**Tabela 5**) e com execução de obras (**Tabela 6**) previstos pelo PMU.

**Tabela 5 – Cenário sem intervenções (R\$)**

Transporte Individual			Transporte Coletivo		
Ano	Toneladas	Custo	Ano	Toneladas	Custo
2015	273,16	16.090.000,00	2015	42533	54.800.000,00
2035	227349,95	473.880.000,00	2035	87236	112.560.000,00

Fonte: Plano de Mobilidade Urbana

**Tabela 6 – Cenário com intervenções**

Transporte Individual			Transporte Coletivo		
Ano	Toneladas	Variação entre cenários (%)	Ano	Toneladas	Variação entre cenários (%)
2015	268	-1,9%	2015	72	0,00%
2035	350	-1,2%	2035	108	-20,00%

Fonte: Plano de Mobilidade Urbana

Os valores apresentados foram referência para os cálculos das projeções de toneladas e do custo que as mesmas podem gerar à Mogi das Cruzes no período de 2020 a 2045, comparando os cenários sem execução de obras e com as obras executadas.

### 3.4. Custo Operacional

O último critério de análise, segue procedimento similar aos procedimentos para cálculo de gastos com tempo de viagem e emissão de poluentes, analisando os cenários sem intervenção e com intervenção. Os custos operacionais no ano de 2015 e a projeção dos mesmos até o ano de 2035, para duas situações, primeiro a situação em que não há melhoria do sistema viário e das condições de circulação na cidade e segundo a situação que prevê mudanças benéficas ao viário do Município.



11/30/2018  
424

Para aplicar a metodologia de reflexo nos custos operacionais como um todo, devem ser considerados dois componentes: i) custos operacionais de autos; e ii) custo operacional de ônibus. O método de cálculo para os tipos de veículos é semelhante, mas não deixa de estar em conformidade com a especificidade de cada modal.

O custo operacional dos automóveis, tem como dados de entrada a quantidade de veículos x km e a velocidade média, dito isso, deve ainda ser considerado, o rendimento de um automóvel é inversamente proporcional à velocidade da via.

O consumo unitário foi determinado segundo a **Equação 1**.

$$C = 0,09543 + (1,26643 \div V) - 0,00029 \times V \quad (1)$$

Onde:

V: velocidade média da esperada (km/h);  
 C: Consumo (l/km).

A partir do valor de consumo unitário, determinou-se o valor total em litros, para a quilometragem de todos os descolamentos. Importante citar que para o custo por litro, foi considerado o de preço médio de varejo da gasolina e etanol em Mogi das Cruzes, conforme também descrito no PMU, que resultou em custo econômico para o litro de combustível de R\$ 2,48 (taxa aplicada de desconto de 25%).

A efetiva monetarização do custo operacional de um automóvel padrão, tem como critério de medida, os custos incorridos com lubrificantes, pneus, manutenção, seguros e custos de capital (amortização e remuneração do ativo financeiro correspondente à compra do veículo), descontado do custo do combustível descrito acima, o que resultou em um gasto financeiro, sem a parcela referente ao combustível, de R\$ 0,853/km, o que retorna um valor econômico de R\$ 0,564/km.

Já a para mensurar o custo relacionado a operação para o transporte coletivo, considerou-se uma estimativa da frota operacional e da frota total esperada no ano horizonte, com base nos indicadores obtidos na simulação com uso do EMME (velocidades e distâncias médias) e nos números de demanda.

A frota operacional futura é diretamente proporcional ao crescimento do número de viagens, e inversamente proporcional à variação dos tempos médios de deslocamento. O PMU, usou como ano base 2015, logo a frota operacional é correspondente a estatística desse ano, onde com base em estimativa de valores mensais de custo para operação de veículos de transporte público, apontou-se o valor de R\$ 31.400,00, aplicado a toda frota existente.



99.301/2011  
425

Tomando como base os valores obtidos pelo PMU (Tabela 7), foi possível estabelecer a projeção de custos por meio de interpolação usando os valores dos períodos de referência, levando em conta também os dois cenários já descritos, no período entre 2020 e 2045.

Tabela 7 – Custos Operacionais para os dois cenários (R\$)

Ano	Sem intervenções		Com intervenções	
	Transporte Individual	Transporte Coletivo	Transporte Individual	Transporte Coletivo
2015	333.050.000,00	74.380.000,00	316.397.500,00	63.223.000,00
2035	473.880.000,00	137.160.000,00	417.014.400,00	109.728.000,00

Fonte: Plano de Mobilidade Urbana

### 3.5. Relação custo-benefício

O custo do Programa +Mogi Ecotietê, está estimado em USD 87,864,000,00 (oitenta e sete milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil) dólares americanos, estruturado conforme

Tabela 8 – demonstrativo de Usos e Fontes:



17/01/201  
Y26

Tabela 8: demonstrativo dos usos e fontes (USD)

ID	Componentes/Subcomponentes	CAF	Local	Total	% Total do Programa
<b>1</b>	<b>Obras de Infraestrutura</b>	<b>67.463.770,00</b>	<b>11.609.560,00</b>	<b>79.073.330,00</b>	<b>90,00%</b>
1.1	Socioambiental	4.176.220,00	598.780,00	4.775.000,00	5,43%
1.1.1	Parque I	2.841.220,00	383.780,00	3.225.000,00	3,67%
1.1.2	Parque II	890.000,00	110.000,00	1.000.000,00	1,14%
1.1.3	Parque II/Recuperação das margens dos Córregos	445.000,00	55.000,00	500.000,00	0,57%
1.1.4	Educação Ambiental	0,00	50.000,00	50.000,00	0,06%
1.2	<b>Saneamento básico</b>	<b>31.574.000,00</b>	<b>7.099.670,00</b>	<b>38.673.670,00</b>	<b>44,02%</b>
1.2.1	Melhoria da eficiência do Sistema de Abastecimento de Água	0,00	3.282.670,00	3.282.670,00	3,74%
1.2.2	Ampliação e modernização da ETE Leste	7.130.000,00	847.000,00	7.977.000,00	9,08%
1.2.3	Coletores e Redes (gravidade e recalque)	8.050.000,00	957.000,00	9.007.000,00	10,25%
1.2.4	Construção, ampliação e adaptação de Estações Elevatórias de Esgoto Bruto (EEEBr)	2.777.000,00	330.000,00	3.107.000,00	3,54%
1.2.5	Coleta de esgoto e macrodrenagem dos córregos poluidores do Rio tietê (C.Lavapés e C.Corvos)	13.617.000,00	1.683.000,00	15.300.000,00	17,41%
1.3	<b>Mobilidade e Desenvolvimento Urbano</b>	<b>31.213.550,00</b>	<b>3.849.310,00</b>	<b>35.062.860,00</b>	<b>39,91%</b>
1.3.1	Via Parque I (Av. Antônio de Almeida/Av. Francisco Rodrigues Filho/Av. João XXII/Viaduto I e II)	13.793.020,00	1.704.750,00	15.497.770,00	17,64%
1.3.2	Via Parque II (Av. Francisco Rodrigues Filho/Av. Catarina Carrera Marcatto/Ponte sobre Ri Tietê)	3.548.100,00	429.990,00	3.978.090,00	4,53%
1.3.3	Via Corredor Nordeste (Av. Francisco Rodrigues Filho/Av. Dante Jordão Stoppa - Viaduto III)	12.715.430,00	1.571.570,00	14.287.000,00	16,26%
1.3.4	Ciclovia e Passarelas	1.157.000,00	143.000,00	1.300.000,00	1,48%
1.4	<b>Conectividade</b>	<b>500.000,00</b>	<b>61.800,00</b>	<b>561.800,00</b>	<b>0,64%</b>
1.4.1	Conectividade nas áreas de intervenção do Programa	500.000,00	61.800,00	561.800,00	0,64%
<b>2</b>	<b>Gestão do Programa</b>	<b>1.335.000,00</b>	<b>6.815.440,00</b>	<b>8.150.440,00</b>	<b>9,28%</b>
2.1	Estudos e projetos	1.335.000,00	169.440,00	1.504.440,00	1,71%
2.2	Apoio à UGP	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1,14%
2.3	Auditória externa	0,00	200.000,00	200.000,00	0,23%
2.4	Supervisão	0,00	3.896.000,00	3.896.000,00	4,43%
2.5	Desapropriação	0,00	1.550.000,00	1.550.000,00	1,76%
<b>3</b>	<b>Outros dispêndios</b>	<b>640.230,00</b>	<b>0,00</b>	<b>640.230,00</b>	<b>0,73%</b>
3.1	Avaliação do Programa	50.000,00	0,00	50.000,00	0,06%
3.2	Comissão de financiamento	590.230,00	0,00	590.230,00	0,67%
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>		<b>69.439.000,00</b>	<b>18.425.000,00</b>	<b>87.864.000,00</b>	<b>100,00%</b>
<b>% Participação</b>		79%	21%	100%	-

Taxa câmbio R\$ 4,00/USD, em 13/06/2010

Elaboração: equipe UGP

Fonte: Due Diligence

O Programa +Mogi Ecotietê apresenta o prazo de até 5 anos para a execução das obras descritas nos componentes da tabela 8, sendo o valor dos desembolsos constantes do cronograma expresso adiante.



### 3.6. Cronogramas

#### 3.6.1. Cronograma estimado analítico (USD)

ID	Componentes/Subcomponentes	ANO 2020			ANO 2021			ANO 2022			ANO 2023			ANO 2024		
		CAF	Total	CAF	Local	CAF	Local	CAF	Local	CAF	Local	CAF	Local	CAF	Local	
<b>1 Obras de Infraestrutura</b>																
1.1 Socioambiental																
1.1.1 Parque I	2.841.220,00	383.780,00	3.225.000,00	298.328,10	34.540,20	951.808,70	122.809,60	323.953,80	115.134,00	511.419,60	76.756,00	255.709,80	34.540,20			
1.1.2 Parque II	890.000,00	110.000,00	1.000.000,00	93.350,00	9.900,00	298.150,00	35.200,00	258.100,00	33.000,00	160.200,00	22.000,00	80.100,00	80.100,00	9.900,00		
1.1.3 Parque II/Recuperação das margens dos Corregos	445.000,00	55.000,00	500.000,00	46.725,00	4.950,00	149.075,00	17.600,00	129.050,00	17.600,00	16.500,00	80.100,00	11.000,00	40.050,00	4.950,00		
1.1.4 Educação Ambiental	0	50.000,00	50.000,00	0	4.500,00	0	16.000,00	0	15.000,00	0	10.000,00	0	4.500,00	0		
<b>Subtotal Socioambiental</b>	<b>4.176.220,00</b>	<b>598.780,00</b>	<b>4.775.000,00</b>	<b>436.503,10</b>	<b>53.890,20</b>	<b>1.399.033,70</b>	<b>191.609,60</b>	<b>1.211.103,80</b>	<b>179.634,00</b>	<b>751.719,60</b>	<b>119.756,00</b>	<b>375.859,80</b>	<b>53.890,20</b>			
1.2 Saneamento Básico																
1.2.1 Melhoria da eficiência do Sistema de Abastecimento de Água	0	3.282.670,00	3.282.670,00	0	295.440,30	0	1.050.454,40	0	984.801,00	0	656.534,00	0	295.440,30			
1.2.2 Ampliação e modernização da ETE Leste	7.130.000,00	847.000,00	7.977.000,00	748.650,00	76.230,00	2.388.550,00	271.040,00	2.057.700,00	254.100,00	1.293.400,00	169.400,00	641.700,00	641.700,00	76.230,00		
1.2.3 Coletores e Redes (gravidade e recalque)	8.050.000,00	957.000,00	9.007.000,00	845.250,00	86.130,00	2.696.750,00	306.240,00	2.334.500,00	287.100,00	1.449.000,00	191.400,00	724.500,00	86.130,00			
1.2.4 Construção, ampliação e adaptação de Estações Elevatórias de Esgoto Bruto (EEEBr)	2.777.000,00	330.000,00	3.107.000,00	291.585,00	29.700,00	930.285,00	105.600,00	805.330,00	99.000,00	499.860,00	66.000,00	249.950,00	249.950,00	29.700,00		
1.2.5 Coleta de esgoto e macrodrenagem dos corregos poluidores do Rio Itié (C.Lavapés e C. Corvos)	13.617.000,00	1.683.000,00	15.300.000,00	1.429.785,00	151.470,00	4.561.695,00	538.560,00	3.948.930,00	504.900,00	2.451.060,00	336.600,00	1.225.530,00	151.470,00			
<b>Subtotal Saneamento Básico</b>	<b>31.574.000,00</b>	<b>7.099.670,00</b>	<b>38.673.670,00</b>	<b>3.315.270,00</b>	<b>638.970,30</b>	<b>10.577.290,00</b>	<b>2.271.894,40</b>	<b>9.156.460,00</b>	<b>2.129.901,00</b>	<b>5.683.320,00</b>	<b>1.419.334,00</b>	<b>2.841.660,00</b>	<b>638.970,30</b>			
1.3 Mobilidade e Desenvolvimento Urbano																
1.3.1 Via Parque II [Av. Antônio de Almeida/Av. Francisco Rodrigues Filho/Av. João XXIII/Viaduto I e II]	13.793.020,00	1.704.750,00	15.497.770,00	1.448.267,10	153.427,50	4.620.661,70	545.520,00	3.999.975,80	511.425,00	2.482.743,60	340.950,00	1.241.371,80	153.427,50			
1.3.2 Via Parque II [Av. Francisco Rodrigues Filho/Av. Catárina Carrera Marcatto/Ponte sobre Ribeirão]	3.548.100,00	429.990,00	3.978.090,00	372.550,50	38.699,10	1.188.613,50	137.596,80	1.028.949,00	128.997,00	638.653,00	85.998,00	319.329,00	38.699,10			
1.3.3 Via Corredor Nordeste [Av. Francisco Rodrigues Filho/Av. Dante Jordão Stoppa - Viaduto III]	12.715.430,00	1.571.570,00	14.287.000,00	1.335.120,15	141.441,30	4.259.669,05	502.902,40	3.687.474,70	471.471,00	2.288.777,40	514.314,00	1.144.388,70	141.441,30			
1.3.4 Ciclovias e Passarelas	1.157.000,00	143.000,00	1.300.000,00	121.485,00	12.870,00	387.595,00	45.760,00	335.550,00	42.900,00	208.260,00	28.600,00	104.130,00	12.870,00			
<b>Subtotal Mobilidade e Desenvolvimento Urbano</b>	<b>31.213.550,00</b>	<b>3.849.310,00</b>	<b>35.062.860,00</b>	<b>3.277.422,75</b>	<b>346.437,90</b>	<b>10.456.539,25</b>	<b>1.231.779,20</b>	<b>9.051.929,50</b>	<b>1.154.793,00</b>	<b>5.618.439,00</b>	<b>769.862,00</b>	<b>2.809.219,50</b>	<b>346.437,90</b>			
1.4 Conectividade																
1.4.1 Conectividade das áreas de intervenção do Programa	500.000,00	61.800,00	561.800,00	52.500,00	5.562,00	167.500,00	19.776,00	145.000,00	18.540,00	90.000,00	12.360,00	45.000,00	5.562,00	177011	427	
<b>Subtotal Conectividade</b>	<b>500.000,00</b>	<b>61.800,00</b>	<b>561.800,00</b>	<b>52.500,00</b>	<b>5.562,00</b>	<b>167.500,00</b>	<b>19.776,00</b>	<b>145.000,00</b>	<b>18.540,00</b>	<b>90.000,00</b>	<b>12.360,00</b>	<b>45.000,00</b>	<b>5.562,00</b>			

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES



SECRETARIA DE FINANÇAS

<b>Total de Infraestrutura</b>	67.463.770,00	11.609.560,00	75.073.330,00	7.083.695,85	1.044.860,40	22.600.362,95	3.715.059,20	19.564.493,30	3.482.868,00	12.143.478,60	2.321.912,00	6.071.739,30	1.044.860,40
<b>2 Gestão do Programa</b>													
2.1 Estudos e projetos	1.335.000,00	169.440,00	1.504.440,00	140.175,00	15.249,60	447.225,00	54.220,80	387.150,00	50.832,00	240.300,00	33.885,00	120.150,00	15.249,60
2.2 Apoio à UGP	0	1.000.000,00	1.000.000,00	0	90.000,00	0	320.000,00	0	30.000,00	0	200.000,00	0	90.000,00
2.3 Auditoria externa	0	200.000,00	200.000,00	0	18.000,00	0	64.000,00	0	60.000,00	0	40.000,00	0	18.000,00
2.4 Supervisão	0	3.896.000,00	3.896.000,00	0	350.640,00	0	1.246.720,00	0	1.168.860,00	0	779.280,00	0	350.640,00
2.5 Desapropriação	0	1.550.000,00	1.550.000,00	0	139.500,00	0	496.000,00	0	465.000,00	0	310.000,00	0	139.500,00
<b>Total de Gestão</b>	1.335.000,00	6.815.440,00	8.150.440,00	140.175,00	613.389,60	447.225,00	2.180.940,80	387.150,00	2.044.632,00	240.300,00	1.363.088,00	120.150,00	613.389,60
<b>3 Outros gastos</b>													
3.1 Avaliação do Programa	50.000,00	0,00	50.000,00	5.250,00	0,00	16.750,00	0,00	14.500,00	0,00	9.000,00	0,00	4.500,00	0,00
3.2 Comissão de financiamento	590.230,00	0,00	590.230,00	61.974,15	0,00	197.727,05	0,00	171.166,70	0,00	106.241,40	0,00	53.120,70	0,00
<b>Total Outros Gastos</b>	640.230,00	0,00	640.230,00	67.224,15	0,00	214.477,05	0,00	185.666,70	0,00	115.241,40	0,00	57.620,70	0,00
<b>Total Programa</b>	69.439.000,00	18.425.000,00	87.864.000,00	7.291.055,00	1.658.250,00	23.262.065,00	5.896.000,00	20.137.310,00	5.527.500,00	12.499.020,00	3.685.000,00	6.249.510,00	1.658.250,00

Taxa câmbio R\$ 4,00/USD, em 13/06/2019

Emissão: equipe UGP

Fonte: Due Diligence



17/01/20

### 3.6.2. Cronograma estimado sintético (USD)

PROGRAMA +MOGI ECOTIETÉ (USD)	2020	2021	2022	2023	2024	TOTAL	% participação
<b>CAF</b>	7.291.095,00	23.262.065,00	20.137.310,00	12.499.020,00	6.249.510,00	69.439.000,00	79%
<b>LOCAL</b>	1.658.250,00	5.896.000,00	5.527.500,00	3.685.000,00	1.658.250,00	18.425.000,00	21%
<b>TOTAL</b>	8.949.345,00	29.158.065,00	25.664.810,00	16.184.020,00	7.907.760,00	87.864.000,00	100%
<b>% Desembolso</b>	10,19%	33,19%	29,21%	18,42%	9,00%	100,00%	-

Taxa câmbio R\$ 4,00/USD, em 13/06/2109

Elaboração: equipe UGP

Fonte: Due Dilenge

### 3.7. Descrição dos subcomponentes e principais impactos/benefícios esperados

Incialmente cumpre apresentar o projeto urbanístico geral, conforme imagem 1 adiante:

**Imagen 1 – projeto urbanístico do Programa**



#### 3.7.1. Subcomponente: Socioambiental

À luz dos pilares ambientais do Programa +Mogi Ecotietê, que realça a importância regional do Rio Tietê, desponha o subcomponente, “ações socioambientais”, no qual estão incluídas ações de preservação e educação ambiental, conforme adiante descrito:

- a) educação ambiental para os alunos da rede pública e privada da cidade, por meio de atividades lúdicas, palestras, reuniões e apresentações focadas na importância da preservação ambiental sustentável do Rio Tietê, de forma que os alunos possam irradiar esses conceitos para toda a sociedade;

1030/120  
430

- b) instalação do espaço Educambiental, composto, por auditório, com aparelhos multimídia instalados, salas de aula, para cursos, palestras, apresentações com temas ambientais; acompanhamento de visitas agendadas pelos parques, visando despertar a consciência ambiental sustentável da APA do Rio Tietê e outros ativos ambientais da cidade;
- c) construção parque às margens do Rio Tietê, despondo vocação esportiva e de contemplação, com 139.642m<sup>2</sup>. Está prevista a implantação de equipamentos esportivos em uma área de 70mil m<sup>2</sup>, bem como o plantio de espécies arbóreas nativas, em aproximadamente 80 mil m<sup>2</sup>, na faixa de área de preservação permanente do Rio Tietê para proteção da fauna e flora; acompanhamento de visitas agendadas pelos parques, visando despertar a consciência ambiental sustentável da APA do Rio Tietê e outros ativos ambientais da cidade;
- d) construção de parque às margens do Rio Tietê, com vocação de contemplação, com aproximadamente 39.037m<sup>2</sup> (39 hectares). Aproximadamente 21.780m<sup>2</sup> serão destinados à implantação de espaços de estar e contemplação;
- e) o programa de atividades prevê portaria de pedestres e veículos, estacionamento, núcleo ambiental, praça de eventos, playground, implantação de equipamentos esportivos para academia da terceira idade, decks, passarelas e mirante;
- f) parcerias com as Universidades Brás Cubas e Universidade de Mogi das Cruzes para estudos de preservação do Rio Tietê e preservação ambiental.

Para a educação ambiental (Educambiental) estima-se o benefício de 35 mil alunos da rede pública e privada (total considerado de 50 mil alunos, benefício de 70% do total). Foi estimado o valor de USD 50 mil nos sessenta meses do Programa.

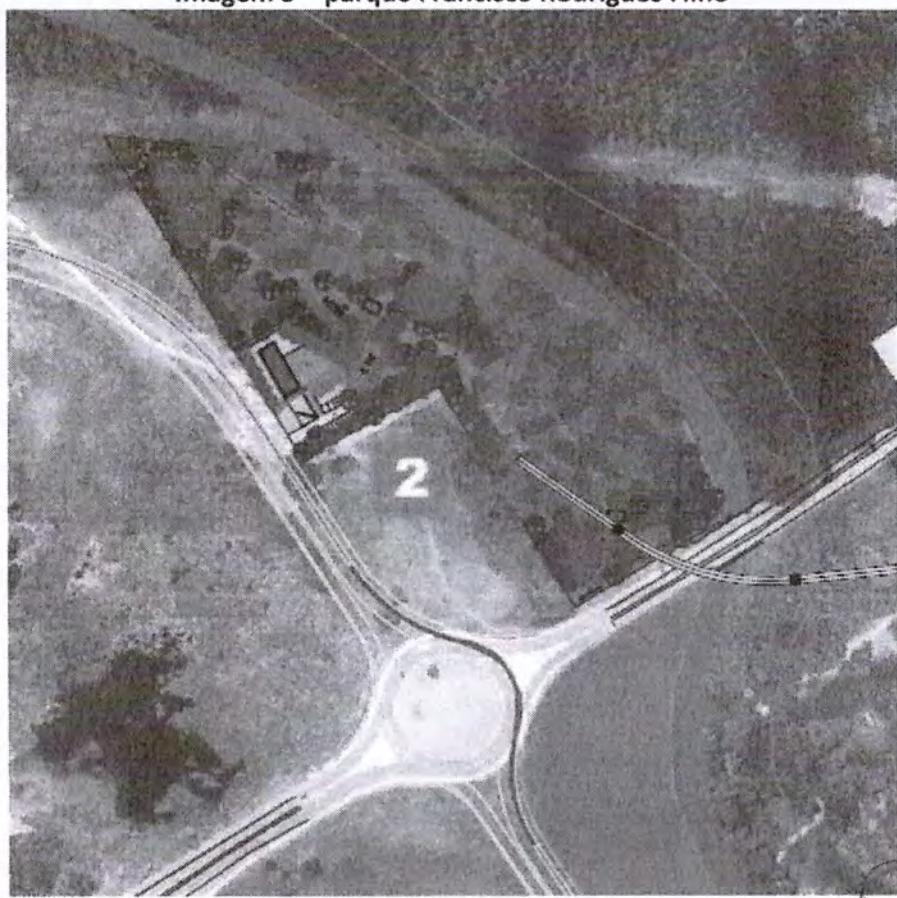
Além disso, a implantação de parques e a participação de importante polo de pesquisa universitária (Universidade Brás Cubas e Universidade Mogi das Cruzes) proporcionará o benefício de criar alternativas para preservar e recuperar a mata nativa que envolve o rio Tietê, mitigando os efeitos negativos proporcionados pela expansão urbana.

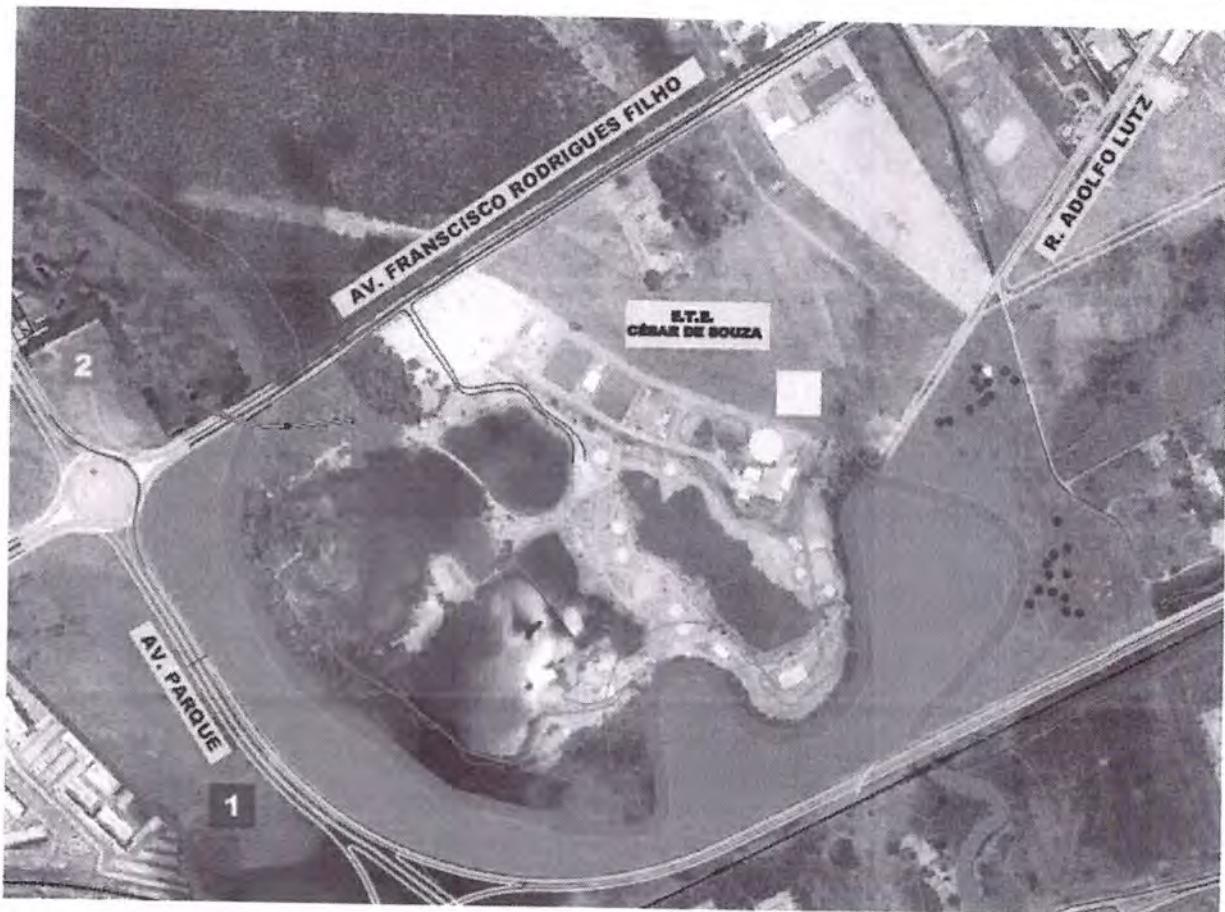
Por fim, estimou-se a aplicação de USD 4,725,000.00 para a instalação de dois novos parques e ampliação do Parque na Imigração Japonesa (já instalado), cuja integração prevê a visita de aproximadamente 100 mil pessoas por ano, aproveitando os espaços não apenas para prática de esportes, contemplação, assim como também para a convivência com a APA do rio Tietê.

Adiante seguem imagens representativas dos Parque Antônio de Almeida, Parque Francisco Rodrigues Filho, e Parque Centenário:



631

0301/2011  
R**Imagen 2 – parque Antônio de Almeida****Imagen 3 – parque Francisco Rodrigues Filho****Imagen 4 – parque Centenário da Imigração Japonesa**



### 3.7.2. Subcomponente: Saneamento Básico

Este subcomponente também considera a importância do rio Tietê, por meio da renovação da infraestrutura do sistema de tratamento de água municipal, que consiste em criar setores de distribuição de água, instalando medidores, ventosas, trapeamento e troca de redes e ramais deteriorados. Daí decorre, o benefício de redução do desperdício de água, possibilidade de manutenção assertiva, diminuição da captação de água do Rio Tietê e melhor resultado financeiro do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Mogi das Cruzes – SEMAE. Esta intervenção envolve o montante de USD 3,282,000.00. Estima-se a redução das perdas de água pelo sistema dos atuais 46,33% para aproximadamente 37,00%.

Além disso, outra intervenção programada visa a ampliação e modernização da ETE Leste, envolvendo o valor de USD 7,977,000.00, alterando ao patamar de tratamento de esgoto de 142 l/s para aproximadamente 257 l/s, com evidente benefício ao rio Tietê e aos municípios que serão atendidos pela modernização (aproximadamente 140 mil habitantes).

Associada a ampliação supramencionada está estimado o aumento da rede coletora de esgoto, no importe de USD 9,007,000.00, ampliando o benefício de atendimento do serviço

113071208  
433 J

para 220 mil pessoas, em face dos atuais 140 mil. Além disso, para o mesmo público alvo também está incluída a intervenção que visa a construção, ampliação e adaptação de estações elevatórias de esgoto, envolvendo o valor de USD 3,107,000.00.

A última intervenção deste subcomponente trata da coleta e macrodrenagem dos córregos dos Corvos e Lavapés, diminuindo a pressão poluidora que desagua na calha do Tietê. Estima-se para esta intervenção o valor de USD 13,617,000.00, melhorando, portanto, a relação do índice de qualidade da água (IQA) em aproximadamente 27%.

Seguem imagens das intervenções de saneamento básico - ETE Leste, Córrego dos Corvos e Lavapés:

**Imagen 5 – Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Leste**





434

19/01/2011  
J

Imagen 6 – intervenção no córrego dos corvos



Imagen 7 – intervenção no córrego Lavapés





10/01/2015  
635

### 3.7.3. Subcomponente: Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

A cidade de Mogi das Cruzes é cortada pela linha férrea no sentido leste/oeste, bem como o Rio Tietê também atravessa a cidade no mesmo sentido.

Esta situação dificulta a mobilidade da cidade, devido a vários desvios que são necessários para se atingir determinado ponto da cidade, especialmente na região leste em que o Rio Tietê e a linha férrea apresentam-se concomitantes.

Além disso, está em curso na região a implantação de núcleo habitacional, comercial e de serviço, que demandará incremento das vias de acesso e maior quantidade de transporte coletivo para os futuros moradores.

Nesse sentido, a serão feitas as seguintes intervenções com aporte da operação em discussão:

- a) Via Parque I: construção de viaduto, que facilitará a conexão direta entre a Av. Antônio de Almeida e Av. João XXIII, ao mesmo tempo em que aliviaria o cruzamento com a Av. Francisco Rodrigues Filho. Construção de via Parque I ligação entre a Avenida Antônio de Almeida e Avenida Francisco Rodrigues Filho, que facilitará a conexão direta entre a Av. Antônio de Almeida e Av. Francisco Rodrigues Filho, esta via estará passando ao lado do Parque Francisco Rodrigues Filho. Estima-se que o fluxo no cruzamento seja reduzido em até 35%, envolvendo o valor estimado de USD 13,617,020.00;
- b) Via Parque II: ligação entre a Avenida Francisco Rodrigues Filho e o viaduto I sobre Linha férrea, que facilitará a conexão direta entre a Av. Antônio de Almeida, Av. Francisco Rodrigues Filho com a Avenida Parque e Avenida João XXIII, esta via promoverá outro acesso ao Parque Centenário, que desafogará o fluxo dos usuários do acesso principal na Av. Francisco Rodrigues Filho, com valor estimado de USD 3,548,100.00;
- c) construção da via Corredor Nordeste: via que liga a Avenida Vereador Dante Jordão Stoppa, Viaduto II (já descrito) e Avenida Francisco Rodrigues Filho, prevê a implantação de uma Via Arterial, Categoria I que será, por sua vez, um corredor de transporte coletivo, custeado em USD 12,715,430.00;
- d) ciclovias e passarelas: instalação de ciclo vias nos parques e na Via Parque e entorno, bem como passarelas sobre o Rio Tietê, integrando os parques e instalação de redes públicas livres nos parques, visando oferecer acesso à internet para obtenção de informações, cadastramento dos usuários e atividades lúdicas para aperfeiçoamento dos parques municipais, envolvendo montante de USD 1,157,000.00.

17/01/2012  
436

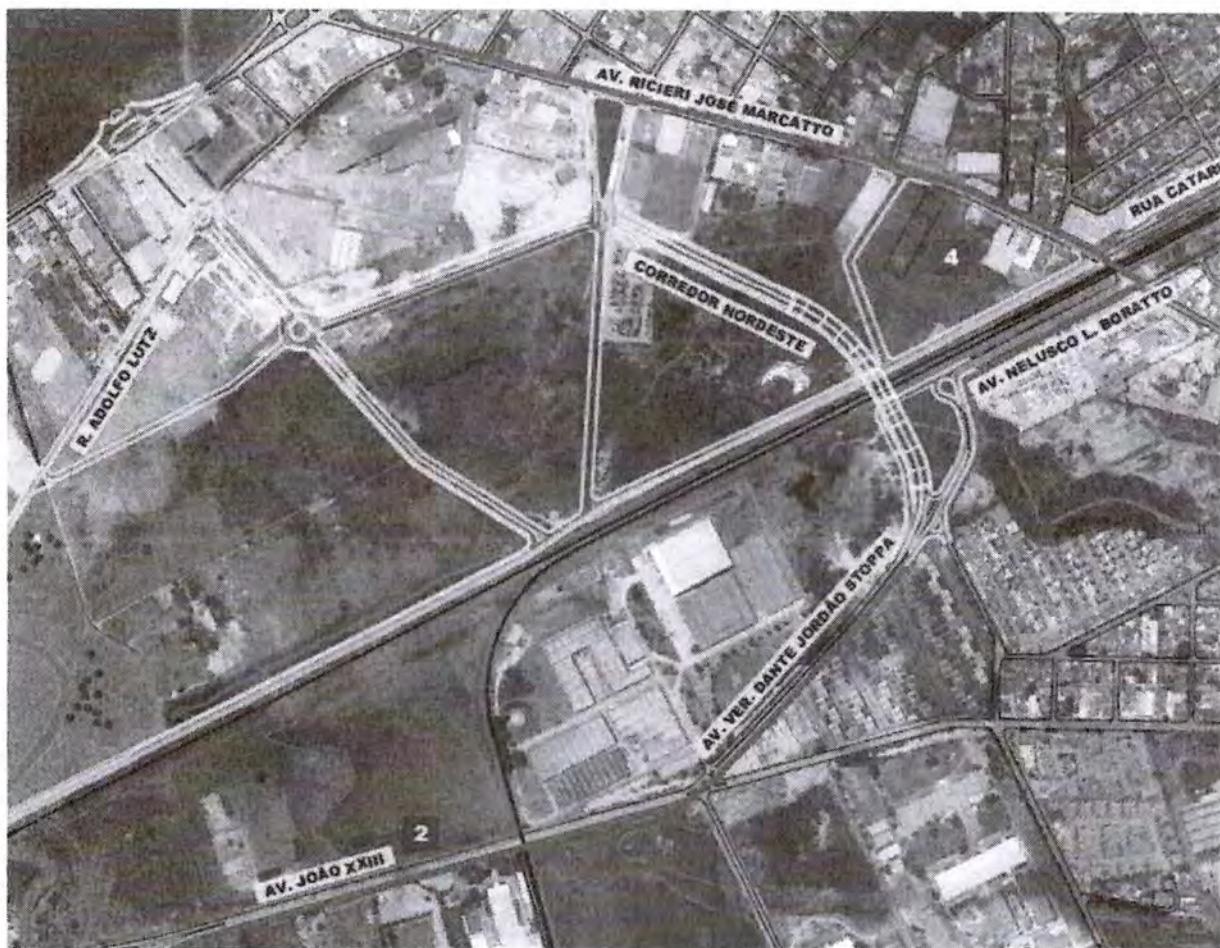
Seguem imagens das intervenções de mobilidade urbana – Viaduto I e II:

Imagen 8 – intervenção mobilidade viaduto I



19301/20  
437

Imagen 9 – intervenção mobilidade viaduto II



Além das intervenções viárias supramencionadas será custeado com recursos da operação de crédito sistema de conectividade pela internet nas áreas de intervenção do Programa, envolvendo o valor de USD 500,000.00.

Cumpre informar que a estrutura analítica do PROGRAMA +MOGI ECOTIETÉ articula-se com os seguintes programas do PPA 2018/2021:

- a) **Saneamento básico:** PROGRAMA 0100-saneamento básico água e esgoto;
- b) **Mobilidade e Desenvolvimento Urbano:** PROGRAMA 0026-desenvolvimento urbano e sustentável; PROGRAMA 0027-melhoria da mobilidade urbana e segurança viária;
- c) **Socioambiental:** PROGRAMA nº 0021-acesso, qualidade, inovação e tecnologia na educação Mogiana; PROGRAMA nº 0025-promoção do esporte, lazer e qualidade de vida; PROGRAMA nº 0034-proteção ao meio ambiente.

11/01/201  
439

## 4. ANÁLISE DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

### 4.1. Cenário local

Como decorrência da dinâmica da economia brasileira na presente década, as fontes internas de recursos direcionadas a financiar o investimento na infraestrutura de estados e municípios, têm se tornado cada vez mais escassas. Em termos gerais, a referida escassez está relacionada à opção de política fiscal adotada pelo Governo Federal, cujo baluarte concentra-se no custeio da máquina pública em detrimento das ações de investimento em infraestrutura nos diversos níveis no País. Por isso acaba dificultando o patamar de investimento dos entes subnacionais.

Em grande medida, as restrições para operações de crédito entre órgãos e entidades do setor público no Brasil e instituições financeiras subordinadas ao Banco Central estão ligadas à Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, atualizada pela Resolução nº 4.702, de 17 de dezembro de 2018, ambas do Conselho Monetário Nacional - CMN, que estabelece o limite de exposição ao setor público para as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, definindo o limite global anual de crédito passível de ser concedido por essas instituições aos órgãos do setor público, a ser definido ao final de cada exercício.

Em linhas gerais, essa resolução estabelece que cada instituição financeira pode comprometer até 45% do seu Patrimônio de Referência - PR (esse indicador é determinado pela resolução BCB/CMN nº 4.192/2013) com operações de crédito para entes públicos no Brasil.

Sendo assim, as operações de crédito, como as operações de empréstimos e financiamentos, as operações de arrendamento mercantil e as operações garantidas pela emissão de títulos mobiliários dos estados, do Distrito Federal e da União ficam sujeitas aos limites impostos pela Resolução nº 4.589. Como resultado prático, essa restrição se configura como um mecanismo de forte contingenciamento e pressão para incremento das taxas efetivas para operações de crédito (quando disponíveis) entre os entes da Federação e as instituições financeiras que atuam no país, o que implica sérias restrições à capacidade de engendrar investimentos de longo prazo.

Destarte, o cenário interno para captação de recursos para projetos de investimento tornou-se praticamente inexequível, uma vez que na prática estão restritas aos editais do Programa de Avanço Cidades, ou de órgãos de fomento como o Banco Nacional de Desenvolvimento - BNDES, Ministério das Cidades, ou de demais linhas existentes em bancos de desenvolvimento regionais do País, tais como o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul -



BRDE e o Banco do Nordeste, por exemplo, restando apenas algumas linhas específicas e que não são passíveis de contingenciamento, como o PMAT-BNDES, de vez que não tem o caráter de financiar infraestrutura. Cabe mencionar que a Resolução nº 4.589 não restringe determinadas operações destas instituições junto a órgãos e entidades do setor público.

#### 4.2. Analise das possibilidades externas

Notoriamente as operações de crédito externo, em face das opções internas já detalhadas, são mais vantajosas para projetos de infraestrutura aos entes subnacionais. Isso porque, possuem menores taxas de juros, maior volumes de recursos, prazos de carência (o que, em regra, no caso nacional são inexistentes), e rapidez na aprovação da concessão etc.

A despeito da atratividade das taxas de juro cobradas, as operações de crédito internacionais também devem considerar o custo da variação cambial. Especificamente no caso brasileiro, a dinâmica cambial é extremamente volátil, considerando os padrões internacionais (segunda dados do Banco Central). Ocorre que a despeito da variação cambial ser um fator de risco para essas operações, esse componente apresenta maior ou menor influência conforme a duração do contrato e o contexto em que a operação está sendo realizada.

Na prática, em decorrência da desvalorização do Real, tomar recurso emprestado no exterior se tornou ainda mais atrativo neste ano (2020) do que era no passado, uma vez que para um mesmo montante emprestado em dólares obter-se-á mais recursos para os investimentos pretendidos.

Outro ponto que merece consideração a respeito da dinâmica cambial, é que quando se toma crédito para projetos de infraestrutura, os contratos são, em geral, de longo prazo de amortização e com carência. Nesses casos as variações de curto prazo na taxa de câmbio são suavizadas, de forma que o que realmente importa na matriz decisória é o comportamento da tendência de longo prazo da relação Real/Dólar.

Analizando a dinâmica cambial sob este prisma, a tendência da taxa de câmbio é de estabilização no patamar de R\$ 4,10/USD<sup>2</sup>, não existem evidências para supor que vá ocorrer um processo de desvalorização contundente da moeda brasileira ao longo da próxima década, uma vez que este tipo de fenômeno no longo prazo está relacionado a fatores estruturais e não

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20200124.pdf>, acessado em 31/01/2020 às 11h00



elementos conjunturais. Concretamente, a agudização da crise fiscal a qual a economia brasileira está inserida, dentre outros fatores, explicam a desvalorização abrupta dos últimos anos.

Nesse contexto, foram analisados três agentes de financiamento externo: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD; *New Development Bank* – NDB, e Corporação Andina de Fomento – CAF.

#### **4.2.1. Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD**

O BIRD é uma instituição ligada à Organização das Nações Unidas - ONU voltada a promover o desenvolvimento econômico e social, objetivos em perfeita consonância com os propósitos do Programa +Mogi Ecotietê.

Bem por isso, além de outras tentativas, em agosto de 2018 o Prefeito de Mogi das Cruzes viajou aos Estados Unidos para buscar recursos de organismos de financiamento externo para obras de infraestrutura em Mogi das Cruzes. Em Washington, participou de reuniões tanto com o BIRD (Banco Mundial), como com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) – ambos têm, entre seus objetivos, oferecer investimentos e recursos para projetos de melhoria de infraestrutura. Conquanto os encontros tenham sido excelentes oportunidades para apresentar as necessidades de melhorias para Mogi das Cruzes, não gerou possibilidade de financiamento para projetos da cidade, posto que aqueles bancos não demonstraram interesse.

Mas também não bastasse o desinteresse dessas instituições, melhor sorte não os acompanha no prazo para preparação da assinatura que ultrapassa 24 meses, taxa de compromisso de 0,5% sobre o saldo não desembolsado, contratações e aquisições com regras rígidas (incompatíveis com a necessária celeridade dos Programa +Mogi Ecotietê).

#### **4.2.2. New Development Bank – NDB**

O NDB aprova financiamentos no mínimo de USD de 50 mil, prazo de carência de 5 anos, período de preparação e negociação perto de 8 meses, com missões indeterminadas. O principal entrave encontra-se no fato de que a instituição não dispõe de representação no território nacional. Tal fato é fator decisivo na operação de crédito externo, em face de o Município necessitar de aporte técnico mais próximo, de vez que é debutante nesse tipo de operação.

#### **4.2.3. Corporação Andina de Fomento – CAF**

No caso da operação de crédito da Municipalidade de Mogi das Cruzes, junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, o cenário atual é positivo, uma vez que a operação está sendo



11301/20  
441

realizada com a moeda doméstica desvalorizada, o que, ainda assim, implica receber volume maior de Reais, para uma mesma quantidade de Dólares Americanos. Observando a evolução da taxa de câmbio comercial, é possível considerar mais vantajoso para a operação, realizá-la no patamar atual da dinâmica cambial, cerca de R\$ 4,10/USD, que no patamar verificado no último bimestre de 2007, por exemplo, quando a moeda estadunidense estava cotada ao redor de R\$ 1,95/USD.

Nesse contexto, outro encontro foi feito com os dirigentes da CAF, em Brasília. Na ocasião a CAF se dispôs a financiar projetos de infraestrutura em Mogi das Cruzes, desde que os projetos passassem pela recomendação da COFEX. Nesse contexto, cumpre destacar que os juros e encargos desse organismo financeiro externo mostraram-se atrativos, como será demonstrado adiante.

Além disso, a CAF é uma instituição multilateral, da qual o Brasil é parte, fundada em 1970 e constituída por 19 países - 17 da América Latina e o Caribe, Espanha e Portugal - assim como por 14 bancos privados da região. Sua atuação objetiva promover um modelo de desenvolvimento sustentável por meio de operações de crédito, recursos não reembolsáveis e apoio em estruturação técnica e financeira de projetos dos setores público e privado da América Latina.

Figura 1. Países que contam com escritórios da CAF.



Fonte: Página oficial da CAF. Disponível em <http://www.caf.com/pt/sobre-caf/onde-estamos/>. Acessado em 23/01/2020.

A CAF atua solidamente em projetos de infraestrutura em diversas capitais do Brasil, tais como São Paulo, Rio de Janeiro, Fortaleza, Natal, Campo Grande, Manaus, e recentemente foi aprovada a captação para Sorocaba, Jacareí e Taubaté, estes últimos municípios próximos de Mogi das Cruzes, entre outras diversas cidades de porte médio que não são capitais pelo País. Esse rol de projetos que já foram ou estão sendo financiados por esta instituição no País, denota



País. Esse rol de projetos que já foram ou estão sendo financiados por esta instituição no País, denota sua relevância em projetos deste tipo, o que fortalece o argumento a respeito da viabilidade e da relevância deste tipo de crédito para o desenvolvimento de Mogi das Cruzes.

Nessa linha, em de setembro de 2018, o Município das Cruzes, por meio da Carta Consulta nº 60.516, conseguiu a recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), coordenada pela outrora Secretaria de Assuntos Internacionais do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEAIN/MP), para o financiamento externo com garantia da União, para o Programa +Mogi Ecotietê, no valor USD 69,439,000.00 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil), com contra partida municipal de USD 18,425.000.00 (dezoito milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil), ou seja, 21% sobre o total, para execução em 5 (cinco) anos. O propósito é realizar as intervenções na região Leste da cidade, conforme já detalhado em linhas anteriores.

Foi pleiteado operação pelo prazo total de 216 meses, incluída a carência de 66 meses, logo amortização em 150 meses, com pagamento em dólares dos Estados Unidos da América, em parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas de juros no vencimento de cada parcela. Importante ressaltar que durante o período de carência, a taxa de juros incidirá somente sobre o valor desembolsado até então.

A taxa de juros prevista para o mútuo refere-se à taxa LIBOR (*London InterBank Offered Rate*) de seis meses, acrescida de taxa fixa, da seguinte forma: 1,70% aa até 96 meses e 1,80% aa após 96 meses, além de comissão de financiamento no valor de 0,85% sobre o valor financiado (flat – pago única vez), comissão de permanência de 0,35% sobre valor não desembolsado e custo de avaliação de USD 50 mil. Uma vez que a taxa de juros LIBOR é variável, os gastos com juros sofrem alterações.

## 5. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O objetivo do Programa +Mogi Ecotietê é contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos habitantes de Mogi das Cruzes, especialmente da porção Leste da cidade (bairro Cesar de Souza e Botujuru), compreendendo 302 hectares de área e uma população estimada de 150 mil habitantes (praticamente 1/3 da população da cidade, estimada em mais de 475 mil habitantes), daí advém importante interesse social da operação de crédito.

11/30/2012  
Y

Nesse contexto, a operação de crédito possibilitará intervenções de saneamento básico do Programa Mais Mogi Ecotietê, as quais preservarão o Rio Tietê, responsável pelo fornecimento de 70% de fornecimento da água de consumo humano na cidade. Nem por outra razão, a criação de parques, instalação de escola ambiental, tratamento de esgotamento sanitário, redução de perdas no sistema de abastecimento de toda a cidade, entre outras ações, convergem, direta e indiretamente para proteção sustentável do Rio Tietê.

Com a expansão territorial imobiliária e a instalação de equipamentos públicos essenciais no bairro César de Souza e região leste da cidade, alinhada com o Plano Diretor Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006, que estabelece normas, regras e procedimentos para o desenvolvimento urbano e rural do município, de acordo com as determinações da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e os artigos 77 e 156 da Lei Orgânica do Município, aflora a necessidade da intervenção do poder público municipal para organizar o local.

Bem por isso, o alcance social da operação de crédito é incontestável, não apenas a construção de espaços públicos de lazer, por meio de parques municipais, contribui para inclusão e a igualdade de oportunidade para utilização desses espaços pela população menos favorecida, mas também a mobilidade urbana alcança importância econômico e social, de vez que proporcionará o aumento de vias públicas aptas a melhorar o deslocamento da população por transporte público, mais rapidamente com menor custo, em face ao deslocamento por meio de transporte individual.

Mas também não bastasse a melhora da funcionalidade do transporte público, frente a envergadura das obras do Programa +Mogi Ecotietê, a operação de crédito proporcionará um ciclo virtuoso de criação de empregos diretos e aquisição de serviços e produtos centrados na cidade, chegando até 1.500 mil empregos diretos, durante os cinco anos de execução das obras, cuja importância social é relevante diante alta taxa de desemprego atual. Além disso, estima-se arrecadar impostos sobre serviços (ISSQN), em torno de 11% sobre o valor total do Programa +Mogi Ecotietê.

Diane do exposto, o levantamento dos benefícios econômicos realizados neste parecer técnico foi realizado de forma conservadora. O Programa +MOGI ECOTIETÊ busca principalmente uma melhora da qualidade de vida da população, suscintamente conforme os seguintes tópicos:



- aumento da capacidade de abastecimento de água e tratamento de esgoto, diminuindo assim a dependência em relação a SABESP e melhorando consequentemente o saneamento básico do Município, além de reduzir as perdas existentes no sistema e os problemas relacionados à insuficiência de drenagem;
- implantação de parques ecológicos como medidas socioambientais, que promoverão lazer e consciência ambiental à população, e ainda trarão valorização imobiliária a uma área de aproximadamente 33 km<sup>2</sup>; e
- melhoria e ampliação do sistema viário, através da implantação de novas vias, que facilitem o trânsito dos habitantes, oferecendo condições adequadas de circulação.

Para o cálculo do VPL dos custos e benefícios, foi considerado o ano de 2020 como ano de referência, quando está previsto o início das obras. Quanto ao andamento das obras, prevê-se uma duração de 5 anos, terminando em 2025, porém, há previsão de que algumas obras quem fazem parte do Programa, tenham sido concluídas antes do término da parte de execução do +MOGI ECOTIETÊ, fato que foi levado em consideração para obter os resultados em relação a viabilidade. A vida útil do Programa foi analisada em 20 anos, considerados a partir de 2025, período de término planejado do programa. A taxa de atualização utilizada foi de 12%. A Tabela 9 apresenta esses valores a cada ano:





X/201/20  
648  
J

**Tabela 9 – Resultados dos custos de implementação e manutenção do Programa e seus benefícios**

ANO	BENEFICIO (USD)	CUSTO (USD)	ANO	BENEFICIO (USD)	CUSTO (USD)
<b>2020</b>		5.996.061,15	<b>2033</b>	10.678.175,03	878.640,00
<b>2021</b>	1.663.896,84	19.535.903,55	<b>2034</b>	11.077.492,65	878.640,00
<b>2022</b>	3.095.807,58	17.195.422,70	<b>2035</b>	11.486.775,84	878.640,00
<b>2023</b>	7.229.609,05	11.721.933,40	<b>2036</b>	11.906.028,08	878.640,00
<b>2024</b>	7.532.221,11	6.176.839,20	<b>2037</b>	12.335.252,97	878.640,00
<b>2025</b>	7.841.995,55	878.640,00	<b>2038</b>	12.774.454,15	878.640,00
<b>2026</b>	8.161.706,94	878.640,00	<b>2039</b>	13.223.635,34	878.640,00
<b>2027</b>	8.491.358,20	878.640,00	<b>2040</b>	13.682.800,33	878.640,00
<b>2028</b>	8.830.952,33	878.640,00	<b>2041</b>	14.151.952,99	878.640,00
<b>2029</b>	9.180.492,39	878.640,00	<b>2042</b>	14.631.097,27	878.640,00
<b>2030</b>	9.539.981,48	878.640,00	<b>2043</b>	15.120.237,21	878.640,00
<b>2031</b>	9.909.422,78	878.640,00	<b>2044</b>	15.619.376,90	878.640,00
<b>2032</b>	10.288.819,53	878.640,00	<b>2045</b>	16.128.520,54	878.640,00

Taxa câmbio R\$ 4,00/USD

Elaboração: equipe UGP

Fonte: Estudo de Viabilidade Avaliação Econômica

Os resultados do cotejamento entre custos e benefícios, a preços econômicos do projeto e a taxa de retorno, estão apresentados na Tabela 10.

**Tabela 10 – Resumo dos resultados**

VLP (USD)	TIR	B/C
8.890.814,79	14,33%	3,35

Taxa câmbio R\$ 4,00/USD

Elaboração: equipe UGP

Fonte: Estudo de Viabilidade Avaliação Econômica

Analisando o Valor Presente Líquido em função da variação do dólar, obtém-se um VPL igual à zero com dólar à R\$ 4,66. Por outro lado, com o dólar à R\$ 4,48 (cotação 03/03/2020), obtém-se uma TIR de 12,59% e VPL de USD 2.191.254,92.

A análise de sensibilidade foi realizada frente aos cenários I, II e III, cujos resultados se encontram na Tabela 11.

- I. Redução de 15% dos benefícios;
- II. Aumento em 15% dos custos; e
- III. Redução de 10% dos benefícios e aumento em 10% dos custos.



Tabela 11 - resultados da análise de sensibilidade

ANO	CENÁRIOS (USD)		
	I	II	III
2020	-5.996.061,15	-6.895.470,32	-6.595.667,27
2021	-18.121.591,23	-20.802.392,24	-19.991.986,75
2022	-14.563.986,26	-16.678.928,52	-16.128.738,15
2023	-5.576.765,71	-6.250.614,36	-6.387.478,60
2024	225.548,74	428.856,03	-15.524,12
2025	5.787.056,22	6.831.559,55	6.091.291,99
2026	6.058.810,90	7.151.270,94	6.379.032,24
2027	6.339.014,47	7.480.922,20	6.675.718,38
2028	6.627.669,48	7.820.516,33	6.981.353,10
2029	6.924.778,53	8.170.056,39	7.295.939,15
2030	7.230.344,26	8.529.545,48	7.619.479,33
2031	7.544.369,36	8.898.986,78	7.951.976,50
2032	7.866.856,60	9.278.383,53	8.293.433,58
2033	8.197.808,78	9.667.739,03	8.643.853,53
2034	8.537.228,76	10.067.056,65	9.003.239,39
2035	8.885.119,46	10.476.339,84	9.371.594,25
2036	9.241.483,87	10.895.592,08	9.748.921,28
2037	9.606.325,03	11.324.816,97	10.135.223,68
2038	9.979.646,03	11.764.018,15	10.530.504,74
2039	10.361.450,04	12.213.199,34	10.934.767,80
2040	10.751.740,28	12.672.364,33	11.348.016,29
2041	11.150.520,04	13.141.516,99	11.770.253,69
2042	11.557.792,68	13.620.661,27	12.201.483,55
2043	11.973.561,63	14.109.801,21	12.641.709,49
2044	12.397.830,37	14.608.940,90	13.090.935,21
2045	12.830.602,46	15.118.084,54	13.549.164,49
VPL	-488.569,02	845.053,19	-2.725.948,82
TIR	12%	12%	11%
B/C	2,68	3,62	0,75

Taxa câmbio R\$ 4,00/USD

Elaboração: equipe UGP

Fonte: Estudo de Viabilidade Avaliação Econômica

Cabe ressaltar que os resultados quantificados não consideram benefícios imensuráveis, como a redução da exposição dos municípios, residentes em áreas afetadas por enchentes, à contaminação; a redução da contaminação do lençol freático e do em detrimento da revitalização dos córregos; e o estímulo às práticas esportivas. Além disso, as intervenções promoverão melhorias de acessibilidade e proporcionarão espaços de vivência à população.

18/01/2018  
447

## 6. CONCLUSÃO

Por fim, a região leste da cidade é o principal eixo de crescimento da área urbana, com características ambientais específicas, devido ao fato de abranger a Área de Preservação Permanente do Rio Tietê, que impõe a implantação do Programa Mais Mogi Ecotietê, suportado parcialmente pela operação de crédito externo, a qual comprovadamente gera benefícios superiores aos custos envolvidos.

Posta assim a questão, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Mogi das Cruzes, 04 de março de 2020.

CLOVIS S. HATIW LÚ JUNIOR  
Secretário de Finanças  
Responsável Técnico

De acordo:

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE**

**132ª REUNIÃO**

**RESOLUÇÃO N° 06/0132, de 28 de setembro de 2018.**

O Presidente da COFIE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

RESOLVE,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

<b>1. Nome:</b>	Programa Mais Mogi Ecotietê
<b>2. Mutuário:</b>	Município de Mogi das Cruzes - SP
<b>3. Garantidor:</b>	República Federativa do Brasil
<b>4. Entidade Financiadora:</b>	Corporação Andina de Fomento - CAF
<b>5. Valor do Empréstimo:</b>	pelo equivalente a até US\$ 69.439.000,00
<b>6. Valor da Contrapartida:</b>	no mínimo 20% do valor total do Programa

**Ressalvas:**

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIE nº 2, de 5 de setembro de 2017.

**Nota:** A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO LAMPERT COSTA**, Secretário-Executivo da COFIEX, substituto, em 04/10/2018, às 14:41.



Documento assinado eletronicamente por **GLEISSON CARDOSO RUBIN**, Presidente da COFIEX, em 09/10/2018, às 18:45.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **7130311** e o código CRC **918ED4E1**.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.563, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**

Confere nova redação ao artigo 2º da Lei nº 7.423, de 26 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

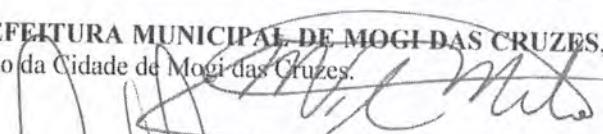
**Art. 1º** O artigo 2º da Lei nº 7.423, de 26 de dezembro de 2018, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, com a garantia da União, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.”

..... (NR)

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

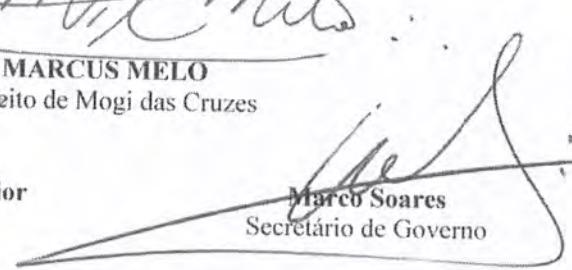
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI-DAS CRUZES**, 6 de fevereiro de 2020,  
459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCUS MELO**

Prefeito de Mogi das Cruzes

  
**Clovis da Silva Hatiw Lú Junior**

Secretário de Finanças

  
**Marco Soares**

Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 6 de fevereiro de 2020. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).

SGov/rbm



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

LEI N° 7.423, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto à **CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO – CAF**, com a garantia da União, e dá outras providências.

**O VICE-PREFEITO**, no exercício do cargo de **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 95 e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município cc. Decreto Legislativo n° 57, de 19 dezembro de 2018 e, considerando o que consta dos processos administrativos em epígrafe,

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto à **CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO – CAF**, com a garantia da União, até o valor de US\$ 69.439.000,00 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil) dólares dos Estados Unidos da América, no âmbito do PROGRAMA +MOGI ECOTIETE, destinados a projetos de saneamento básico, mobilidade e desenvolvimento urbano socioambiental, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 4 maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pró solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do §4º do artigo 67, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, como contra partida à garantia da União e à operação de crédito de que trata esta lei.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei, deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º do artigo 32 da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e os pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º desta lei.

**Art. 5º** Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Finanças a **UNIDADE DE GESTÃO DE PROGRAMA – UGP**, com atribuições de execução e coordenação técnica, das atividades relativas ao crédito contratado, vinculada ao **Conselho de Gestão de Programa – CGP**, que será criado lei, mediante autorização legislativa.

**§ 1º** Para dar suporte administrativo técnico e operacional à UGP, ficam criados e ampliados os cargos em comissão, junto ao quadro dos cargos de confiança da administração direta, na forma prevista no Anexo I desta lei, com as respectivas denominações, quantidades, jornadas e classe salariais.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI N° 7.423/18 – FLS. 2**

**§ 2º** As súmulas de atribuições, requisitos e formas de provimentos dos cargos de Diretor Técnico e Apoio Administrativo são aquelas prevista no Anexo II desta lei.

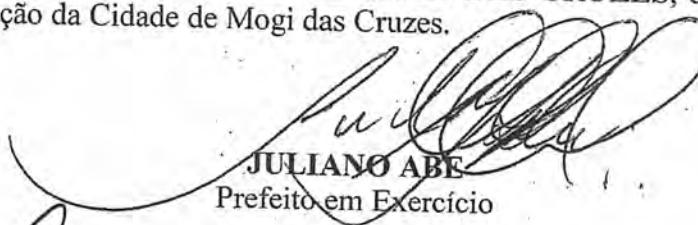
**§ 3º** A súmula de atribuições, requisitos e forma de provimento do cargo de Coordenador da UGP está prevista no Anexo II, da presente lei.

**§ 4º** Os cargos criados nesta lei serão extintos com o encerramento das atividades da UGP.

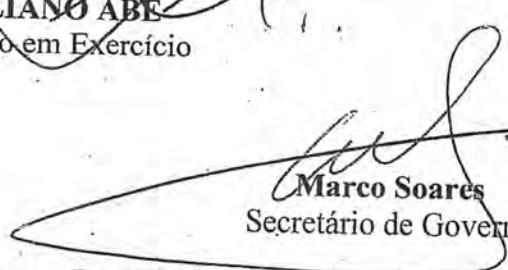
**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizado.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, de 26 de dezembro de 2018, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
JULIANO ABE  
Prefeito em Exercício

  
Aurílio Sérgio Costa Caiado  
Secretário de Finanças

  
Marco Soares  
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 26 de dezembro de 2018. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
Planilha de cálculo de custo

Cargo	Padrão salarial	Quantidade	Carga Horária semanal	Salário individual	Encargos individuais	Subtotal mensal	Total anual
Coordenador da UGP	R\$ 46	1	40h	R\$ 11.716,31	R\$ 4.336,16	R\$ 16.052,47	R\$ 192.629,64
Dirектор	R\$ 44	2	40h	R\$ 9.645,71	R\$ 3.599,95	R\$ 26.491,32	R\$ 317.895,84
						Total R\$ 510.525,48	

Elaborado por: André Luiz Paiva, RGF 16.000

Recursos Humanos, 10 de dezembro de 2018

Visto: Sergio Decaro  
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos

**ANEXO I**



## ANEXO II

## Súmula de atribuições do Coordenador e Diretor da Unidade de Gestão de Programas - UGP

005

Cargo	Atribuições	Requisito	Provimento
Coordenador da UGP	<ul style="list-style-type: none"> <li>• supervisionar a Unidade de Gestão de Programa - UGP, acompanhando e orientando as atividades, conforme vinculação ao Conselho de Gestão de Programa;</li> <li>• coordenar a fiscalização dos atos referentes à contratação e execução de despesas, observando a legitimidade e a economicidade;</li> <li>• recomendar medidas para aperfeiçoamento de contratação de bens e serviços, visando resultados eficientes;</li> <li>• realizar trabalhos específicos solicitados pelo Secretário de Finanças e/ou Chefe do Poder Executivo;</li> <li>• monitorar a execução do contrato de operação de crédito vinculado ao Programa e atividades correlatas;</li> <li>• emitir relatórios e pareceres sobre a execução do contrato e das atividades correlatas;</li> <li>• exercutar a supervisão administrativa-financeira da execução do contrato;</li> <li>• exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.</li> </ul>	Ensino superior	Não exclusivo
Diretor	<ul style="list-style-type: none"> <li>• acompanhar a execução financeira-orçamentária do contrato;</li> <li>• realizar a prestação de contas do contrato;</li> <li>• realizar e submeter ao coordenador da UGP os pedidos de desembolso, conforme o cronograma e a execução das intervenções do Programa;</li> <li>• elaborar orçamentos, acompanhar os processos de licitação;</li> <li>• elaborar Termos de Referência e Projetos básicos para compras de produtos e serviços;</li> <li>• dar apoio ao setor responsável pelas licitações integrante da PMMC.</li> </ul>	Ensino Superior	Não exclusivo